



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

Extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 17/10/2019 (dezesete de outubro de dois mil e dezenove), às treze horas e trinta minuto, na Câmara Municipal de Unaí – MG.

1 Aos dezessete de outubro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Câmara
2 Municipal de Unaí – Avenida Governador Valadares, nº 594 – Bairro Centro, Unaí/MG,
3 realizou-se a Centésima Segunda Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada
4 Noroeste de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram
5 presentes os seguintes membros: O Presidente Suplente Elias Nascimento de Aquino –
6 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
7 Representantes do Poder Público: Walter Assunção de A. Filho – Secretaria de Estado de
8 Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Cíntia Veloso Gandini – Secretaria de
9 Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE; Antônio Marcos de Freitas Monteiro –
10 Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Hélio da Silva Mota – Secretaria de Estado de
11 Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, Athaide Francisco Peres Oliveira, Ministério
12 Público do Estado de Minas Gerais – MPMG; 3º Sgt. PM Maurício Marcelino de Oliveira –
13 Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG; Antônio Eustáquio Vieira – Comitê de
14 Bacias Hidrográficas – CBH Rio Paracatu SF7. Representantes da Sociedade Civil: Helberth
15 Henrique Raman do Vale Teixeira – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais -
16 FIEMG; Ediene Luiz Alves - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
17 Gerais - FAEMG; Adeilsa Maria Bonfim – Federação dos trabalhadores na Agricultura do
18 Estado de Minas Gerais - FETAEMG; Charlles Carvalho Gonçalves – Associação das
19 Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG; Lucivane Pereira Pires – Conselho
20 Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Arinos/MG; Marcos Souza Guimarães –
21 Movimento Verde de Paracatu – MOVER; Nazareno José Paulino – Associação de Proteção
22 Ambiental de Unaí – APA; Luiz Mendes Soares – Conselho Regional de Engenharia e
23 Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG; Vanessa Miriany Alves Luiz – Federação das
24 Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS.
25 **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Elias**
26 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros, boa tarde. Peço que tomem
27 seus assentos para que a gente verifique o quórum para a instalação da reunião. Nesse
28 momento, nós temos 14 Conselheiros presentes, portanto nós temos quórum para a
29 instalação da reunião. Convido a todos os presentes para que, de pé, procedamos a execução
30 do Hino Nacional. 2) **ABERTURA. Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
31 Secretário - Senhores Conselheiros e todos presentes, procederei a leitura do memorando da
32 Secretaria Executiva da SEMAD Nº198/2019, emitido no âmbito do sistema eletrônico de
33 informações, processo Nº 1370010007911/2019–79 com o seguinte teor: “Belo Horizonte,
34 30 de setembro de 2019. Aos Conselheiros da Unidade Regional Colegiada do Noroeste de
35 Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Assunto: Presidência da 102ª
36 reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Noroeste de Minas do Conselho
37 Estadual de Política Ambiental a ser realizada no dia 17 de outubro de 2019. Senhores
38 Conselheiros, diante da impossibilidade de comparecimento do titular e 1º Suplente,
39 representantes da SEMAD junto a Unidade Regional Colegiada do Noroeste de Minas URC
40 NOR, o Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, conforme composição
41 estabelecida pela deliberação COPAM nº 1001, de 16 de dezembro de 2016, indico o Senhor
42 Elias Nascimento de Aquino da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

43 sustentável para presidir a 102ª Reunião Extraordinária da URC NOR/COPAM que será
44 realizada no dia 17 de outubro de 2019 às 13:30 no Município de Unaí/Minas Gerais.
45 Atenciosamente, Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo da
46 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente Titular
47 da URC Noroeste de Minas. Senhores Conselheiros, eu sou Elias Nascimento de Aquino,
48 servidor da SEMAD. Agora são 13:42 e eu declaro aberta a 102ª Reunião Extraordinária da
49 URC Noroeste. Nós estamos aqui na Câmara Municipal de Unaí na Av. Gov. Valadares, nº
50 594 - Centro, Unaí. **3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
51 **GERAIS. Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros, vou passar
52 para o item 3 da pauta. Comunicados dos Conselheiros e assuntos Gerais. Os senhores têm
53 até 30 minutos, de acordo com o regimento interno. Pois não, Conselheira Ediene.
54 **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Boa tarde a todos. Boa tarde Conselheiros.
55 Boa tarde, Presidente. Eu quero deixar registrado alguns pontos que aqui que foram
56 discutidos na 11ª reunião extraordinária, realizada no dia 03/10. Eu solicitei, após essa
57 reunião, eu solicitei a SUPRAM o áudio da referida reunião e ouvindo o áudio e vendo a ata
58 li que o Conselheiro da CBH/Paracatu, Antônio Eustáquio Vieira, disse que iria fazer uma
59 representação ao COPAM com relação ao pedido de vista dos processos. Então, se caso
60 tenha sido feita, Presidente, eu gostaria de ser notificada do conteúdo da mesma. Esse é um
61 ponto. E outra questão dita nesta reunião, também pelo Conselheiro da CBH/Paracatu, que a
62 FIEMG e FAEMG teriam de dar o exemplo aqui dentro e até em algum momento usou os
63 termos: “Nós estamos vendo que tem outros interesses por trás destes pedidos de vista”.
64 Diante deste comentário, que não foi expresso de forma clara, eu quero deixar aqui
65 registrado que no caso da FAEMG, nós temos total interesse que os pedidos formulados
66 pelos produtores rurais sejam conduzidos pela SUPRAM com o acompanhamento da
67 FAEMG, aqui representada pelo Sindicato dos Produtores de Unaí, que diga de passagem,
68 eu particularmente tenho o maior respeito. A Gisele já foi minha professora, eu sei da
69 competência e da seriedade dela. Assim como sei de todos vocês também. Apesar de toda a
70 confiança que nós temos nos técnicos da SUPRAM, em algum momento será necessária à
71 nossa participação, seja “pedido destaque” ou até mesmo “pedido de vista”. É um direito que
72 o Conselheiro tem, e não pode ser coibida a sua utilização por quem quer que seja, pois se
73 trata de um direito previsto no regimento interno do próprio COPAM. Sendo assim, não vou
74 deixar de usar as prerrogativas que me são conferidas e, por fim, deixar registrado também,
75 que eu vou encaminhar o áudio da 11ª da Reunião ao Presidente da FAEMG, para que o
76 jurídico tome as medidas cabíveis com relação às acusações feitas pelo Conselheiro da
77 CBH/Paracatu, Antônio Eustáquio Vieira, que foram feitas na última reunião na 101ª no dia
78 03/10. São essas manifestações que eu gostaria de deixar registrado, Obrigada. **Elias**
79 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Eu peço a Secretaria
80 Executiva da URC, caso seja informada desse protocolo, do eventual protocolo de
81 representação que, por gentileza, seja repassada à Conselheira tal como ela solicitou. Mais
82 algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra? Pois não, Conselheiro Hélio da
83 SEINFRA. **Conselheiro Hélio da Silva Mota – SEINFRA** – Boa tarde a todos. Eu queria
84 só informar que, para conhecimento dos colegas Conselheiros, o Governo de Minas lançou
85 no último dia 14 de outubro, um catálogo de obras, com intenções de obras a serem
86 retomadas pelo Governo do Estado durante o pleito do Governo. E entre elas está a retomada
87 da obra aqui do Entre Ribeiros, a construção da ponte sobre o Rio Paracatu e a retomada do
88 Entre Ribeiros, a pavimentação. Então assim, queria pedir o apoio das entidades, das
89 instituições que representam a região. Nós sabemos que o Estado está em uma situação
90 crítica financeiramente, mas que o governo tem direcionado os recursos para aquelas regiões



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

91 onde tem o desenvolvimento institucional, um retorno maior de forma institucional. E nós
92 sabemos que a região é muito carente desta obra lá, inclusive. Então queria pedir o apoio das
93 organizações aí, para retomada, para mobilizarem e solicitarem junto ao Governo que essa
94 seja uma das obras prioritárias, não é? É a única obra que está prevista no catálogo e que vai
95 ser de suma importância para a região. Então queria contar com o apoio das organizações
96 para a gente ajudar a influenciar que essa obra realmente venha a ser executada. **Elias**
97 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Mais algum Conselheiro?
98 Conselheiro Athaíde, representante do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Luiz
99 do CREA. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Boa tarde a todos.
100 É porque a nossa região geograficamente é enorme, não é? Acho que talvez só Unaí é
101 equiparável ao tamanho do Estado de Sergipe, então poucas vezes a gente teve oportunidade
102 de passar pela região do Entre RIBEIROS. Então, só mais detalhes, aquele asfaltamento que
103 chegará até Brasilândia, faltam muitos quilômetros para concluir a obra? Eu solicito maiores
104 detalhes para que um assunto importante desse aí, a nível regional, possa tomar as
105 proporções políticas e populares necessárias, não é? Então seria a ponte e a pavimentação
106 asfáltica, não é? **Conselheiro Hélio da Silva Mota – SEINFRA** – Correto, a rodovia consta
107 lá, Conselheiro, com 94 km de pavimentação, o projeto inicial. São duas pontes, a ponte
108 sobre o Rio Verde e a ponte sobre o Rio Paracatu. A ponte sobre o Rio Verde foi concluída e
109 foram executados 24 km de pavimentação, então restam 70 km a serem pavimentados, e que
110 estão paralisados desde o final do Governo Anastásia. Então ela consta na relação de
111 prioridade e a gente sabe, que assim, os recursos com certeza vão ser priorizados para
112 aquelas regiões que tiverem maior manifestação, maior força política. **Conselheiro Athaíde**
113 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – O traçado é o traçado original da estrada sem
114 pavimentação? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro por gentileza
115 quando fizerem o uso da palavra, sempre se identifiquem para que seja possível constar na
116 ata. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – O traçado da Rodovia é o
117 traçado da rodovia, da estrada sem pavimentação, via de regra, não é? **Conselheiro Hélio da**
118 **Silva Mota – SEINFRA** – Correto. O traçado liga da LMG-690 até o final da pavimentação
119 da saída de Paracatu e vai até o entroncamento da LMG-181, próximo a Brasilândia de
120 Minas, onde ela dá sequência depois para Pirapora. Mas, essa pavimentação seria até
121 Brasilândia de Minas no traçado original. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira** –
122 Ok, obrigado pelas informações. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
123 Conselheiro. O Conselheiro Luiz Mendes do CREA. **Conselheiro Luiz Mendes Soares** –
124 **CREA/MG** – A gente tem tido algumas consultas no CREA com relação as medições,
125 cubagens de madeira, laudos emitidos pelo pessoal da Polícia e há o questionamento se isso
126 é realmente legal ou não. Teoricamente, fere a 5.194, porque tem que ser o profissional
127 especializado que consta na legislação. Mas, a gente vai pedir a direção de fiscalização do
128 CREA que exemplifique isso para gente. O que realmente pode, ou o que não pode, para
129 evitar muitas dúvidas que estão ocorrendo aqui e essa demanda em cima da gente lá, aqui na
130 inspetoria, de querer saber se o Policial pode isso ou não pode aquilo. “Se ele pode indicar
131 quantas quilometragens de lenha” ou “Área da fazenda”, então a gente vai pedir a direção do
132 CREA, a Direção de Fiscalização que se manifeste quanto a isso. E, se a SUPRAM tiver
133 alguma dúvida e quiser encaminhar para gente, a gente vai encaminhar isso para Belo
134 Horizonte. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Só chamar
135 atenção que a atividade da Polícia Militar é regida por lei específica e não cabe o Conselho
136 de Classe definir o que a Polícia Militar pode ou não fazer. É chamar atenção dos senhores
137 de que não é atribuição do CREA definir o que a Polícia Militar pode fazer ou deixar de
138 fazer. **Conselheiro Luiz Mendes Soares – CREA/MG** – Não. Talvez eu tenha me



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

139 expressado não corretamente. A gente não está questionando a legalidade da Polícia de
140 autuar esse tipo de coisas. O questionamento que vem ao CREA é o quê? Alguns laudos que
141 vem emitidos pela Polícia, algumas medições, não o trabalho de fiscalização da Polícia em
142 si. É só um questionamento que está tendo aqui na inspetoria, que a gente não tem como
143 esclarecer, porque é uma questão mais jurídica do CREA. Então a gente vai solicitar ao
144 CREA que informe para a gente se essas medições se estão legais ou não, até para esclarecer
145 aos Conselheiros para não ficar aqui: “Foi feito pela Polícia um laudo”, às vezes não é um
146 laudo. “Foi feita uma medição”, não é medição. É só para deixar a coisa um pouco mais
147 clara. A intenção é de facilitar. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
148 Conselheiro, mais algum Conselheiro? Conselheiro Antônio, CBH. **Conselheiro Antônio**
149 **Eustáquio Vieira – CBH** – Bom. Olha, eu vim disposto a conversar o mínimo possível
150 nesta reunião. Mas, frente ao que foi dito aqui, eu quero dizer o seguinte: tenho o maior
151 respeito pelo pessoal da FIEMG, da FAEMG e um respeito construído a algumas décadas.
152 Inclusive um Conselheiro da FIEMG novo, Conselheiro veio aqui agora a pouco conversar
153 comigo sobre outras coisas, uma conversa cordial, então é o relacionamento nosso. Com
154 relação a representação, o Movimento Verde que é a entidade que eu presido, acabou que
155 preferiu não fazer a representação para evitar maiores desentendimentos. Agora, eu acho que
156 frente o que a Conselheira Ediene da FAEMG falou, eu vou pedir para ela que mande, por
157 favor, com a maior brevidade possível esses áudios para o Presidente da FAEMG, para
158 quem quer seja, porque aí nós vamos colocar muitas coisas em pratos limpos aqui dentro. Eu
159 acho que aí nós vamos ficar sabendo, viu Doutor Rodrigo, se a incompetência está na mão
160 dos técnicos da SUPRAM que agem estritamente dentro da lei ou se está nos interesses
161 escusos que muitas vezes acontecem através dos empreendedores, que forcem a barra para
162 que Conselheiros votem pela ilegalidade. Inclusive, Doutor Atháide, eu acho que está
163 passada a hora do Ministério Público, eu não tenho nada com a vida do Ministério Público,
164 nem tem como e nem quero ensinar o Ministério Público a trabalhar, mas eu acho que está
165 passada a hora do Ministério Público que é um defensor da sociedade e daqueles que não
166 tem vez e não tem voz, como nós ativistas, tomar as devidas providências. Sabe? Eu não
167 posso concordar com o que está acontecendo, porque a atuação da sociedade civil nos
168 colegiados pelo Brasil a fora é principalmente no intuito de defender os bichos, as plantas,
169 aqueles que não tem vez e nem voz, são indefesos e da própria sociedade que nem sabe que
170 existe isso aqui e que são vítimas muitas vezes do que acontece aqui dentro. Então peço que,
171 por favor, encaminhe com a maior brevidade, porque aí nós vamos ter a oportunidade de
172 levantar essas questões. Porque eu não tenho dúvida da atuação dos membros da URC, não
173 tenho dúvida de nenhum técnico aqui, viu Presidente? Conheço há anos, vários, não só desta
174 URC mais de outras. Então eu espero que isso aconteça rapidamente, para que não caia no
175 esquecimento. Para aproveitar a oportunidade, na última reunião nós não conseguimos
176 passar uma reportagem que um jornalista de Paracatu colocou no programa de rádio, e no
177 Facebook que ele tem, eu quero passar para vocês aqui. Pedir que vocês tenham um
178 pouquinho de paciência para ouvir isso aqui, é menos de 5 minutos para que vocês veem o
179 que eu estou falando, porque eu tentei mostrar isso daqui na última reunião e não consegui.
180 Através disso aí vocês vão poder analisar o quanto que nós precisamos trabalhar, tem muitos
181 empreendedores do bem que estão preocupados com essa situação e que querem ajudar.
182 Então eu acho que isso aí vai servir para alertar a todos aqui, uma pena que nós não temos
183 como levar isso para a sociedade como um todo. **O Conselheiro Antônio Eustáquio**
184 **Vieira, do Comitê de Bacias Hidrográficas – CBH, apresentou áudio de uma**
185 **reportagem/documentário sobre as atuais condições do Rio Paracatu. Elias Nascimento**
186 **de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. **Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

187 – **CBH** – Então isso aí é um presente que eu trouxe para vocês, para que a comunidade
188 possa ter informações a respeito do Rio Paracatu. **Elias Nascimento de Aquino –**
189 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Atháide do Ministério Público.
190 **Conselheiro Atháide Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Só fazendo um registro aqui
191 que quem acompanhou a reunião anterior, pode perceber aí que vários dos autos de infração
192 mencionados já constavam com destaques judiciais de ações civis públicas pelo Ministério
193 Público. Eu não vou recapitular nomes, mas tem os destaques aí em áudio e vídeo das
194 referências as medidas judiciais tomadas em autos de infrações de relevância. E eu acredito
195 que a posição majoritária do Conselho, que vem se formando em respeito e acatamento aos
196 laudos da SUPRAM, que devem ostentar a presunção de legalidade, de juridicidade e
197 legitimidade, na ordem do direito administrativo. E aqui não tem assento, não é o Promotor
198 de Justiça do Fórum, aqui tem assento um Conselheiro, então me deixa muito constrangido a
199 situação de achar que o Ministério Público tem voto de qualidade, achar que o Ministério
200 Público pode ter uma voz superior ao do próprio jurídico da SUPRAM ou até mesmo do
201 próprio Conselheiro do IMA, FIEMG ou da FAEMG. O voto do Ministério Público neste
202 assento vale o mesmo voto de qualquer outro Conselheiro. Eu não posso, de forma
203 nenhuma, conduzir nessa seção aqui um voto direcionado a cooptação dos outros
204 Conselheiros. Então eu peço que vocês entendam a posição do Ministério Público, que o
205 voto, a participação do Ministério Público, vale a mesma participação que o Luiz do CREA,
206 da FIEMG, da FAEMG, da FIEMG e até mesmo dos próprios advogados aí que fazem as
207 apresentações estão em igualdade de condições com os Conselheiros, com o Sistema e com
208 o próprio Ministério Público. Se alguém tiver notícia, que aí é uma cortina de fumaça, que
209 algum Conselheiro esteja prevaricando, tergiversando a respeito de suas funções, que faça a
210 representação formal no Ministério Público, que aí nós vamos tomar providência. Agora,
211 não cabe ao Ministério Público exercer voto de qualidade em relação aos Conselheiros e
212 muito menos querer ter a voz única desse Conselho. Então eu espero que vocês entendam
213 essa posição do Ministério Público e, se tiver alguma reclamação especificamente contra um
214 Conselheiro, o Ministério Público tem a promotoria, a curadoria da defesa do patrimônio
215 público. Então eu fico muito à vontade para falar que o Ministério Público aqui vale igual
216 aos outros Conselheiros. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
217 **Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Helberth da FIEMG. Conselheiro Helberth Henrique**
218 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Boa tarde a todos. Tranquilo. Primeiramente
219 parabenizar o esclarecimento do Doutor Atháide, foi bem sucinto. Em relação ao dito na
220 reunião anterior sobre a FIEMG, sobre a FAEMG, sobre pedido de vista, sobre
221 esclarecimento de processos, eu só queria deixar bem claro que de forma alguma a gente
222 dúvida da capacidade da equipe da SEMAD. Nós sabemos muito da capacidade deles,
223 porém a quantidade de processos, a quantidade de demanda que eles têm é gigantesca. Todo
224 mundo aqui está factível a erros, se não fossem assim não existiria autotutela administrativa,
225 pode-se ver que nesse processo de hoje e vários outros ocorreram a autotutela. Se ocorreu
226 autotutela é porque houve um equívoco, tá? Então a gente não está aqui somente para poder
227 pegar um processo e folhear ele e ler não. A gente está aqui para compreender e contribuir.
228 Se for para vir aqui e votar somente a favor por ter passado um processo, não adianta, não
229 faz jus a função do Conselheiro. Ok? Então meu respeito a todos que estão aqui, acredito
230 que todos têm sua capacidade para compreender os processos. E quando a gente tiver
231 dúvidas, para serem esclarecidas, assim como eu tive nos outros processos eu vou pedir
232 vista. É um direito que está previsto no regimento. Obrigada a todos. **Elias Nascimento de**
233 **Aquino – Presidente** – Obrigada Conselheiro. Pois não Conselheiro? **Conselheiro Atháide**
234 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Eu verifico que a Presidência dos trabalhos teria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

235 condições de analisar caso a caso, se é fato superveniente, se é direito superveniente, que o
236 poder de Polícia, a regularidade no ato administrativo, até mesmo de vista é uma constante
237 da administração pública. Então se tiver algum controle repressivo para ser exercido é pelo
238 próprio SISEMA, é pela própria Presidência dos trabalhos. Fica de certa forma, vamos dizer
239 assim, regular a tentativa de um Conselheiro interferir na opinião do outro Conselheiro, não
240 é? Então vamos deixar bem claro a independência da posição de cada um, inclusive até em
241 respeito aos técnicos do IEF, aos técnicos da UGA, aos técnicos que representam a Agenda
242 Marrom, que é da FIEMG, que eu não sei se tem representação da SUPRAM, a própria
243 Superintendência. Vamos trabalhar aí com máximo dessa harmonia e independência entre as
244 funções de cada um. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
245 Senhores Conselheiros, atendendo a pedido do Secretário Executivo da URC, o
246 Superintendente Regional do Meio Ambiente do Noroeste, eu vou submeter aos senhores
247 uma consulta sobre a proposta de agenda para reuniões da URC para o ano de 2020. A
248 Secretaria Executiva está propondo 05 Reuniões Ordinárias para o ano de 2020, sendo: uma
249 no dia 19 de março de 2010, outra no dia 21 de maio 2020, a 3ª Reunião Ordinária seria no
250 dia 16 de julho de 2020, a 4ª Reunião Ordinária seria dia 17 de setembro de 2019 e a última
251 Reunião Ordinária proposta pela Secretaria Executiva, no dia 19 de novembro de 2020.
252 Todas elas para ocorrer às 13h00. Eu consulto os senhores, se os senhores estão de acordo
253 com a proposta da agenda de reuniões para a URC Noroeste em 2020. Vou submeter de
254 maneira diferente essa consulta, eu peço aos senhores Conselheiros que concordem com essa
255 proposta permaneçam como estão. Aprovada, portanto, a proposta da agenda de reuniões da
256 URC Noroeste de Minas para 2020, portanto, cinco reuniões, no dia 19 de março, 21 de
257 maio, 16 de julho, 17 de setembro e 19 de novembro de 2020 para ocorrer às 13h00. **4.**
258 **EXAME DA ATA DA 101ª RE DE 03/10/2019. Elias Nascimento de Aquino –**
259 **Presidente** – Senhores Conselheiros, eu passo para o próximo item da pauta. É matéria
260 deliberativa, eu registro neste momento que nós temos dois Conselheiros que estão vindo
261 pela primeira vez, a Conselheira Cíntia Veloso Gandini da SEDE e Lucivane Pereira Pires
262 do CODEMA. Registro as boas-vindas para essas Conselheiras, e que contribuam de
263 maneira tão importante quanto a presença e voto dos senhores Conselheiros, como
264 representantes do poder público e para garantir a paridade deste conselho. Senhores
265 Conselheiros, nós temos a nova forma de deliberação, os senhores se manifestam através das
266 placas. Eu vou pedir aos senhores que levantem a placa individualmente, porque nós
267 percebemos que foram levantadas um conjunto de placas, então para quem está do outro
268 lado pode ter uma percepção diferente sobre a intenção manifestada através da placa. Cada
269 cor representa um voto, nós temos a possibilidade de votar de acordo com o parecer da
270 SUPRAM ou de acordo com o material disponibilizado, na cor verde. Vermelho, contra.
271 Amarelo, abstenção. Cinza, salvo o engano, seria a suspeição ou impedimento. Pedido de
272 vista, azul e a placa rosa, destaque. Lembrando que pedido de vista tem que ser justificado,
273 assim com o voto contrário à proposta da SUPRAM ou do IEF, conforme o caso. Eu já
274 registro de imediato, em razão até mesmo das discussões, que não será aceita justificativa de
275 vista fundada na ausência de tempo para análise dos pareceres, tendo em vista que foi
276 disponibilizado o prazo regimental. Então aquele Conselheiro que almejar pedir vista, eu já
277 adianto que não será admitido a justificativa de ausência de tempo. Senhores Conselheiros, o
278 item 4 da pauta, exame da ata da 101ª Reunião Extraordinária do dia 03 de outubro de 2019.
279 Foi disponibilizada no site e eu pergunto aos senhores Conselheiros se existe algum
280 destaque ou alguma informação que deixou de ser mencionada ou que foi mencionada
281 indevidamente ou inadequadamente no material disponibilizado. Senhores Conselheiros, não
282 havendo nenhum destaque coloco em votação o item 4. Para exame de ata da 101ª Reunião



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

283 Extraordinária do dia 03 de outubro de 2019. Senhores Conselheiros. Votos favoráveis a ata
284 disponibilizada, eu peço aos senhores que mantenham as placas levantadas. Conselheiro
285 Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Athayde - MP, Luiz - CREA,
286 Charlles - SIAMIG, Cíntia - SEDE, Marcos - Movimento Verde e Helberth - FIEMG,
287 também Walter - SEAPA e Vanessa - FEDERAMINAS. E registro abstenção dos
288 Conselheiros: Antônio, representante do IMA, Adeilsa, do FETAEMG, Sargento Maurício,
289 da Polícia Militar e Lucivane, CODEMA. Então abstenção desses Conselheiros que eu
290 informei por derradeiro. Então, portanto, aprovada a ata da 101ª Reunião Extraordinária de
291 03 de outubro de 2019, de acordo com o que foi disponibilizado pela Secretaria Executiva.

292 5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO À
293 INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. Elias Nascimento de Aquino
294 – Presidente – Em relação aos próximos itens de pauta eu procederei a leitura. **Conselheiro**
295 Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG – Só um detalhe, Presidente. Com relação aos
296 encaminhamentos, se tiver impedimentos, suspeição ou outros encaminhamentos ele tem
297 que ser apresentado aqui ou quando o anúncio da votação individual? **Elias Nascimento de**
298 Aquino – Presidente – No momento da leitura do item, o Conselheiro que se considerar
299 suspeito ou impedido deve ser manifestar e não participar da discussão e nem da votação.
300 Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG – Não é no momento da leitura
301 em bloco agora não, não é? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – No momento da
302 leitura. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – No momento da
303 leitura. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Isso. E os Conselheiros, eu peço que
304 não se esqueçam de se identificar no momento que forem se manifestar, para que seja
305 registrado na ata. Senhores Conselheiros, eu farei a leitura de todos os itens, os senhores
306 poderão pedir destaque ou vista o que não impede que o pedido de vista seja formulado
307 posteriormente no momento do destaque. Após, não havendo destaque ou vista em relação a
308 determinados itens, esses processos serão colocados para deliberação em bloco. Senhores
309 Conselheiros, item 5. Processos administrativos para exames de recurso a indeferimento de
310 intervenção ambiental. Item **5.1:** Votorantim Metais e Zinco S.A. - Vazante/MG - PA/Nº
311 07030000298/17 - Área requerida: 1,6938 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha -
312 Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de regeneração: não foi possível identificar. Responsável:
313 URFBio NO. Algum destaque? Sem destaque dos Conselheiros. Tem escrito? Não tem
314 escrito para o item 5.1 e sem destaque dos Conselheiros, portanto será deliberado em bloco.
315 Item **5.2:** Cristiane Gontijo de Queiroz - Natalândia/MG - PA/Nº 07040000324/18 - Área
316 requerida: 2,477 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado -
317 Estágio de regeneração: não foi possível identificar. Responsável: IEF URFBio NO. Algum
318 destaque? Sem destaque, sem pedido de vista e sem inscrito. Item **5.3:** Luciana Botelho
319 Carneiro e Outro - Paracatu/MG - PA/Nº 07030000795/18 - Área requerida: 0,0358 ha -
320 Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de regeneração:
321 não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Destaque da Conselheira Ediene da
322 FAEMG. Item **5.4:** Leídia Batista Teixeira de Araújo e outros - Unai/MG - PA
323 Nº07040000021/18 - Área requerida: 69,6500 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha -
324 Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de regeneração: não foi possível identificar. Responsável:
325 URFBio NO. Senhores Conselheiros, destaque da FAEMG, Conselheira Ediene. Item **5.5:**
326 Santa Izabel Loteamento Ltda. - Paracatu/MG - PA/Nº 07030000332/18 - Área requerida:
327 3,2000 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de
328 regeneração: não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores Conselheiros,
329 sem destaque, sem pedido de vista e sem inscritos, esse processo será deliberado em bloco.
330 Item **5.6:** José Canisio Maldaner - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº 07040000044/17 - Área



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

331 requerida: 4,5236 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerrado -
332 Estágio de regeneração: inicial. Responsável: URFBio NO. Senhores Conselheiros, em
333 relação ao item 5.6, sem destaque, sem vista e sem escrito. Item 5.6 será deliberado em
334 bloco. Item **5.7:** Getúlio Coelho de Oliveira - Arinos/MG - PA/Nº 07010002838/15 - Área
335 requerida: 226,8720 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado -
336 Estágio de regeneração: não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores
337 Conselheiros, sem destaque, sem escrito para o item 5.7, será deliberado em bloco. Item **5.8:**
338 José Carlos Vilas Boas e Outro - Unaí/MG - PA/Nº 07040000287/16 - Área requerida:
339 2,0800 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de
340 regeneração: não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores Conselheiros,
341 destaque da Conselheira representante da FAEMG, Conselheira Ediene para o item 5.8. Item
342 **5.9:** João Luiz A. Santiago e Outro - Paracatu/MG - PA/Nº 07030000197/18 - Área
343 requerida: 0,2400 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado -
344 Estágio de regeneração: não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores
345 Conselheiros, em relação ao item 5.9, pedido de vista pela Conselheira Ediene da FAEMG.
346 Peço que justifique por gentileza. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG –** A minha
347 justificativa é verificar se a decisão está interferindo em ato jurídico perfeito. **Elias**
348 **Nascimento de Aquino – Presidente –** Obrigada, Conselheira. Portanto, vista da
349 Conselheira representante da FAEMG, em relação ao item 5.9. Nós tínhamos um inscrito
350 para esse item, mas fica prejudicado a inscrição. Item **5.10:** Supermercado Líder Couto Ltda
351 - João Pinheiro/MG - PA/Nº 07020000851/18 - Área requerida: 10,0443 ha - Área passível
352 de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de regeneração: não foi possível
353 identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores Conselheiros, em relação ao item 5.10 sem
354 destaque, sem pedido de vistas e sem escrito. Item 5.10 será deliberado em bloco. Item **5.11:**
355 Agropecuária Gado Bravo - Buritis/MG - PA/Nº 07010000515/17 - Área requerida: 99,0000
356 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de
357 regeneração: não foi possível identificar. Responsável: URFBio NO. Senhores Conselheiros,
358 em relação ao item 5.11, sem destaque, sem pedido de vista pelos Conselheiros, também não
359 há escrito em relação ao item 5.11. Será incluído para deliberação em bloco. **6.**
360 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE**
361 **INFRAÇÃO. Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Item 6 da pauta: Processos
362 Administrativos para exames de recursos de autos de infração. Item **6.1:** José Cláudio
363 Furlan/Fazenda Pausa - Descumprir parcialmente Termo de Compromisso Ambiental -
364 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 491566/2017 - AI/Nº 109611/2017. Responsável: Supram NO.
365 RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG. Em
366 relação ao item 6.1 é naturalmente que haverá discussão, nós temos também pessoas do
367 público que se inscreveram para se manifestar. Item **6.2:** José Cláudio Furlan/Fazenda
368 Valiosa - Descumprir parcialmente Termo de Compromisso Ambiental - Brasilândia de
369 Minas/MG - PA/Nº CAP 491557/2017 - AI/Nº 109610/2017. Responsável: Supram NOR.
370 RETORNO DE VISTAS pela Conselheira Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG.
371 Também em relação ao item 6.2 nós temos inscrito. Item **6.3:** Galvani Indústria, Comércio e
372 Serviços S.A. - Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, não
373 constatada a existência de poluição ou degradação - Lagamar/MG - PA/Nº CAP
374 487057/2017 - AI/Nº 134126/2017. Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS
375 pelo Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira, representante da FIEMG. Nós
376 temos também inscrito para esse item. Item **6.4:** José Américo Carniel/Fazenda Quatro
377 Gerações - Descumprir Termo de Ajustamento de Conduta; - Operar as atividades do
378 empreendimento sem a devida licença de operação - Unaí/MG - PA/Nº CAP 585790/2018 -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

379 AI/Nº 181053/2018. Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA pelos
380 Conselheiros Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG e Nazareno José Paulino,
381 representante da APA. Nós temos também inscrito para esse item. Item **6.5**: Cooperativa
382 Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. - Causar intervenção ambiental de qualquer
383 natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e
384 animais, aos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da
385 população - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 656947/2019 - AI/Nº 25971/2016. Responsável:
386 Supram NOR. RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale
387 Teixeira, representante da FIEMG. Nós não temos inscrito para este item. Item **6.6**: Cláudio
388 Nasser de Carvalho/Fazenda Frederico - Causar poluição ambiental por meio de óleo usado
389 em contato com o solo, podendo resultar em contaminação do lençol
390 freático/Descumprimento da ABNT NBR 12235/1992 - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
391 503358/2018 - AI/Nº 134067/2017. Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA
392 pelo Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira, representante da FIEMG. Não
393 tem inscrito em relação ao item 6.6. Item **6.7**: Cláudio Antônio Borin/Fazenda Currealim -
394 Funcionar as atividades do empreendimento sem autorização ambiental de funcionamento,
395 não amparado por TAC - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 507906/2018 - AI/Nº 74422/2017.
396 Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves,
397 representante da FAEMG. Nós temos inscrito para esse item. Item **6.8**: Rangel dos Santos
398 Sandoval/Fazenda Nova Esperança - Funcionar as atividades do empreendimento sem
399 autorização ambiental de funcionamento, não amparado por TAC, constatada a existência de
400 poluição/Armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes -
401 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502243/2018 - AI/Nº 73906/2017. Responsável: Supram NOR.
402 RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG. Nós
403 temos inscritos para esse item. Item **6.9**: Agropecuária Vó Bassima Ltda./Fazenda Nova
404 Esperança - Funcionar as atividades do empreendimento sem autorização ambiental de
405 funcionamento, não amparado por TAC, constatada a existência de poluição através de
406 derramamento de óleo diretamente ao solo e embalagens de agrotóxicos deixados a céu
407 aberto - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502240/2018 - AI/Nº 73903/2017. Responsável:
408 Supram NOR. RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves, representante da
409 FAEMG. Nós temos inscritos em relação a este item também. Item **6.10**: Bioenergética Vale
410 do Paracatu S/A - Explorar área de preservação permanente às margens do Rio Paracatu sem
411 licença ou autorização do órgão ambiental - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 536091/2018 -
412 AI/Nº 73789/2018. Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA pelos Conselheiros
413 Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira, representante da FIEMG e Charles Carvalho
414 Gonçalves, representante da SIAMIG. Nós temos inscrito também para esse item. O
415 Conselheiro Antônio do CBH, em relação ao item 6.10 se declara impedido. **Conselheiro**
416 **Antônio Eustáquio Vieira – CBH – Justificando. Elias Nascimento de Aquino –**
417 **Presidente – Pois não Conselheiro. Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira – CBH –**
418 **Justificando as parcerias que existem entre o CBH Paracatu, que eu sou Presidente atual do**
419 **comitê, e a própria empresa do BEVAP. Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
420 **Obrigado, Conselheiro. Item 6.11: Bioenergética Vale do Paracatu S/A - Captar água**
421 **superficial em desconformidade com Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.305/2015;**
422 **Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos; Deixar de**
423 **instalar sistema de medição e horímetro. Desativar poço tubular sem efetuar o**
424 **tamponamento - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 535997/2018 - AI/Nº 73802/2018.**
425 **Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA pelos Conselheiros Helberth Henrique**
426 **Raman do Vale Teixeira, representante da FIEMG e Charles Carvalho Gonçalves,**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

427 representante da SIAMIG. Nós temos inscrito em relação ao item 6.11 também. O
428 **Conselheiro Antônio CBH** também se declara impedido nesse processo. **Conselheiro**
429 **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Mesma justificativa anterior. **Elias Nascimento de**
430 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Item **6.12:** Serviço Autônomo de
431 Saneamento de Cabeceira Grande/SANECAB - Captar águas superficiais para fins de
432 consumo humano sem a respectiva outorga; Impedir ou restringir os usos múltiplos dos
433 recursos hídricos à jusante da intervenção; Manter desvio parcial de cursos de água sem a
434 respectiva outorga; Extrair água superficial sem a devida outorga; Desativar poço tubular
435 sem efetuar o tamponamento em desconformidade com os critérios técnicos exigidos pelo
436 IGAM - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº CAP 458695/2017 - AI/Nº 96435/2016.
437 Responsável: Supram NOR. RETORNO DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves,
438 representante da FAEMG. Nós temos inscrito em relação a este item também. **Conselheiro**
439 **Hélio da Silva Mota – SEINFRA** – Presidente. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
440 – Pois não, Conselheiro, representante da SEINFRA, Conselheiro Hélio se declara impedido
441 em relação ao Item 6.12, não é isso Conselheiro? **Conselheiro Hélio da Silva Mota –**
442 **SEINFRA** – Correto. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor gostaria de
443 justificar? **Conselheiro Hélio da Silva Mota – SEINFRA** – Sim, em relação por ter tido
444 vínculo empregatício com o Serviço de saneamento de Cabeceira Grande em um passado
445 recente. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigada, Conselheiro. Item **6.13:**
446 Mauro César Ribeiro/Fazenda Lages - Deixar de dar aproveitamento a subproduto de flora
447 nativa, cuja exploração tenha sido previamente autorizada pelo órgão ambiental - Unai/MG -
448 PA/Nº CAP 659651/2019 - AI/Nº 138395/2019. Responsável: Supram NOR. RETORNO
449 DE VISTA pela Conselheira Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG. Nós temos um
450 inscrito em relação a este item, entretanto, em razão das informações apresentadas no relato
451 de vista, eu decido pela baixa em diligência para que a Superintendência proceda as
452 verificações necessárias. Então item 6.13 eu determino a baixa em diligência. Item **6.14:**
453 Luciano Prata Rodrigues Borges/Fazenda Segredo - Provocar incêndio em florestas, matas
454 ou qualquer outra forma de vegetação - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 660859/2019 -
455 AI/Nº 181296/2019. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item
456 6.14 sem destaque, sem pedido de vista, não tem inscrito. Nós vamos colocar para votação
457 em bloco o item 6.14. Item **6.15:** Marta Aparecida Campos/Fazenda Jiboia - Desmatar
458 vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar produto da
459 flora nativa oriundo de desmate, realizado sem autorização do órgão ambiental competente -
460 Unai/MG - PA/Nº CAP 616138/2018 - AI/Nº 138463/2018. Responsável: Supram NOR.
461 Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.15 sem destaque, sem pedido vista e sem
462 inscritos. Processo do item 6.15 será deliberado em bloco. Item **6.16:** Rafael Davi/Fazenda
463 Logradouro - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão
464 ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área de preservação permanente, sem autorização
465 do órgão ambiental - Unai/MG - PA/Nº CAP 479980/2017 - AI/Nº 72977/2017.
466 Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.16 sem destaque,
467 sem pedido de vista, e também não há inscrito em relação a este item. Item **6.17:** Juvenal
468 Alves de Jesus Filho - Ter em cativeiro espécie da fauna silvestre, sem a devida autorização
469 do órgão ambiental; Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre proibida - Cabeceira
470 Grande/MG - PA/Nº CAP 567586/2018 - AI/Nº 74075/2018. Responsável: Supram NOR.
471 Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.17 sem destaque, sem pedido de vista e
472 também sem inscrito. Item **6.18:** Paulo Veloso e Outras/Fazenda Andrade - Operar
473 atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental; Causar intervenção pela
474 criação de bovinos resultando ou podendo resultar em dano aos recursos hídricos, as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

475 espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats - Varjão de Minas/MG - PA/Nº
476 CAP 570085/2018 - AI/Nº 134097/2018. Responsável: Supram NOR. Senhores
477 Conselheiros, em relação ao item 6.18 sem destaque, sem pedido de vista e também sem
478 inscritos. Item **6.19:** Alberto Minami/Fazenda São José - Operar atividades do
479 empreendimento sem a devida licença ambiental – Paracatu/MG - PA/Nº CAP 467358/2017
480 - AI/Nº 73251/2017. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao
481 item 6.19, sem destaque, sem pedido de vista e também sem inscritos. Item **6.20:** Maria
482 Elisa Machado/Fazenda Tapiocanga - Operar atividades do empreendimento sem a devida
483 licença ambiental - Unai/MG - PA/Nº CAP 477041/2017 - AI/Nº 73219/2017. Responsável:
484 Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.20 sem destaque, sem pedido de
485 vista e também sem inscritos. Item **6.21:** Companhia de Saneamento de Minas
486 Gerais/COPASA - Operar atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental –
487 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 665813/2019 - AI/Nº 181017/2019. Responsável: Supram NOR.
488 Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.21, sem destaque, sem pedido de vista e
489 também sem inscritos. Item **6.22:** Wellington Soares Alves/Fazenda Ambrósio - Causar
490 intervenção pela criação de bovinos resultando ou podendo resultar em dano aos recursos
491 hídricos, as espécies vegetais e animais - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 496040/2017 - AI/Nº
492 72818/2017. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.22
493 sem destaque, sem pedido de vista e sem inscritos. Item **6.23:** Ricardo Nascimento/Fazenda
494 São Mateus - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão
495 ambiental - Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº CAP 655452/2019 - AI/Nº 138334/2019.
496 Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.23, sem destaque,
497 sem pedido de vistas e sem inscritos. Item **6.24:** Eduardo José da Silva/Fazenda Bananeira -
498 Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Desmatar
499 vegetação nativa, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental -
500 Arinos/MG - PA/Nº CAP 625971/2018 - AI/Nº 074398/2018. Responsável: Supram NOR.
501 Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.24 sem destaque, sem inscritos e sem pedido
502 de vistas. Item **6.25:** Ezimar Moreira Braga/PA Gado Bravo - Desmatar vegetação nativa,
503 em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar produto da flora nativa
504 oriundo de exploração de desmate; Provocar a morte de árvores de espécies nativas, sem
505 autorização do órgão ambiental – Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 579686/2018 -
506 AI/Nº 73827/2018. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item
507 6.25 sem destaque, sem pedido de vista e também sem inscritos. Item **6.26:** Rigobert
508 Lucht/Fazenda São Domingos - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem
509 autorização do órgão ambiental - Unai/MG - PA/Nº CAP 590522/2018 - AI/Nº
510 028078/2018. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.26
511 sem destaque, sem pedido de vista e sem inscritos. Item **6.27:** Alverne da Silva
512 Couto/Fazenda Quilombo - Desmatar vegetação nativa, em área de preservação permanente,
513 sem autorização do órgão ambiental – Unai/MG - PA/Nº CAP 583485/2018 - AI/Nº
514 138452/2018. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, o item 6.27 sem
515 destaque, sem pedido de vistas e sem inscritos. Item **6.28:** Eduardo Oliveira Palma/Fazenda
516 Pederneiras - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão
517 ambiental - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 524889/2018 - AI/Nº 72975/2018.
518 Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.28 sem destaque,
519 sem pedido de vistas e sem inscritos. Item **6.29:** Emanuela Perin Dias – Ter em cativeiro
520 espécime da fauna silvestre nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental - Unai/MG
521 - PA/Nº CAP 520541/2018 - AI/Nº 026350/2017. Responsável: Supram NOR. Senhores
522 Conselheiros, item 6.29, destaque do Conselheiro representante da FIEMG. Nós não temos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

523 inscritos para esse item. Item **6.30**: Agropastoril Moriah Ltda. - Desmatar vegetação nativa,
524 em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental; Realizar o corte de árvores
525 imune de corte, sem autorização do órgão ambiental - Dom Bosco/MG - PA/Nº CAP
526 546636/2018 - AI/Nº 74091/2018. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em
527 relação ao item 6.30, sem destaque, sem pedido de vistas e nós temos um inscrito para o
528 item 6.30, a pessoa que se inscreveu para este item deseja se manifestar? Vai se manifestar.
529 Item **6.31**: Regis Wilson Nunes Ferreira/Fazenda Santa Cruz - Deixar de dar aproveitamento
530 econômico aos produtos e subprodutos de flora nativa, cuja exploração tenha sido
531 previamente autorizada pelo órgão ambiental - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP
532 508053/2018 - AI/Nº 73784/2017. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em
533 relação ao item 6.31 sem destaque, sem pedido de vistas e sem inscritos. Item **6.32**: Carlos
534 Augusto Lopes de Lima/Fazenda Santa Cruz - Deixar de dar aproveitamento econômico aos
535 produtos e subprodutos de flora nativa, cuja exploração tenha sido previamente autorizada
536 pelo órgão ambiental - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 508021/2018 - AI/Nº
537 73783/2017. Responsável: Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.32
538 sem destaque, sem pedido de vistas e sem inscritos. Item **6.33**: Maurício Rayes/Fazenda
539 Santa Cruz - Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos de flora
540 nativa, cuja exploração tenha sido previamente autorizada pelo órgão ambiental -
541 Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 508045/2018 - AI/Nº 73782/2017. Responsável:
542 Supram NOR. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.33 sem destaque, sem pedido de
543 vista e sem inscritos. Agora nós vamos deliberar em bloco. **Conselheiro Antônio**
544 **Eustáquio Vieira – CBH – Presidente**, dá licença, antes de ser deliberar em bloco. Antes de
545 iniciar, a gente colocar em votação, eu queria só colocar como impedido também no
546 processo 5.1: Votorantim Metais e Zinco, devido parceria que existe entre a empresa e o
547 CBH Paracatu. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Então registrado aqui o
548 impedimento declarado pelo representante do CBH Paracatu em relação ao item 5.1.
549 Senhores Conselheiros, nós vamos deliberar em blocos os processos. Pois não, Conselheiro
550 representante da FIEMG? **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira –**
551 **FIEMG –** É o seguinte, em relação aos pareceres se eu não me engano é só o item 6.32 está
552 pela anulação do auto, mesmo assim vai votar em bloco? Porque a maioria é por manutenção
553 e esse é por anulação. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Como não houve
554 destaque, Conselheiro, a gente coloca em votação em bloco de acordo com o parecer.
555 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG – Ok. Elias**
556 **Nascimento de Aquino – Presidente –** Agora, se alguns dos senhores tiver algum voto, em
557 relação a algum item específico, eu peço que os senhores se manifestem que a gente faz o
558 registro apenas em relação ao item do qual os senhores discordam. Está certo? **Conselheiro**
559 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG –** Esse eu vou fazer a votação
560 específica, está ok? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Qual é o item senhor
561 Conselheiro? **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG –** Item
562 6.32. É concordando com o parecer da SUPRAM. **Elias Nascimento de Aquino –**
563 **Presidente –** É, anulação do item... **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale**
564 **Teixeira – FIEMG –** Desculpa é do item 6.31, eu falei errado. **Elias Nascimento de**
565 **Aquino – Presidente –** Tá. De qualquer forma, Conselheiro, eu vou colocar em bloco e a
566 gente faz a ressalva do seu voto em relação a esse Item. Está certo? **Conselheiro Helberth**
567 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG –** Ok, obrigada. **Elias Nascimento de**
568 **Aquino – Presidente –** Então, Senhores Conselheiros, nós vamos colocar para votação em
569 bloco os itens 5.1, 5.2. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG – O**
570 **Presidente. Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Pois não, Conselheiro?



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

571 **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Eu tive que atender uma
572 demanda urgente do Ministério Público, até de Belo Horizonte, eu só queria fazer um
573 destaque porque a pauta acabou de ser lida agora. Com relação ao item 6.4 José Américo
574 Carniel, por questão de lealdade e fidelidade, eu o conheço desde quando eu cheguei em
575 Unaí, conheço a parte agrônômica da fazenda dele, por agrônomos incomuns que ele tem
576 com a família nossa também. Ele é até Conselheiro assíduo na nossa banca, de COPAM
577 também. Então eu vou declarar minha suspeição a análise desse processo, eu quero que ela
578 seja aceita e analisada. E em consideração plena a proximidade, a amizade e a própria
579 questão do Senhor Américo ser um dos existencialistas mais antigos da matéria do Brasil. E
580 com assento neste órgão aqui também. É só este detalhe aí. **Elias Nascimento de Aquino –**
581 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
582 **MPMG** – Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Registrado,
583 portanto, a suspeição do representante do Ministério Público em relação ao item 6.4.
584 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Presidente. **Elias**
585 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Pois não, Conselheiro? **Conselheiro Helberth**
586 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Outra ressalva, em relação aos itens 5.1
587 até o 5.11 eu queria me manifestar o voto favorável, que ele vai ser diferente dos outros tá?
588 Ok? Do 5.1 ao 5.11, sou favorável em relação aos processos de indeferimento e supressão de
589 vegetação, sou favorável ao parecer da SUPRAM. **Elias Nascimento de Aquino –**
590 **Presidente** – Tá. Então, Senhores Conselheiros, eu vou fazer aqui as leituras dos itens que
591 serão deliberados em bloco, e aí no momento que os senhores levantarem as placas a gente
592 faz o registro das suspeições, dos impedimentos e eventualmente o voto contrário em relação
593 a alguns itens específicos que foram levantados, principalmente pelo representante da
594 FIEMG. Não é isso? Tá certo? Então vamos lá eu vou fazer a leitura dos itens que serão
595 deliberados em blocos. Item 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 5.7, 5.10, 5.11, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18,
596 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.31, 6.32, 6.33, esses itens serão
597 deliberados em bloco. Eu peço aos Senhores Conselheiros, eu coloco agora em votação
598 esses itens em relação aos quais eu acabei de mencionar, que manifestem seus votos através
599 das placas e mantenham elas levantadas até que a gente consiga proclamar o resultado com
600 as devidas identificações e detalhes. Em votação aos itens do bloco. Então, voto de acordo
601 com os pareceres disponibilizados: Conselheiros Antônio do CBH, Hélio - SEINRA, Ediene
602 - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Cíntia - SEDE, Charlles - SIAMIG, Luiz - CREA.
603 Conselheiro Athaíde? Voto favorável do Conselheiro Athaíde do Ministério Público,
604 Sargento Maurício da Polícia Militar, Marcos Movimento Verde, quem está lá por
605 derradeiro? Conselheiro Nazareno representante da APA, também vota pelos pareceres
606 disponibilizados, Conselheiro Antônio do IMA, Valter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG,
607 Vanessa - FEDERAMINAS. Então, são 15 votos de acordo com os pareceres
608 disponibilizados e voto contrário do Conselheiro representante da FIEMG, Conselheiro
609 Helberth. Eu vou registrar novamente que apesar dos votos não se contabiliza em relação ao
610 item 5.1 o voto do Conselheiro representante do CBH, Conselheiro Antônio, em razão do
611 impedimento, declaro, em relação ao item 6.4, aliás esse é destaque, é retorno de vista, quer
612 dizer, em relação a apenas esse item do bloco. E o voto do Conselheiro Representante da
613 FIEMG, é voto contrário em relação aos todos os itens do bloco Conselheiro? **Conselheiro**
614 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Não, reforçando os primeiros
615 itens 5.1, tirando logicamente os pedidos de vistas, até o 5.11 são favoráveis. A partir de
616 então, os outros processos, é contra. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Tá certo.
617 Então, são na verdade 16 votos favoráveis em relação aos itens do bloco, do item 5.1 ao 5.11
618 dentre aqueles que foram colocados no bloco. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

619 **Vale Teixeira – FIEMG** – É não vai dar 16 votos favoráveis não, né? **Elias Nascimento de**
620 **Aquino – Presidente** – São 16 votos com a exceção do item 5.1, devido ao impedimento do
621 Conselheiro Antônio. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira** –
622 **FIEMG** – Ok. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O item 6.31, o senhor também
623 disse teria uma ressalva, por conta do parecer da SUPRAM pela anulação. O senhor
624 concorda com o parecer pela anulação do item 6.31? **Conselheiro Helberth Henrique**
625 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Concordo. **Elias Nascimento de Aquino –**
626 **Presidente** – A votação está confusa, tá? **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale**
627 **Teixeira – FIEMG** – Dos processos de indeferimento para intervenção ambiental, a FIEMG
628 concorda com o parecer que é do 5.1 ao 5.11, ok? Dos processos para recursos de autuação,
629 apenas o 6.31 que foi para anulação do auto, a FIEMG concorda, dos outros que vão ser
630 votados, em bloco, a FIEMG é contra e eu vou fazer a justificativa. **Elias Nascimento de**
631 **Aquino – Presidente** – Então item 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 5.10, 5.11, 6.31 o Conselheiro da
632 FIEMG voto de acordo com o parecer disponibilizado, não é isso? **Conselheiro Helberth**
633 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Correto. **Elias Nascimento de Aquino –**
634 **Presidente** – Então em relação a estes itens nós temos 16 votos, com a exceção do item 5.1
635 em relação ao impedimento do Conselheiro representante do CBH. Tá certo? Em relação aos
636 itens subsequentes: 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26,
637 6.27, 6.28, 6.32, 6.33, em relação a esses itens, nós temos 15 (quinze) votos de acordo com
638 os pareceres disponibilizados e 1 (um) voto contrário do Conselheiro representante da
639 FIEMG. Então Conselheiro, por gentileza, o senhor gostaria de fazer a justificativa item por
640 item ou o senhor tem uma justificativa para todos eles? Justificativa em bloco. **Conselheiro**
641 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – A justificativa é em bloco. **Elias**
642 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Então, por gentileza, Conselheiro. **Conselheiro**
643 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Já foi apresentada aqui
644 anteriormente, é um posicionamento interno institucional da FIEMG em relação a
645 metodologia de cálculo do reajuste do valor, então a FIEMG não concorda com a maneira
646 que está sendo aplicada. Ok? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
647 Conselheiro. Registrada, portanto, a justificativa do Conselheiro representante da FIEMG
648 em relação aos itens que votou contra o parecer disponibilizado. Nós vamos agora passar a
649 discussão do item 5.3. Destaque da Conselheira representante da FAEMG. Conselheira
650 Ediene. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Eu só gostaria que fosse confirmado
651 no processo, se ainda o TAC está em vigência. Porque pelo que eu vi no recurso da
652 produtora, ela menciona que o TAC dela ainda está em vigência, gostaria que confirmasse
653 essa informação para mim. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Eu gostaria de
654 convidar os nossos colegas do IEF para prestar informação. O TAC que a senhora se refere é
655 o TAC firmado com o IEF, Conselheira? **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** –
656 Exatamente. É isso mesmo. **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF** - Boa tarde a todos.
657 Presidente, eu gostaria de pedir licença entre dois ou três minutos para a gente poder
658 esclarecer os Conselheiros a metodologia desta votação. Porque é uma inovação para os
659 senhores trazer os processos aqui ao IEF e eu acho importante a gente prestar alguns
660 esclarecimentos. Se o senhor permitir. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – A
661 vontade. Marcos, por gentileza. **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF** – Tá, muito
662 obrigado. Como eu já adiantei essa é uma inovação, os senhores ainda não enfrentaram esse
663 tipo de processo, de reavaliação de decisões em DAIA. A partir do ano passado, 26 de abril,
664 o IEF retomou essas funções de realização da regularização das intervenções ambientais e
665 uma série de alterações normativas foram realizadas e, nesse sentido, nesse caminho as
666 competências foram retomadas e nós também tivemos que fazer aplicação de procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

667 posteriores, como por exemplo, a avaliação dos recursos. Acontece que dentro dessas
668 normativas nós temos o juízo de admissibilidade e, esse juízo exclusivamente para os
669 DAIA's, ficou deferido àquela autoridade competente por realizar o julgamento tá? Então,
670 por exemplo, por que isso é novo para os senhores? O Auto de Infração ou recurso ou a
671 defesa que é apresentada perante a SUPRAM, ou até mesmo um recurso contrário ao
672 licenciamento indeferido – um LAS ou antigamente o AF – havia previamente um juízo de
673 admissibilidade realizado pela autoridade emissora daquela decisão, então o
674 Superintendente, hoje, da SUPRAM, verifica se foram preenchidos todos os requisitos para
675 que seja trazido ao julgamento da URC. Vou dar dois exemplos práticos para os senhores:
676 um Auto de Infração protocolado intempestivamente, os senhores já viram chegar aqui?
677 Nunca vai chegar, porque é feito um juízo de admissibilidade lá atrás. Um Auto de Infração
678 que é apresentado sem o pagamento da taxa ou sem a procuração, isso nunca vai chegar aos
679 senhores. Porém, a questão do DAIA, tendo em vista essa peculiaridade normativa, nós
680 trazemos aos senhores, para que os senhores façam um juízo de admissibilidade dessa
681 decisão nossa. Ou seja, se o recurso for apresentado observando todo regramento legal. Se é
682 uma parte legítima, se tem procuração, se foi destinado a autoridade competente, se está
683 tempestivo. Bom Presidente, nesta linha é que eu gostaria de pedir o apoio do senhor para
684 que a gente pudesse encaminhar da melhor forma possível. Por quê? Considerando o que
685 aconteceu aqui agora, os senhores aprovaram, dos 8 processos iniciais, 7 processos – salvo
686 que foi pedido de vista – foi debatido e aprovado o não conhecimento daqueles recursos.
687 Isso é importante a gente esclarecer, porque, às vezes, o empreendedor está acostumado a
688 recorrer o Auto de Infração, vai no decreto específico. Está acostumado a recorrer dos
689 licenciamentos, tem um decreto específico, mas o nosso caso é a resolução 1905 que tem
690 alguns regramentos distintos e, infelizmente nesses casos trazidos aos senhores, quase
691 nenhum ou praticamente nenhum atendeu aos requisitos, por isso que a gente está propondo
692 o não conhecimento. Então Ediene, se eu não conheço o recurso como nós fizemos nos
693 últimos 7, esses três que restaram aqui também estão propondo isso. Eu só posso avançar ao
694 mérito se o Conselho conhecer do recurso. Então, a sua pergunta acaba avançando ao
695 mérito, hoje ele já tem o licenciamento, mas neste momento aqui eu preciso avançar ao
696 mérito. Por isso eu peço que o Presidente nos auxilie para o melhor encaminhamento para
697 que possamos chegar a um bom termo. Se eu posso avançar no mérito ou se eu decido aqui o
698 conhecimento ou não porque, se decidirmos pelo conhecimento, eu preciso fazer uma nova
699 propositura ao Presidente. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
700 Obrigado, Marcos. A Conselheira conseguiu compreender a questão de não entrar na
701 discussão do mérito? **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG –** Consegui entender sim,
702 obrigada. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Obrigada, Conselheira. Obrigado,
703 Marcos. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – Ministério Público –** É o item
704 5.4? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** É o item 5.3, Conselheiro. **Conselheiro**
705 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – Ministério Público –** É o item 5.3. Então, até observei
706 aqui a fitofisionomia é de Cerrado, deve ter faltado documento formais neste processo, é isso
707 Doutor? **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF –** Neste caso aqui, para que a gente
708 possa apresentar o recurso tem um vício insanável que é a ilegitimidade, falta de procuração.
709 **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – Ministério Público –** Entendi. **Marcos**
710 **Roberto Batista Guimarães – IEF –** Então é isso que a gente está... **Conselheiro Athaíde**
711 **Francisco Peres Oliveira – Ministério Público –** Questão formal. **Marcos Roberto**
712 **Batista Guimarães – IEF –** Questão formal. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres**
713 **Oliveira – Ministério Público –** Nada impede de a pessoa repropor o processo em ordem,
714 mediante recolhimento de nova taxa. **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF –** Não.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

715 Interessante a pergunta do senhor, vou me estender aqui, Presidente, é um fórum interessante
716 de explicar as coisas para os colegas. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Pessoal
717 vamos sempre a cada fala identificar. **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF – Perdão.**
718 **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – Ministério Público** – O meu é Athaíde
719 MP, estou perguntando se é formalizar o processo em ordem, talvez até mediante o
720 pagamento de uma nova taxa, poderá haver a reapreciação que é a questão formal. Até
721 mesmo porque a fitofisionomia é de Cerrado e eu não vi nenhuma descrição de área sob
722 proteção legal, aí desde o início eu já deduzi que poderia ser alguma coisa de forma e não de
723 conteúdo. É isso Doutor Marcos? **Marcos Roberto Batista Guimarães – IEF** – Nesse
724 primeiro momento, se eu avançar no mérito aqui esse caso específico é incompetência do
725 IEF para julgar, porque é um processo de licenciamento. Então ele vai ter que entrar com um
726 processo no órgão competente, que seria a SUPRAM. Aconteceram de 16 processos, nós
727 trouxemos 11 para os senhores, os outros 5 já formalizaram os processos, desistiram do
728 recurso e nós já liberamos os procedimentos ou já analisamos. Porque hoje o IEF já está
729 conseguindo resolver seus processos com bastante celeridade. **Conselheiro Athaíde**
730 **Francisco Peres Oliveira – Ministério Público** – Eu não conheço o regimento do IEF, mas
731 talvez tivesse a possibilidade de emenda, de notificação da parte para a regulamentação do
732 processo. Talvez evitasse o recurso, evitasse esse desdobramento. Mas aí eu acho que é
733 questão regimental que vocês devem estar seguindo, não é? **Marcos Roberto Batista**
734 **Guimarães – IEF** – A gente está fazendo o possível dentro que a legislação nos permite
735 para evitar arquivamento, indeferimento para justamente não tumultuar nosso fluxo que está
736 fluindo bem. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Marcos. Pelos
737 esclarecimentos. Senhores Conselheiros, creio que nós já temos condições de deliberar com
738 relação ao item 5.3. Coloco em votação. Peço que os senhores manifestem os votos através
739 das placas. Então voto de acordo com o parecer da URFBio Nor dos Conselheiros Antônio
740 CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Athaíde - MP, Luiz -
741 CREA, Charlls - SIAMIG, Cíntia - SEDE, Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa -
742 FETAEMG, Vanessa - FEDERAMINAS, Sargento Maurício - PMMG, Marcos -
743 Movimento Verde. Geovane. Não está presente, não é isso, o Geovane? Helberth - FIEMG e
744 Nazareno - APA. Então nós tivemos aí a aprovação do parecer elaborado pelo IEF em
745 relação ao item 5.3. Item 5.4 nós temos também destaque da Conselheira Ediene,
746 representante da FAEMG. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Até uma outra
747 situação, na mesma linha aí. Apesar que nesse processo eu vi que o recurso foi inadmissível
748 por questões de não ter apresentado o pedido e nem a exposição dos fatos, mas foi um
749 pedido feito pela própria produtora rural e ela juntou nesse processo o mapa e o CAR já
750 compreendendo a referida lagoa, que era a questão, e a sua respectiva APP. Então eu vejo
751 que nessa situação, apesar que o recurso não foi analisado pelo órgão competente, mas a
752 situação, de fato, foi esclarecida pela produtora rural. Então diante disso também, se puder, o
753 Doutor Marcos nos explicar nesse sentido, para que seja mais justa a nossa votação. **Elias**
754 **Nascimento de Aquino – Presidente** – A Conselheira está com dúvida com relação ao
755 elemento da admissibilidade que impede o conhecer do recurso? Seria a falta de
756 fundamentação e pedidos, não é isso Marcos? Ainda que ocorra uma instrução posterior a
757 decisão, Ediene, isso, a princípio, não justifica a revisão da decisão porque o recurso é
758 apresentado em relação a uma determinada decisão. E deveria ter sido apresentado a
759 fundamentação, então na verdade o próprio empreendedor ao complementar a instrução,
760 mesmo depois da decisão, de certa forma, concorda que foi devida em razão da instrução do
761 processo. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Mas e se a gente analisar a questão
762 que ela juntou ao processo o mapa, que não estava, e o CAR, que aí demonstra que a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

763 situação dela foi esclarecida. A questão que não estava sendo melhor analisada, porque pelo
764 que eu percebi no processo foi detectado uma área que essas duas situações estavam fora, e
765 ela conseguiu provar depois com a juntada do CAR, que essas duas situações estavam dentro
766 de área dela. Que ela estava regular. Isso que eu queria entender melhor. **Elias Nascimento**
767 **de Aquino – Presidente** – Então, quando há uma decisão fundamentada, a pessoa que
768 apresenta um recurso tem que fundamentar também contra a decisão proferida pelo Agente
769 Público. Imagina, vou tentar exemplificar para ficar um pouco mais claro. Os senhores têm
770 competências originárias, não sei se aqui no Noroeste existe alguma área de abrangência da
771 Mata Atlântica, mas as URCs têm competências para deliberar sobre pedidos de autorização
772 para supressão de vegetação nativa na Mata Atlântica secundária em estágio médio ou
773 avançado, situado em área prioritária para conservação da biodiversidade. Os senhores ao
774 decidirem vão se basear no parecer do órgão de assessoramento, que no caso seria o IEF.
775 Então se a decisão for pelo indeferimento e contra a decisão dos senhores, em se tratando de
776 competência de primeira instância, a competência para julgar o recurso dessa decisão é da
777 Câmara Normativa Recursal. Então um dos elementos que a pessoa deverá apresentar na sua
778 peça de recurso é o fundamento do recurso. Então se a URC indeferiu, porque não tem
779 enquadramento legal para autorizar a supressão, a URC fundamentou sua decisão. Então ao
780 levar para CNR e ela não apresenta fundamentação de que o ato praticado pelo URC está
781 errado, você não tem sequer o que analisar. Não existe uma fundamentação, que é elemento
782 essencial, assim como a procuração, assim como eventualmente o pagamento de taxa, como
783 a tempestividade e outros elementos que são essenciais para que se conheça do recurso. Não
784 existindo fundamentação e nem pedido, não tem sequer o que analisar. Conseguiu
785 compreender? Feito esclarecimentos, Senhores Conselheiros, em relação ao item 5.4 eu
786 coloco em votação. Peço que os Senhores Conselheiros manifestem seus votos através das
787 placas. Voto de acordo com o parecer da URFBio do Conselheiro Hélio - SEINFRA,
788 Lucivane - CODEMA, Athaíde - MP, Luiz - CREA, Charlles - SIAMIG, Cíntia - SEDE,
789 Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG, Vanessa - FEDERAMINAS,
790 Sargento Maurício - PMMG, Marcos - Movimento Verde, Helberth - FIEMG e Nazareno –
791 APA. Voto contrário da Conselheira Ediene representante da FAEMG. Por favor
792 Conselheira justificativa do voto. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Apesar de
793 ter entendido que ela não preencheu os requisitos na hora de formular seu recurso, mas o
794 meu voto é contrário por ter analisado o processo e ter visto que a situação, de fato, ela
795 conseguiu esclarecer com a juntada dos documentos. **Elias Nascimento de Aquino –**
796 **Presidente** – Obrigada, Conselheira. Vamos para o item 5.8 que tem destaque também da
797 Conselheira Ediene, representante da FAEMG. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG**
798 – Também é praticamente a mesma situação aí. Acabou que o próprio produtor que fez o seu
799 recurso e não seguiu os requisitos legais na hora de elaborar o recurso. Esse, em questão, ele
800 é tempestivo, mas ele não preencheu todos os requisitos. Então não foi reconhecido o
801 recurso dele. Ele alega que gostaria que fosse primeiro analisado pela resolução conjunta da
802 SEMAD/IEF nº 1905/2013, que é o que o Professor Marcos também nos explicou aqui. E
803 após a explicação dele, eu pude entender o que isso se refere, então para mim ficou
804 esclarecido. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Então eu
805 coloco em votação o item 5.8. Peço aos Conselheiros que manifestem seu voto através das
806 placas. Registro voto de acordo com o parecer da URFBio Noroeste: Conselheiro Antônio
807 CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Conselheiro
808 representante do Ministério Público não manifesta o voto, Luiz - CREA, Charlles -
809 SIAMIG, Cíntia – SEDE, Sargento Maurício - PMMG, Marcos - Movimento Verde,
810 Helberth - FIEMG e Nazareno – APA, Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

811 FETAEMG, Vanessa - FEDERAMINAS. E agora o voto do representante do Ministério
812 Público de acordo com o parecer do IEF. Senhores Conselheiros, passo agora para os itens
813 em que houve retorno de vistas. O 5.9 teve vista da FAEMG. Item 6.1 Conselheira Ediene, a
814 senhora tem até 10 minutos para proceder o relato de vista. **Conselheira Ediene Luiz Alves**
815 – **FAEMG** – Foi imputado ao produtor, no dia 06/09/2019, a infração de descumprir
816 parcialmente o termo de compromisso ambiental, nº 02.2017 e com penalidade de duas
817 multas simples que totalizam um valor de R\$29.903,48. Consta no Auto de Infração, folha 2,
818 Auto de Fiscalização, folha 3, que o empreendedor foi autuado por ter descumprido as
819 condicionantes 2, 3, 6 e 7. E, segundo o Auto de Fiscalização, o empreendedor teria
820 apresentado a comprovação do item 3 no dia 28/07/2017 e as demais até a data da lavratura
821 do Auto de Fiscalização não tendo sido apresentadas. Consta no recurso do autuado em suas
822 razões e seu pedido de anulação da decisão, de folha 110/113, que não teria lhe sido
823 garantido o contraditório e ampla defesa, por ausência do devido processo administrativo.
824 Uma vez que não teria dado prazo para o autuado se manifestar depois de encerrada a
825 instrução, conforme determina o artigo 36 da Lei nº 14.184/2002. O parecer único do
826 recurso, nº1294/2018, diz que não há previsão normativa no decreto nº 44.844/2018, vigente
827 à época, para a fase de apresentação de alegações finais. Isso está no item 2.1 do parecer.
828 Por outro lado, a própria lei estadual será utilizada de forma subsidiária, conforme prevê o
829 parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Estadual 14.184/2002. Assim deve ser declarada nula a
830 decisão e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos devido à falta de contraditório e
831 ampla defesa. Observa-se ainda que o autuado em sede de recurso pediu para que fosse
832 analisado a inobservância da motivação da reincidência. E o parecer aduziu que a
833 reincidência genérica aplicada era referente ao Auto de Infração nº 87.381/2017 e
834 94.577/2017. Assim poderia o Agente Fiscalizador, além de indicar existência de
835 reincidência, apresentar a realidade fática do novo Auto de Infração, indicando de forma
836 explícita o Auto de Infração que deu origem a reincidência, nos termos do artigo 13
837 parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, que prevê que: “O agente público
838 motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, fático e
839 finalidade”. Com isso, oportunizaria o autuado a possibilidade de discutir as causas da
840 reincidência, garantindo-lhe o direito de defesa e não as causas de reincidência, se fossem
841 aplicadas ou não. Foi uma questão no preenchimento do auto, não teve motivação. Parecer:
842 Diante do exposto e considerando as questões ilegais identificadas o Auto de Infração, sub
843 examine, deve ser declarado insubsistente, nulo, por conseguinte seu arquivamento, pois não
844 contém os requisitos necessários à sua existência, determinados por lei. **Elias Nascimento**
845 **de Aquino – Presidente** – Concluiu o relato, Conselheira? **Conselheira Ediene Luiz Alves**
846 – **FAEMG** – Sim, esse é meu parecer. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
847 Obrigado, Conselheira. Nós temos um inscrito para esse item. O Senhor Danilo André
848 Oliveira, é isso? Por gentileza o senhor tem até 5 minutos para se manifestar. **Danilo André**
849 **Oliveira – Advogado** – Boa tarde a todos. Eu gostaria de esclarecer alguns pontos sobre
850 essa questão que a gente alegou em sede de defesa, que essa questão já foi discutida em
851 outros momentos, referente as alegações finais, certo? Vejo que em outras reuniões,
852 anteriores, houve essas discussões. Então é importante a gente trazer aqui novamente. Eu
853 acho que esse é o papel da defesa, sempre que houver um erro, enquanto advogado,
854 apresentar esse erro. Não estou dizendo que o erro, seria por causa de um servidor ou outro,
855 mas é a questão da interpretação da norma. E no próprio parecer da SUPRAM fala que não
856 existem norma que estabelece a possibilidade de apresentação de alegações finais. O parecer
857 da SUPRAM fala assim. Só que a gente olhando a legislação, inclusive essa legislação a
858 14.184 é uma das legislações que fica bem na parte de cima do Decreto 44.844, que a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

859 SUPRAM alega, é a legislação que dá base para esse decreto. Essa legislação determina que,
860 no caso de não regramento específico, deve ser utilizada de forma subsidiária. E o que quer
861 dizer isso? Quer dizer que na ausência da norma, ela tem que ser utilizada obrigatoriamente,
862 certo? Na ausência da norma, de forma subsidiária. Não é porque a gente tem um decreto
863 que trabalha uma regulamentação que ele pode ir de encontro com a norma, a legislação
864 estadual do Estado de Minas Gerais, certo? Esse é o primeiro ponto que a gente gostaria de
865 frisar aqui. O outro ponto que a gente observa também é a questão da motivação de
866 reincidência. A Conselheira foi brilhante na sua exposição, só que eu gostaria de
867 complementar uma situação. A Constituição do Estado de Minas Gerais é soberana,
868 inclusive, acima desta lei que eu acabei de citar para vocês, acima do decreto tá. E a
869 Constituição do Estado de Minas Gerais fala que tem que ser motivado o ato, com a
870 fundamentação explícita, quer dizer, tem que estar claro, explícito o fundamento fático,
871 jurídico e a finalidade. Então nesse específico caso, a falta de indicação do Auto de Infração
872 que deu o motivo da reincidência é um fundamento fático, porque através disso que o
873 empreendedor ou então eu, enquanto advogado em nome dele, poderei correr atrás desse
874 Auto de Infração e verificar se ali, realmente, é o caso de uma reincidência genérica ou, se
875 fosse o caso, de uma reincidência específica. Então essa falta de explicitar a causa da minha
876 reincidência ela é um motivo de nulidade de acordo com a interpretação da Constituição do
877 Estado de Minas Gerais. Então a Constituição do Estado de Minas Gerais, ela é soberana a
878 gente não pode ultrapassar, claro, só se vier uma decisão superior e falar que essa norma da
879 Constituição é inconstitucional, em frente à Constituição Federal. Mas enquanto isso não
880 acontecer, tem que ser seguida. Então a motivação tem que estar. Não é o caso aqui da gente
881 ultrapassar esses mecanismos de filtro da legalidade, então eu entendo que o Conselho está
882 aqui para verificar esses mecanismos. Não é questão de estar, às vezes, se deparando contra
883 a uma análise do órgão ambiental, não é isso. Então existe falhas? Existe. Da mesma forma
884 que eu posso falhar, às vezes, em uma defesa, existe também uma falha do órgão ambiental,
885 uma falha da interpretação da norma. Então aqui eu, enquanto advogado, enquanto
886 representante do autuado, eu tenho que apresentar isso para vocês, para que vocês possam
887 analisar e dar a decisão mais justa. Porque aqui a gente busca decisão justa e não uma
888 decisão a favor desse ou daquele, certo? E a justiça se passa pelos requisitos formais. No
889 Estado Democrático de Direito não existe justiça sem análise dos requisitos formais, certo?
890 Como foi o caso dos itens 5.1 ao 5.11, se eu não me engano, foram análise de requisitos
891 formais e por isso negou o prosseguimento daqueles processos. Por que então não o
892 contrário? Se faltou com o autuado de apresentar os requisitos formais, que é exatamente...
893 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor conclua, por gentileza. **Danilo**
894 **André Oliveira – Advogado** – Só para concluir, por favor. Se faltou no Auto de Infração,
895 exatamente essa questão do requisito formal, se em caso para a administração deixou de dar
896 continuidade naquele procedimento, porque para o autuado não poderia? Então essas são as
897 nossas alegações, que a gente busca questão de justiça certo. Eu creio em questão de justiça,
898 muito mais do que questão de direito. A justiça é muito a questão de ser justo, não é? Ser
899 justo não quer dizer, pelo fato dele estar errado, que ele tem que passar por um procedimento
900 administrativo sem a observação do que a legislação determina. Então esse é o ponto que eu
901 gostaria de colocar e quanto a estes requisitos. Só mais uma questão o item próximo é a
902 mesma situação. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Por gentileza, o senhor já
903 esgotou seu tempo se for estender mais do que o minuto que foi dado, não será possível.
904 Então, por gentileza, conclua os argumentos do senhor. **Danilo André Oliveira –**
905 **Advogado** – Só para poder constar, até para a gente ganhar tempo... Porque o próximo item
906 é a mesma situação e do mesmo empreendedor. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

907 – Então na próxima oportunidade o senhor se manifesta novamente. Obrigada, Danilo. Pois
908 não, Conselheiro Antônio e depois o Conselheiro representante do Ministério Público.
909 **Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira – CBH Paracatu** – Eu queria ouvir o jurídico da
910 SUPRAM. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Está certo. Pois não, Conselheiro
911 Athaíde. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – Ministério Público** – Veja bem,
912 se tem um funcionamento por termo de compromisso ambiental é porque o empreendimento
913 já começou a funcionar sem a Licença de Operação ou sem o LAS RAS, o LAS Cadastro,
914 anteriormente previsto. Se tem termo de compromisso é porque já estava em funcionamento
915 o empreendimento. Então o termo de compromisso é uma forma de regularização. Então, o
916 que importa saber é se cumpriu ou descumpriu o item do termo de compromisso, que o
917 empreendimento estava obrigado. Então o próprio palpitante até para o jurídico,
918 aproveitando a mensagem do Conselheiro anterior, é saber se cumpriu ou não cumpriu a
919 obrigação expressa no TAC. É só esse destaque do MP. **Elias Nascimento de Aquino –**
920 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Antes de passar a palavra para a equipe, para que
921 exerça a sua função de assessoramento técnico e jurídico para os Conselheiros. Como é um
922 tema recorrente e a gente trabalha com o regulamento de aplicação de penalidades em todas
923 as unidades de maneira sincronizada, só um esclarecimento da razão pela qual não consta no
924 decreto a previsão das alegações finais, a gente não tem uma situação de um decreto
925 contrário a lei. O que a gente tem é um procedimento em que não existe a complementação
926 da instrução, qual é o fluxo do processo de Auto de Infração? Lavratura, notificação, defesa
927 com instrução, análise para subsidiar a instância competente? Então existe conclusão da
928 instrução para que caiba, e é por isso que o regulamento não traz, porque o procedimento é
929 esse. Não existe uma fase desse processo chamado instrução. A instrução se dá com a
930 apresentação a defesa pelo autuado, porque compete a ele provar aquilo que alega conta a
931 presunção de verdade dos autos da administração. Então nós não estamos aqui julgando, e
932 seria até inapropriado, a gente julgar um ato normativo válido, estabelecido pela autoridade
933 competente. Nós não temos a atribuição de fazer isso e é justificável que não conste no
934 decreto, porque o procedimento de Auto de Infração não comporta a fase de instrução. Não
935 tem essa fase. Logo não há necessidade de que haja alegações finais em razão daquilo que
936 não existe. Então o processo é analisado pela equipe da SUPRAM e é elaborado um parecer
937 com base na instrução que se materializou com a apresentação da defesa. Então aquilo que
938 deve ser alegado em razão das provas juntados pelo autuado já é feito na própria defesa ou,
939 eventualmente, por ocasião do recurso. Então, absolutamente, a gente não tem que dizer que
940 o decreto contraria a lei, não. O decreto estabelece um rito que é adequado as fases que
941 dispõem no processo de Auto de Infração. Eu passo para a equipe da SUPRAM para fazer os
942 esclarecimentos em relação aos demais itens. Tanto do retorno de vista da Conselheira
943 Ediene e, eventualmente, daquilo que foi manifestado pelo Advogado Danilo e que coincide
944 em alguma medida com o comparecer, com relato de vista. **Gisele – Supram NOR** – Sobre
945 o Auto de Infração é importante destacar que, em nenhum momento, a defesa do autuado,
946 nem sede de defesa administrativa, nem sede de recurso, alega que não houve infração. Em
947 nenhum momento, ele só alega questões processuais tá? Então não há aqui uma negativa de
948 que não existiu a infração, não existe é essa... Só esclarecendo essa questão que o Ministério
949 Público já pontuou aqui. Então eles não negam a ocorrência houve descumprimento do
950 TAC, do termo de compromisso ambiental. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira**
951 – **MPMG** – Você sabe qual item que é? **Gisele – Supram NOR** – Sim, no Auto de
952 Fiscalização, ele na realidade traz vários itens descumpridos, tá? Ele menciona que os itens
953 2, 3, 6 e 7, sendo que o item três foi apresentado intempestivamente após o prazo e os itens
954 2, 6 e 7 sequer foram apresentados. Em sequência, só para esclarecer a questão, do princípio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

955 da especialidade, porque nós estamos falando do decreto nº44.844, estava vigente à época
956 da lavratura deste Auto de Infração e também no decreto novo nº 47.383, que trata das
957 infrações natureza ambiental. Em nenhum deles há previsão de alegações finais e são
958 normas específicas que trazem procedimento administrativo para análise de infrações
959 ambientais. Então quando a gente tem o princípio da especialidade no direito, isso é uma
960 norma de caráter geral, isso aplica-se em qualquer área jurídica, as normas especiais têm
961 prioridade frente a normas gerais. Então foi muito bem explicado pelo Presidente aqui dessa
962 reunião, um dos motivos pelos quais não se existe previsão de alegações finais no rito
963 estabelecido no processo administrativo ambiental. Mas, inobstante isso, quando o advogado
964 ou autuado vem a esse plenário, ele já está fazendo a suas essas alegações finais e que fique
965 bem pontuado isso. Ele está arguindo aos senhores tudo aquilo que ele quer pontuar a
966 respeito do processo, apesar de não haver essa previsão. Então ele já está fazendo as
967 alegações finais de defesa aqui, pontuando os aspectos de recurso e isso é um direito do
968 autuado, é um direito à defesa autuado. Em nenhum momento o decreto não permite que
969 seja feito, muito pelo contrário, tá? Com relação a questão da reincidência, o que é
970 importante pontuar? O ato administrativo que a gente está tratando aqui é o Auto de
971 Infração. Esse Auto de Infração tem a sua fundamentação no item 8 dele, que é o artigo 83,
972 anexo 01, código 111 do Decreto 44.844, então ele traz a fundamentação legal. Ele traz um
973 dado fático. Qual é o dado fático? Qual foi infração? Descumprir o termo de ajustamento de
974 conduta. Esse é o dado fático. O dado fático não é a reincidência. A reincidência só vai
975 incidir na aplicação da penalidade, na valoração para cálculo da multa. Em sequência, qual é
976 a finalidade do ato? Exatamente, sancionar em razão do descumprimento da norma
977 ambiental. Então o ato administrativo, que é o Auto de Infração, está plenamente
978 fundamentado de forma legal, fática e com a relação da finalidade do ato. Então não há
979 descumprimento da Constituição do Estado de Minas Gerais, não há descumprimento do
980 Decreto nº 44.844 vigente à época. O que acontece? Não existe a obrigatoriedade de se
981 colocar no Auto de Fiscalização, que inclusive, nem é um requisito específico que haja um
982 Auto de Fiscalização para lavrar um Auto de Infração, que esteja previsto quais são os autos
983 de infração que geraram reincidência. Não obstante a isso também, o parecer da SUPRAM
984 traz nos autos explicando as situações com motivo pelo qual incidiu essa reincidência e,
985 inclusive,, são dois autos de infração, do ano de 2017, em que o autuado ele não interpôs
986 defesa, não interpôs recurso, optou pelo pagamento porque reconheceu que outras infrações.
987 Então não tem como autuado alegar que ele desconhece os motivos pelos quais a
988 reincidência foi aplicada, tendo em vista que ele mesmo requereu o pagamento das multas,
989 sem apresentar qualquer defesa. Isso no ano de 2017, no mesmo ano que foi lavrado aqui
990 este Auto de Infração. Então alegar desconhecimento é alegar a própria torpeza, isso não é
991 admitido em âmbito jurídico. Então são essas as pontuações necessárias com relação ao que
992 foi arguido aqui é pelo advogado da defesa e também pelos Conselhos. **Elias Nascimento**
993 **de Aquino – Presidente** – Muito bem, Senhores Conselheiros. Feito os esclarecimentos da
994 equipe em relação aos questionamentos apresentados, em relação ao item 6.1 eu coloco em
995 votação. Senhores Conselheiros, peço que manifestem seus votos através das placas, voto de
996 acordo com o parecer da SUPRAM: Conselheiro Antônio CBH, Hélio - SEINFRA,
997 Lucivane - CODEMA, Cíntia - SEDE, Charlls - SIAMIG, Luiz - CREA, Atháide -
998 Ministério Público, Sargento Maurício - PMMG, Marcos - Movimento Verde, Nazareno -
999 APA, Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG, Vanessa - FEDERAMINAS.
1000 Registro os votos contrários dos Conselheiros Ediene, representante da FAEMG e Helberth,
1001 da FIEMG. Por gentileza, primeiro as damas, justificativa do voto e, posteriormente, o
1002 Conselheiro representante da FIEMG. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – O meu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1003 voto contrário diante do meu parecer, que já foi dito anteriormente. **Elias Nascimento de**
1004 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Conselheiro Helberth. **Conselheiro**
1005 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelas razões explicadas e pela
1006 questão da taxa SELIC que já foi anteriormente informada. **Elias Nascimento de Aquino –**
1007 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Portanto, mantido o Auto de Infração de acordo com o
1008 parecer da SUPRAM em relação ao item 6.1. Item 6.2 nós temos também retorno de vistas
1009 da Conselheira Ediene da FAEMG. Conselheira, a senhora tem até 10 minutos para proceder
1010 o relato de vista. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Esse retorno de vista é do
1011 mesmo produtor do item da pauta anterior, que no caso é descumprir parcialmente o termo
1012 de compromisso ambiental de número 01/2017. Nesse caso, o autuado foi autuado por ter
1013 descumprido as condicionantes 02, 03, 05, contudo, a condicionante 02 ele cumpriu no dia
1014 28/07. A 03 também cumpriu no dia 06/09/2017 e a 05 no dia 16/08/2017. No recurso do
1015 autuado, ele pede a nulidade da decisão de folhas 77 a 79, também porque não ter garantido
1016 o direito do contraditório e da ampla defesa, se justificando na questão da Lei da
1017 14.184/2002. A SUPRAM colocou no parecer um único recurso 365/2019, que diz que não
1018 há previsão normativa no decreto 47.383 para a fase de apresentação de alegações finais. É a
1019 mesma discussão do anterior. Com tudo, eu quero ler aqui a Lei Estadual 14.184/2002,
1020 artigo 1º e parágrafo 2º: “Esta lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo
1021 no âmbito da administração direta das autarquias e das fundações do estado, visando a
1022 proteção de direitos das pessoas ao atendimento do interesse público pela administração.
1023 Parágrafo segundo: Os processos administrativos específicos continuarão a reger se por lei
1024 própria, aplicando-se lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei”. Então é o que o
1025 produto alega, ele diz que se não possui previsão no Decreto nº 47.383, então que se
1026 considere a Lei Estadual 14.184/2002 de forma subsidiária. E, dessa forma, que seja
1027 declarada nula decisão e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos devida à falta de
1028 contraditória e ampla defesa. Também, na mesma situação, o Auto de Infração o agente
1029 público não motivou a prática e o parecer aduziu simplesmente que era uma reincidência
1030 genérica aplicada e era referente ao Auto de Infração de 87.381 e a 94.577. Assim, poderia o
1031 agente fiscalizador além de indicar a existência de reincidência, apresentar realidade fática
1032 do Auto de Infração, indicando de forma explícita o Auto de Infração que deu origem a
1033 reincidência. E, dessa forma, oportunizaria ao autuado a possibilidade de discutir as causas
1034 da reincidência, garantindo-lhe o direito de defesa. Meu parecer: Diante do exposto e
1035 considerando as questões legais identificadas no Auto de Infração sub examine deve ser
1036 declarado insubsistente, nulo, por conseguinte o seu arquivamento, pois não contém os
1037 requisitos necessários à sua existência determinado pela lei. Esse é meu parecer. **Elias**
1038 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Vou chamar para se
1039 manifestar o inscrito, Danilo André Oliveira para o item 6.2. Senhor Danilo a partir de agora
1040 o senhor tem até cinco minutos. **Danilo André Oliveira – Advogado** – Boa tarde a todos,
1041 novamente. Eu só gostaria então de frisar uma questão que foi levantada até no Auto de
1042 Infração anterior. A nobre colega, Doutora Gisele, fala que existe a legislação especial e que
1043 também não foi descumprindo nenhum requisito da Constituição do Estado de Minas Gerais.
1044 Aí eu pergunto, conforme a Conselheira falou... **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
1045 – Danilo, eu peço que o senhor se atenha ao item presente. Nós não podemos voltar a
1046 discutir o item anterior, então, por gentileza, peço que o senhor concentre seus argumentos
1047 em relação a esse item. **Danilo André Oliveira – Advogado** – Eu gostaria só de justificar
1048 porque estou fazendo. Porque o caso é exatamente o mesmo, inclusive o parecer é a mesma
1049 coisa, a defesa é a mesma coisa. Por isso eu estou justificando, até para a gente discorrer
1050 melhor para os Conselheiros. Se a gente tem a legislação que fala que vai ser aplicada de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1051 forma subsidiária, na ausência de previsão na legislação específica, a gente tem que aplicar
1052 essa legislação. Certo? Porque a legislação é geral, tem que ser aplicada. A Lei de nº 14.184
1053 é clara: “Regulamento processo administrativo dentro do Estado de Minas Gerais”. Ela é
1054 clara nesse sentido, ela vai regulamentar e, nos casos de legislação especial, que é o caso do
1055 decreto 44.844 e o caso do decreto que o substituiu, que é o 47.383, na ausência de previsão
1056 qual lei a gente vai utilizar? A gente vai utilizar a lei do processo geral. E é por isso que eu
1057 venho batendo nessa questão, porque não é caso de nulidade só aqui né? Pode ser que
1058 futuramente, se o empreendedor assim quiser, vai entrar no judiciário, então um prejuízo
1059 maior para o Estado. Então se a gente verificar essa ilegalidade, cessar aqui, dar o direito de
1060 ampla defesa e contraditório previsto por essa questão das alegações finais, a gente tem até
1061 um ganho para o Estado em economia processual, economia de pessoal. A gente vem
1062 debatendo para tentar demonstrar para os senhores que não está correto a aplicação do
1063 devido processo legal administrativo. Até peço desculpa aos senhores, mas em todos os
1064 processos eu, enquanto Defesa, tenho que alegar. Por mais que seja redundante o que a gente
1065 venha a discutir, em todos os processos onde eu for patrono, a gente vai discutir essa
1066 questão. Trazer para os senhores, porque futuramente se o empreendedor quiser, ele tem
1067 argumentos para alegar que não foi. Se, por um caso, o Estado alegar que não foi discutido
1068 na esfera administrativa, ele tem argumentos para poder é partir para uma possível esfera
1069 judicial, isso se ele quiser. Então a gente apresenta para ele. Essa questão também da
1070 motivação está prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais ter o ato motivado, está
1071 previsto. A Constituição do Estado de Minas Gerais é superior, então para que existe
1072 Constituição? Sendo que pode ter um decreto e falar que não vai ser mais motivado o ato. A
1073 reincidência é um ato que causa prejuízo, mesmo que não cause a nulidade conforme consta
1074 parecer, mas causa redução no valor da multa. E tem que garantir ao autuado, de acordo com
1075 devido processo legal, que ele faça todos as suas possibilidades de defesa. E nesse momento,
1076 quando deixa de constar, ele tem que sair procurando ato de infração? Se ele tem mais de
1077 um, ele vai escolher? Qual dos dois atos de infração que ele vai considerar? E aí? Certo,
1078 então assim, parte do princípio que é tem veracidade tudo aquilo que está no Auto de
1079 Infração, mas essa veracidade é garantida pelo devido processo legal. E o devido processo
1080 legal estabelece a questão da motivação, que garante conhecer daquilo que ele está sendo é
1081 imputado. Então só gostaria de deixar esses esclarecimentos e pedir a questão de justiça para
1082 todos. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Danilo, por gentileza, volta aqui para
1083 nós, por favor. Considerando que o parecer é de análise do processo que informou os dados
1084 que justificam a reincidência, como foi bem afirmado hoje, é o dever da administração de
1085 rever seus atos quando ilegais. E aí eu questiono o senhor, tendo tomado conhecimento, qual
1086 foi o Auto de Infração? O senhor consegue apontar algum descabimento em relação a este
1087 tipo? Nós temos requisitos para reincidência, reincidência genérica, específica, infração
1088 anterior grave, gravíssima, leve, decurso de tempo em relação a aplicação da penalidade. O
1089 senhor consegue apontar alguma falha neste aspecto? Porque o senhor está no exercício do
1090 contraditório. Se o senhor apontar uma falha, a gente baixa o processo em diligência para
1091 voltar com a correção. Então eu peço ao senhor que, por favor, informe se existe alguma
1092 falha na aplicação da reincidência, com base nas informações que foram disponibilizadas.
1093 **Danilo André Oliveira – Advogado** – A gente não está apresentando a questão da falha da
1094 aplicabilidade do procedimento, mas sim a falha na execução do processo administrativo.
1095 São situações diferentes, eu não poderia nem discorrer aqui. Eu estou alegando uma falha no
1096 processo administrativo. Essa é a nossa defesa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
1097 – Tá certo. Obrigada, Danilo. Eu só vou fazer novamente em razão da repetição nos demais
1098 relatos. É o dispositivo que prevê a questão das alegações finais. Lá no artigo 36 da lei,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1099 estabelece o seguinte: “Encerrada a instrução, o interessado terá direito de manifestar-se no
1100 prazo de 10 dias, salvo em virtude de disposição legal”. Nós não temos no Auto de Infração
1101 a fase de instrução, então essa fase por inexistir, eu não posso, no regulamento e o
1102 regulamento não traz disposição legal contrária, porque não é lei. De fato, não poderia fazer.
1103 Mas inexistindo uma etapa dentro do processo administrativo, um ato inerente a existência
1104 dessa fase não poderia ser praticado. E volto para equipe e questiono sobre os
1105 esclarecimentos em relação relato de vista e também, eventualmente, daquilo que foi
1106 apresentado pelo Danilo. **Gisele – Supram NOR** – O Auto de Infração em análise também
1107 trata de descumprimento de condicionante do autuado em questão, descrito no termo de
1108 convênio aumentar os 01 de 2017. Trata aí esse Auto de Infração do descumprimento das
1109 condicionantes 02, 03 e 05, sendo que a nº 02 e nº 05 foram apresentadas fora do prazo e a
1110 nº 03, até lavratura do auto infração, não tinha sido apresentado. Destaco mais uma vez que
1111 não há nenhum pedido, nenhuma alegação no sentido de que não houve a infração. Em
1112 nenhum momento o autuado questiona o Auto de Infração, o fundamento dele, o motivo
1113 pelo qual é foi autuado né. Então se presume que ele confessa, efetivamente, que não
1114 cumpriu o termo de compromisso ambiental. Com relação às alegações finais, foram
1115 alegadas tanto no retorno de visita da FAEMG, quanto pelo advogado. Novamente, foi
1116 muito bem explicado aqui e não existe fase instrutória, não existe a consideração de
1117 alegações finais no processo administrativo ambiental. Acho que é desnecessário perdurar
1118 maiores divagações a respeito desse assunto. Com relação a incidência da reincidência nesse
1119 Auto de Infração se dá pelos mesmos motivos do auto infração anterior, até porque é o
1120 mesmo autuado. Autos de infração lavrados também no ano de 2017. Foi explicitado no
1121 parecer do recurso quais eram os autos aí que subsidiaram a reincidência e, novamente,
1122 nesses primeiros autos que foram lavrados, ele não apresentou defesa, nem recurso, só
1123 pedindo para pagar a multa. Também reconhecendo as infrações que foram lavradas no
1124 início 2017, por isso incide a reincidência nesse Auto de Infração. Então com os demais
1125 argumentos, acho que tudo já foi considerado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1126 Muito bem. Prestados os esclarecimentos pela equipe de assessoramento, coloco em votação
1127 o item 6.2. Peço aos Senhores Conselheiros que manifestem seus votos através das placas.
1128 Voto de acordo com o parecer da SUPRAM: Conselheiros Antônio CBH, Hélio - SEINFRA,
1129 Cíntia - SEDE, Charlles - SIAMIG, Luiz - CREA, Sargento Maurício - PMMG, Marcos -
1130 Movimento Verde, Nazareno APA, Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG,
1131 Vanessa - FEDERAMINAS. Votos contrários ao parecer da SUPRAM: Conselheira Ediane
1132 - FAEMG e do Conselheiro Helberth - FIEMG. Ausência, neste momento, do Conselheiro
1133 representante do Ministério Público. Peço novamente aos senhores que justifiquem o voto.
1134 **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Meu voto é contrário, considerando os relatos
1135 do meu retorno de vista. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira** –
1136 **FIEMG** – Em relação a metodologia de recálculo do valor. **Elias Nascimento de Aquino** –
1137 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Vamos passar agora para o próximo item. Item 6.3,
1138 retorno de vista pelo Conselheiro Helberth representante da FIEMG. O senhor tem até 10
1139 minutos para proceder o relato. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira**
1140 **– FIEMG** - Ok. Esse processo foi retirado da última reunião para vista, a empresa Galvani
1141 Industria Comercio Serviço S.A foi autuada pelo código 105 do Decreto 44.844, que era
1142 descumprir condicionante aprovada na Licença de Operação 035/2015. No momento, ela
1143 recebeu uma atenuante de 30% por ter reserva legal averbada. Em relação a essa infração, a
1144 condicionante se trata de executar o programa de automonitoramento, conforme definido
1145 anexo da referida Licença 35/2015 e a recorrente alega que entregou todos os
1146 monitoramentos. Essa empresa recebeu uma licença de operação, justamente a das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1147 condicionantes, em dezembro 2015 com a periodicidade de frequência das análises mensais
1148 e semestrais. Na apresentação a SUPRAM alega que os protocolos não foram entregues, mas
1149 ao verificar o processo tem o protocolo dos ofícios entregando essas condicionantes. No site
1150 eletrônico, no CIAM, todos aqui têm acesso público lá, consta os dois processos da empresa.
1151 Um processo de licença de instalação e o processo de licença de operação, então um é
1152 sequência do outro, obviamente. Os ofícios que foram protocolados, que a SUPRAM alega
1153 não ter no processo, são os números 48 de 2016 e 12 de 2017 referindo-se a licença de
1154 operação 35/2015. Quando você consulta no CIAM, está bem claro lá que existem esses dois
1155 ofícios protocolados, porém tem uma ressalva. Todos os ofícios foram protocolados,
1156 referindo-se a essa licença e o processo de licença operação, porém somente esses dois. Por
1157 equívoco da empresa, colocou o processo de instalação. Então ela fez todas as análises e
1158 entregou, porém referindo-se ao processo instalação e a SUPRAM alegou que esse
1159 monitoramento não tinha no processo de operação, por questão óbvia, era só pegar o
1160 processo de instalação e ver lá que todos monitoramento estão, mensais e semestrais. Quais
1161 são as análises que foram requeridas no parecer como condicionante? Qualidade da água,
1162 realizada em 8 de abril e 3 de outubro 2016, nos períodos semestrais que era imposto na
1163 condicionante. Resíduos, realizado de janeiro a junho e julho a dezembro, tudo mensal.
1164 Material particular do secador de lenha, realizado janeiro a junho e em julho a dezembro,
1165 tudo mensal. Material particular em torno de empreendimento, daquele equipamento Hi -
1166 Vol de janeiro a junho julho a dezembro 2016, mensal. Olha quantas análises que foram
1167 feitas e protocoladas. No processo tem o relatório completo, quem quiser verificar pode
1168 verificar o processo. Mas eu retirei alguns pontos de análises dos relatórios de
1169 monitoramento que foram entregues pelos laboratórios, que constam nesses dois ofícios e eu
1170 coloquei no meu relato de vista. Então se vocês verem, essas folhas aqui são só algumas
1171 amostras das coletas e análises dos monitoramentos. Isso é só a entrega. Se você pegar todos
1172 os relatórios, cada relatório tem 30 páginas. Outro posicionamento a ser verificado é a
1173 metodologia de recebimento das condicionantes. Do jeito que está imposto, coloca o
1174 seguinte: fazer cumprir e monitorar semestralmente. Me fala, como que eu vou cumprir uma
1175 condicionante que foi feita o monitoramento de resíduos no semestre, se eu faço do dia 1º de
1176 janeiro até o dia 30 de junho, quando que eu vou entregar no dia 30 de junho? Não tem
1177 como, eu tenho que entregar no mês subsequente. Então a SUPRAM alegou que deveria ser
1178 entregue no semestre, impossível. Se eu faço uma análise de material particulado em um Hi
1179 - Vol tem que tirar aquele material, tem que enviar por correio para o laboratório
1180 credenciado pela 17.025 para ele fazer as análises, emitir um relatório e enviar para empresa
1181 para conferência, porque se ela não conferir e entregar para SUPRAM com qualquer erro, a
1182 culpa é de quem? É da empresa, senão ela é conivente com o erro do laboratório. Então tem
1183 um tempo para fazer isso, me fala como que ela vai fazer essa análise no mesmo dia e
1184 entregar? No mesmo mês, que seja, não tem como. É impossível. Então alegar que tem que
1185 ser no mesmo semestre é impossível. Eu coloquei também no meu relato de vista, na última
1186 reunião da CID de um processo referente a SUPRAM do Triângulo Mineiro, o parecer está
1187 bem claro: “Fazer análise semestral e entregar até o 20º dia do mês subsequente”. Porque
1188 eles fizeram isso? De tanto erro que a própria SUPRAM fez, não tem como entregar no
1189 mesmo semestre, impossível, mas enfim. Eu quero deixar claro aqui, a empresa realizou
1190 todos os monitoramentos. Deve ter dado uns 15 monitoramentos, no mínimo. São no
1191 mínimo 60 parâmetros avaliados. Entregou e, por questão burocrática, por falta de bom
1192 senso, poderia verificar no processo de instalação. Não quiseram, foi pelo lado jurídico,
1193 preto no branco. “Não está nesse processo aqui, não vou verificar esse outro aqui de
1194 instalação. Não, eu vou falar que não está, aí a multa vai ser aplicada”. Só isso, questão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1195 burocrática. Então, partindo pelo bom senso, que por questão de justiça já foi alegado aqui,
1196 não vejo motivo desse auto ser continuado. E também pela alegação de manterem por falta
1197 do número do processo, é só verificar que no ofício consta muito bem o número da licença
1198 de operação que consta o anexo com as condicionantes. Mantendo-se o auto, que eu acho
1199 meio equivocado pela questão da menor gravidade dos fatos, seria considerada a aplicação
1200 do atenuante por menor gravidade dos fatos. E, caso não seja aceito, também tem a questão
1201 da correção monetária que já foi explicado anteriormente. Então esse é meu parecer. **Elias**
1202 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Nós temos um inscrito.
1203 Senhor Vanderlei, o senhor tem até cinco minutos para se manifestar. **Wanderlei Banhos –**
1204 **Inscrito** - Boa tarde a todos. Bom, sou Wanderlei Banhos, Engenheiro Ambiental da
1205 unidade agora, atualmente. Então precisei pesquisar para encontrar essas documentações da
1206 época. E o que a gente conseguiu entender vem muito de encontro ao que está ali, porque na
1207 verdade foi protocolado, porém o protocolo eles deram sequência. Ou seja, colocaram no
1208 protocolo a referência como número da licença de instalação. Mas a referência do que você
1209 está entregando, ou seja, para o que você está entregando aquilo, era da licença e ela foi
1210 considerada junto ao processo da licença de instalação. Não sei, ou pelo menos demonstra
1211 que não leram e ela estava como referência também para ir ver... Aí vem questão do bom
1212 senso, mas tudo bem. Nós fizemos uma consulta no site do CIAM e aqui fala que a primeira
1213 manifestação da empresa foi em outubro 2016, em relação a essa licença. Mas na consulta
1214 no site do CIAM, nesse mesmo processo, nós temos manifestação. Duas em maio e uma em
1215 agosto, antes do prazo que foi dito aqui no parecer único. O outro item que eu também
1216 queria abordar é em relação a todas as análises que foram realizadas com prazo dentro do
1217 semestre e foram também protocolados, porém o erro ficou naquela questão de colocar o
1218 017 ao invés de colocar 021, equívoco cometido pelo responsável pelo meio ambiente da
1219 época. Então a empresa assume que realmente houve um equívoco, mais no ofício da
1220 empresa está lá o número da licença correto, está lá o porquê que estava sendo protocolado.
1221 “Referência 035, entrega de documentos referente às condicionantes 01, 02, 03, anexo 2”.
1222 Está escrito aqui no próprio ofício, que é o ofício que o Conselheiro Helberth comentou. E
1223 aí, o que acontece? Com o apoio do nosso departamento jurídico, nós vimos a importância
1224 de pegar aquele mesmo protocolo que fizemos em 2016 e 2017 e fizemos um novo
1225 protocolo, no dia 15, só para o caso de corrigir e deixar documentado dentro do processo
1226 correto. Então já estava dentro processo de LI, ao invés da LO. Então nós pegamos esses
1227 mesmos materiais, essas mesmas análises, esses mesmos ofícios e protocolamos diretamente
1228 aqui na SUPRAM para poder acertar e colocar dentro do processo da LO. **Elias Nascimento**
1229 **de Aquino – Presidente** – Obrigado, Senhor Walderlei. Eu vou pedir a equipe da SUPRAM
1230 para prestar os esclarecimentos em relação aos questionamentos apontados tanto no relato de
1231 vista do Conselheiro Helberth, quanto eventualmente daquilo que não tenha sido abordado
1232 pelo Conselheiro e que foi informado pelo inscrito Wanderlei Banhos. **Matheus – Supram**
1233 **NOR** – Boa tarde. Sobre o procedimento que a gente utiliza para fazer essas análises, a
1234 gente recebe um o processo administrativo com a licença. No caso a LO 35/2015 é vinculada
1235 a um processo administrativo. Fazendo uma análise prévia, a gente constatou que não tinha
1236 nenhuma dessas análises lá. Foi então que a gente solicitou, a gente deu uma oportunidade
1237 ao empreendimento de apresentar as análises e demais relatórios, porque existiam algumas
1238 condicionantes sem prazo definido. Foi então que ele apresentou junto no ofício nº 189/2017
1239 através do Auto de Fiscalização nº 160589/2017 a SUPRAM solicitou que fosse enviado,
1240 dentre outros documentos, as análises de efluentes, que é o motivo da autuação. Ele
1241 apresentou os relatórios e só constava uma análise realizada no período de 2000. Eu solicitei
1242 todas as análises de efluentes realizadas após a concessão da licença, a partir de dezembro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1243 2015. No ano de 2016 ele apresentou apenas uma análise, feita em outubro quando a
1244 frequência de análise seria semestral. Ele teria que apresentar, pelo menos, uma análise até
1245 junho. Foi lavrado um auto em cima disso aí e após a lavratura do auto, veio ao
1246 conhecimento esses protocolos em outro processo administrativo. No entanto, esse protocolo
1247 de uma análise realizada em abril foi feito intempestivamente, ele teria um semestral para
1248 apresentar, até porque a licença dele é de dezembro 2015, no anexo dois é bem claro que os
1249 prazos são a partir da publicação da licença. Ele teria que apresentar, pelo menos, uma
1250 análise até junho de 2016, o protocolo não foi feito. O protocolo em que foi apresentada a
1251 análise realizada em abril de 2016 foi protocolada intempestivamente e, por isso, foi lavrada
1252 a infração. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O representante da IMA tem um
1253 questionamento. **Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro – IMA** - Todas as
1254 análises, de monitoramento da licença, elas foram realizadas? **Matheus – Supram NOR** –
1255 Foram realizadas. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Então, de acordo com os
1256 esclarecimentos da equipe, a questão está na intempestividade da apresentação do relatório,
1257 não é isso? **Matheus – Supram NOR** – Isso, elas foram protocoladas intempestivamente.
1258 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Só uma pergunta.
1259 Você disse que entregou intempestivamente a que foi analisada dia 15 de abril. Ela foi
1260 protocolada no mês de julho, no mês subsequente. Então falar intempestivamente parece que
1261 foi dois anos depois, foi no mês de julho no processo de instalação. Obrigado. **Matheus –**
1262 **Supram NOR** – Mas ele tem um prazo semestral de envio de análise, se ele realizou a
1263 análise em abril, ele teria que apresentar ela até junho e apresentou em julho. **Conselheiro**
1264 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Mas o órgão não está agindo da
1265 maneira ecologicamente correta. Vocês querem que todas as análises feitas mensalmente,
1266 entregue no outro mês? Vocês pediram várias condicionantes semestrais, lá consta
1267 semestral. Então ela pode ser entregue no próximo semestre ou no próximo mês. Vocês
1268 querem que todos os empreendimentos, qualquer um: produtor rural, um órgão público, uma
1269 indústria façam as análises e entregue no mês, na outra semana outro e na outra semana
1270 outro? Sendo que o próprio erro de vocês está semestral. E gastando combustível, gastando
1271 tempo, deslocando de outros municípios para questão simples. E outra, o parecer está
1272 equivocado, fala-se em análises semestrais e entrega semestral. É impossível, todas as
1273 análises serem feitas e entregues semestralmente. Tanto é que no parecer da CID do último
1274 processo que eu avaliei, peguei só um processo para verificar lá e consta a entrega até o 20º
1275 dia subsequente ao semestre, de tanto é que tinha esses equívocos. Pronto. **Elias**
1276 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Passo para complementação
1277 das informações a nossa colega da equipe da SUPRAM Noroeste. **Gisele – Supram NOR** –
1278 Quanto ao parecer do recurso que está sendo analisado aqui agora por vocês, o que é
1279 importante esclarecer? Qual foi a condicionante que não foi cumprida e o prazo está dentro
1280 também do cumprimento tá? Então se a condicionante de monitoramento de efluentes
1281 líquidos deveria ter sido cumprida semestralmente, então a LO foi expedida em dezembro de
1282 2015, ele teria de janeiro a junho para realizar essa análise e aí ele escolheu o mês de abril.
1283 Tá, então ele teria o prazo semestral para apresentar essa análise de abril, ou seja, de janeiro
1284 até junho para apresentar para a gente. Não foi apresentado, foi apresentado em julho. E aí
1285 outro ponto importante a esclarecer é que houve uma outra oportunidade que a SUPRAM
1286 deu para apresentar, antes da lavratura deste Auto de Infração, como o Matheus bem colocou
1287 aqui. Quando eles identificaram que as condicionantes não foram apresentadas, qual foi a
1288 cautela da SUPRAM NOR? Lavrou um Auto de Fiscalização indicando para o
1289 empreendedor: “Olha, vocês não apresentaram. Eu estou dando o prazo de mais 20 dias para
1290 vocês apresentarem, para eu não lavrar um Auto de Infração” e isso foi feito no Auto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1291 Fiscalização nº160.589 de 2017 por meio do ofício que foi enviado também com este auto,
1292 que é o ofício nº1989/2017. Então, além do prazo semestral para apresentar em 2016 em
1293 2017 ainda deu um novo prazo para ele de mais 20 dias para apresentar. Então não houve
1294 situação desarrazoada de lavratura de Auto de Infração. Então antes de lavrar nós
1295 notificamos, nós salientamos o que não tinha sido apresentado. Está aqui dentro do processo
1296 administrativo, folha 7, não foi apresentado. Apresentou apenas um monitoramento que foi
1297 em outubro 2017, o primeiro semestre de janeiro a junho não foi apresentado, continuou não
1298 sendo apresentado em uma nova oportunidade. Sendo que tinha sido apresentado
1299 intempestivamente lá na LI, como foi citado pelo Conselheiro da FAEMG. Então tinha sido
1300 apresentado intempestivamente, a SUPRAM ainda deu um novo prazo apresentar e
1301 continuou não apresentando. Então está mais do que configurada a infração e por isso, nós
1302 da SUPRAM NOR, salientamos a necessidade de manutenção desse Auto de Infração.
1303 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Só reforçando uma
1304 informação. Em relação aos monitoramentos que foram realizados, nenhum parâmetro ficou
1305 acima do limite estabelecido e esses relatórios que vocês alegam que cobraram, a empresa
1306 não teria como inventar esses relatórios porque eles foram protocolados em julho de 2016,
1307 foi cobrado em 2017, ok? Vocês estão alegando isso, mas aqui no processo deixa muito bem
1308 claro. Foi protocolado em julho, não tem como ele ter inventado esses relatórios. Ela fez as
1309 análises todas dentro dos parâmetros exigíveis, nenhum dano ao meio ambiente. Finalizei,
1310 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Prestados os
1311 esclarecimentos pela equipe, eu coloco em votação o item 6.3. Senhores Conselheiros, peço
1312 manifestem seus votos através das placas. Voto de acordo com o parecer da SUPRAM:
1313 Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Lucivane - CODEMA, Cíntia - SEDE, Atháide -
1314 Ministério Público, Sargento Maurício - PMMG, Marcos - Movimento Verde e Adeilsa -
1315 FETAEMG. Votos contrários: Ediene - FAEMG, Charlles - SIAMIG, Helberth - FIEMG,
1316 Nazareno - APA, Antônio - IMA, Walter - SEAPA e Vanessa - FEDERAMINAS. Registro
1317 abstenção do Conselheiro Luiz - CREA. São esses votos, portanto são 08 (oito) votos de
1318 acordo com o parecer da SUPRAM, 07 (sete) votos contrários e 01 (uma) abstenção.
1319 Portanto, mantido o Auto de Infração de acordo com o parecer da SUPRAM. Os
1320 Conselheiros que votaram contra o parecer da SUPRAM, por gentileza, justifiquem seus
1321 votos. **Conselheiro Charlles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Voto contrário por estar de
1322 acordo com o retorno de vista apresentado pelo Conselheiro Helberth. **Conselheiro**
1323 **Nazareno José Paulino – APA** - Concordo com o parecer da FIEMG. **Conselheiro**
1324 **Antônio Marcos de Freitas Monteiro – IMA** - Voto de acordo com o parecer da FIEMG.
1325 **Conselheiro Walter Assunção de A. Filho – SEAPA** – Votei contra porque a empresa
1326 apresentou os documentos necessários e está tudo de acordo. Essa questão de prazo, acho
1327 que a gente tinha que ter mais bom senso nessas questões. **Conselheira Vanessa Miriany**
1328 **Alves Luiz – FEDERAMINAS** - Eu concordo com o parecer da FIEMG. **Conselheira**
1329 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Voto contrário por concordar com o parecer da FIEMG.
1330 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiros, vamos passar para o próximo
1331 item da pauta, item 6.4, retorno de vista dos Conselheiros Ediene da FAEMG e do
1332 Conselheiro Nazareno, representante da APA. Primeiro as damas, a senhora tem até 10
1333 minutos para o relato de vista. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Fora imputada
1334 ao produtor rural duas infrações, a infração nº 01: descumprir totalmente o termo de
1335 ajustamento de conduta de nº 13/2017; A infração nº 02: operar as atividades do
1336 empreendimento sem a devida licença ambiental, não amparado por termo de ajustamento
1337 de conduta. Essas duas infrações somam um valor de R\$384.371,62. Consta do Auto de
1338 Infração, folhas 2/3 e Auto de Fiscalização, folhas 4/5 que o empreendedor teria as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1339 descumprido totalmente, o TAC nº 13/2017. O mesmo encontra-se vencido e sem pedido de
1340 prorrogação pelo empreendedor. E, por tal motivo, o empreendedor teria operado as
1341 atividades no empreendimento sem a devida regularização ambiental. Entretanto, o autuado
1342 recorrente alegou nulidade no Auto de Infração, demonstrando a não tipificação
1343 infracionária em decorrência da não vigência do Decreto nº 47.383 de 2018. Sendo
1344 reconhecido no parecer nº 715/2019 no item 2.1 onde sugestiona a nulidade da infração 01 e
1345 a lavradura de um novo Auto de Infração. Sendo assim, consequentemente a condicionante
1346 02 do TAC só poderia ser constatada com uma visita in loco e não consta no processo que o
1347 local fora vistoriado. Ademais, por outro lado, o autuado alega que tal condicionante fora
1348 devidamente cumprida, folha 69. Ao observar a conclusão do parecer, folha 83, que remete
1349 os presentes autos a URC COPAM Noroeste de Minas, sugerido conforme o parecer que
1350 analisou a defesa administrativa pela anulação da infração nº 01, manutenção da penalidade
1351 para infração nº 02 e a exclusão da penalidade da suspensão das atividades, em função da
1352 assinatura de TAC com o órgão ambiental. Diante disso, fica evidente que a infração nº 02
1353 deverá ser também nula, pois a segunda infração está atrelada a primeira, conforme consta
1354 no próprio Auto de Fiscalização, folhas 35 que menciona que o TAC foi descumprido
1355 totalmente, porém o parecer da SUPRAM sugere a anulação da infração nº 01. Consta ainda,
1356 no recurso do autuado, o pedido de nulidade da decisão de folha 59, pois não teria lhe sido
1357 garantido contraditório e ampla defesa para ausência do devido processo administrativo.
1358 Aquela mesma questão lá do art. 36 da Lei 14.184 de 2002. Contudo, o parecer único do
1359 recurso nº 715/2019 diz que não há previsão normativa no Decreto 47.383... Que já
1360 chegamos à conclusão aqui de existe uma lei estadual subsidiária para ser aplicada de forma
1361 subsidiária, se assim entender. Assim, deve ser declarada nula a decisão e,
1362 consequentemente, arquivamento dos autos devido à falta de contraditório e ampla defesa.
1363 Diante ao exposto e considerando as questões ilegais identificadas e comprovadas no Auto
1364 de Infração sub examine, o mesmo deve ser declarado insubsistente, nulo e por conseguinte
1365 seu arquivamento corrigido. Não podendo ser emitido o outro, considerando os vícios na
1366 fiscalização. Sendo que já foi analisado pela SUPRAM e sugerida a anulação da primeira,
1367 porém sugere também que mantenha a penalidade da segunda. Porém a segunda está
1368 atrelada a primeira. Se o TAC estava em vigência, ainda cabe ao autuado provar essa
1369 condicionante ou diligenciar, fazer uma visita in loco e verificar se foi cumprida ou não.
1370 Esse é o meu parecer. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira.
1371 Conselheiro Nazareno, representante da APA, o senhor tem até 10 minutos para proceder
1372 relato. **Conselheiro Nazareno José Paulino** – APA - Eu concordo com o comparecer da
1373 FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor não apresentou pedido de
1374 vista, Conselheiro? **Conselheiro Nazareno José Paulino** – Em conjunto. **Elias Nascimento**
1375 **de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Nós temos alguns inscritos para o item
1376 6.4, vou chamar aqui na ordem de inscrição. Senhor Geraldo Luciano, não se encontra, é
1377 para esse item está escrito também o Senhor Danilo André Oliveira, também não se
1378 encontra? Senhor José Américo, por gentileza, o senhor tem 5 minutos para se manifestar.
1379 **José Américo Carniel – Inscrito** - Boa tarde a todos. Isso tudo aconteceu quando fizemos
1380 um TAC e nós cumprimos integralmente o termo. O que aconteceu? Por eu estar
1381 praticamente toda semana na SUPRAM, e eu faço parte de 03 comitês de bacias
1382 hidrográficas, um municipal e mais dois estaduais e é aquela coisa: “Casa de Ferreiro, o
1383 espeto é de pau” né? Eu só fiquei sabendo que o meu TAC estava vencido quando a agência
1384 bancária me cobrou a conclusão do TAC. Aí eu me dirigi a SUPRAM, verbalmente, me
1385 pediram que fizesse um ofício por escrito pedindo mais prazo para colocar as alegações de
1386 que o TAC foi completamente cumprido. O que aconteceu depois que foi lavrada a multa,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1387 nós executamos o segundo TAC, que foi constatado pelo pessoal que realmente foi um lapso
1388 da minha parte não comunicar a SUPRAM que eu tinha feito e cumprido tudo que foi
1389 designado a TAC. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, José Américo.
1390 Próximo inscrito, Senhor Danilo André Oliveira tem até 05 minutos. **Danilo André**
1391 **Oliveira – Advogado** – Boa tarde a todos. Como bem falou o empreendedor aqui, durante o
1392 período do TAC ele tinha atendido todos os requisitos ali estabelecidos, tanto é que foi feito
1393 um segundo TAC que só é feito se todos os requisitos forem atendidos. Até os servidores da
1394 SUPRAM podem nos informar melhor sobre isso aí. Então é essa primeira questão de
1395 justiça, ele cumpriu e só não apresentou a SUPRAM dentro do prazo estabelecido. Outra
1396 situação, e a gente fica aqui um pouco indignado, que na anterior foi verificada na autuação
1397 anterior foi dado um prazo de 20 dias, mesmo depois de vencido o TAC. E porque para ele
1398 não foi dado o mesmo prazo? Eu creio que é questão de igualdade para todos. Se foi dado a
1399 um, tem que ser dado a todos. A SUPRAM sabidamente anulou essa primeira infração por
1400 descumprimento do TAC, por que ela foi anulada? Sugestiono aí a anulação. Porque
1401 constatou que existiam períodos diferentes de cumprimento. Período anterior, com a
1402 legislação anterior e período com a legislação nova. Outra situação, que a gente bate em
1403 cima também, é a questão da condicionante nº 02, que só poderia ter sido descumprida se
1404 houvesse visita *in loco*. Então, nesse caso, como não houve a visita *in loco*, não poderia ter
1405 feito esse Auto de Infração e, conseqüentemente, não poderia também ter feito o Auto de
1406 Fiscalização. Porque no Auto de Fiscalização consta da mesma forma: “Auto de
1407 Fiscalização decorrente do descumprimento total do TAC”. Não foram pontuados quais os
1408 itens que foram descumpridos. Então automaticamente, se não foi descumprida a infração nº
1409 02, como bem colocou a Conselheira, também vai ser declarada nula. Essa infração nº 02
1410 tem que ser declarada nula, porque a gente não tem descumprimento do TAC. Outra situação
1411 que a gente apresenta aqui, plausível, sobre a infração nº 02 é a questão da reincidência
1412 também. Foram trezentos e poucos mil reais, por causa da reincidência. Então a gente vem
1413 debatendo que a reincidência tem que ser motivada. E a gente foi verificar essa reincidência,
1414 ele não tem Auto de Infração reincidente naquele momento. Inclusive, a gente citou na nossa
1415 defesa um Auto de Infração anterior... Que no momento da lavratura do Auto de Infração,
1416 por falta de licenciamento ambiental anterior, que deu hoje o TAC... A gente cita na defesa
1417 que houve julgamento ainda por esse colegiado. Não tinha acontecido ainda na data da
1418 lavratura do Auto de Fiscalização, esse julgamento. Então contando o princípio da
1419 duplicidade, que não pode ser autuado duas vezes pelo mesmo fato, que é a falta de
1420 licenciamento ambiental. Ele já tinha um Auto de Infração por falta de licenciamento
1421 ambiental, o segundo Auto de Infração também foi por falta de licenciamento ambiental.
1422 Essa infração não tinha sido julgada ainda, então não poderia ter elaborado um novo Auto de
1423 Infração para ele. Por que? Porque a gente teria duplicidade de autuação, falta de
1424 licenciamento no primeiro Auto de Infração que estava sendo julgado em recurso e foi
1425 julgado depois e aí um novo Auto de Infração sobre na mesma situação. Então a gente vê
1426 essa questão também como causa de nulidade e a gente apresentou aqui na nossa defesa.
1427 Outro ponto também é a questão das alegações finais também não foram cumpridos esse
1428 requisito dentro do processo administrativo. Então a gente utiliza dessas mesmas
1429 argumentações que já foram explanadas aqui para também pedir a aplicabilidade dessa
1430 questão dentro do processo administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais, porque
1431 isso aí carece... **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conclua, por gentileza.
1432 **Danilo André Oliveira – Advogado** – Carece, no caso, o direito de ampla defesa e
1433 contraditório. Essas alegações que estou fazendo aqui poderiam ter sido feitas lá atrás. Então
1434 a gente teve um prejuízo e é por isso que é importante o uso de contraditório e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1435 O processo não precisaria correr novamente, apresentar um recurso. Poderia ter feito essas
1436 alegações lá na primeira defesa, após o primeiro parecer. Então a gente tem essas questões,
1437 que a gente entende que o Auto de Infração deve ser declarado nulo e arquivado. Sem mais,
1438 então espero a compreensão de todos para poder aplicar junto a verdadeira justiça do
1439 presente caso. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Danilo. Só vou fazer
1440 um esclarecimento aqui antes de passar para equipe. A questão da existência de Auto de
1441 Infração pelo mesmo enquadramento. Eu abstraio em relação ao caso, porque isso é
1442 irrelevante. Se o empreendedor é fiscalizado e foi constatado a operação sem licença, isso
1443 não dá para ele salvo conduta para continuar operando sem licença não. Então quantas vezes
1444 o empregador é fiscalizado e está operando sem licença, serão tantas vezes que vai ser
1445 autuado sem configuração de *bis in idem*. A lei proíbe que o empreendedor opere sem
1446 licença e não esteja amparado por TAC. Então, se ele foi autuado novamente, quer dizer que
1447 o empreendedor continuou operando sem licença, o que não deveria acontecer.
1448 Eventualmente ele poderia até ser penalizado por descumprir ordem de suspensão. Vou
1449 passar aqui para equipe, para Gisele para que faça os esclarecimentos em relação ao relato
1450 de vista, em conjunto da FAEMG com APA. Além das informações eventualmente
1451 prestadas pelos inscritos. **Gisele – Supram NOR** – Quanto a infração nº 01, ela tratava de
1452 descumprir totalmente o termo de ajustamento de conduta - TAC 13/2017. É importante
1453 salientar que ela não está sendo discutida nesta reunião do COPAM, porque ela foi anulada
1454 em razão da fundamentação legal. Então a gente não tem que discutir qualquer questão de
1455 condicionante, porque isso vai ser verificado posteriormente depois que lavrar um Auto de
1456 Infração regular. Porque quanto a essa infração, não estava regular e nós anulamos. Quanto a
1457 infração nº 02, que efetivamente está aqui em votação neste Auto de Infração, trata-se de
1458 operar atividades do empreendimento sem licença, tá? E não há qualquer relação com o
1459 descumprimento de TAC. Por que? Porque essa operação de atividade sem licença ou sem
1460 amparo de TAC ocorreu após a perda da vigência do TAC. E é bom que se diga que se
1461 tratam de situações diferentes do Auto de Infração que estava sendo discutido anteriormente.
1462 Lá a gente estava discutindo condicionante de um processo de licenciamento ambiental com
1463 a expedição da licença já deferida. Aqui nós estamos falando de TAC, então não tinha que
1464 buscar nenhuma... E olha aqui, ficou operando as atividades durante dois meses, tendo em
1465 vista que o TAC inicial foi lavrado dia 27/04/2017 e perdeu a vigência no dia 27/4/2018,
1466 porque ele tinha um prazo de validade 12 meses. Então ele tinha um ano e, ultrapassou esse
1467 período, ele ficou operando sem TAC, sem licença, sem nada. Então essa infração ocorreu
1468 após a perda de vigência do TAC, que fique muito claro, e não razão de descumprimento de
1469 condicionantes do TAC. Não tem nada a ver, então ele não tinha mais TAC e também não
1470 tinha licença e continuava operando as atividades. Que fique claro isso, não tem nenhuma
1471 relação com a infração nº 01. E essa infração foi corretamente lavrada, nós identificamos
1472 todas as questões de regularidade com relação a essa infração. Com relação aos outros
1473 argumentos que tratam de reincidência, o que é importante esclarecer? Na data de lavratura
1474 deste Auto de Infração, qual foi a data de lavratura? 21 de agosto de 2018 tá? Então no dia
1475 21 de agosto 2018 já existia um Auto de Infração, em nome do autuado, definitivamente
1476 julgado por essa URC. Que teve decisão definitiva em 18 de maio de 2018, então esse Auto
1477 de Infração só foi lavrado após três meses depois da decisão definitiva do anterior, que foi o
1478 Auto de Infração exatamente 072.929/2017. Então existia uma decisão definitiva já e foi
1479 identificado uma nova autuação, foi lavrado o auto infração sim, com reincidência genérica.
1480 Corretamente lavrado, pois já havia decisão definitiva em Auto de Infração anterior, repito.
1481 Então, pessoal, em função das alegações finais acho que foi amplamente debatido aqui já
1482 nessa reunião de hoje e nós reforçamos a legalidade do procedimento e do Auto de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1483 e sugestionamos aí ao conselho que mantenha as penalidades aplicadas, em relação a
1484 infração nº 02. A infração nº01 (um) nós cancelamos e também excluimos a penalidade de
1485 suspensão por que foi feito um novo TAC com o órgão ambiental. Ok? É isso. **Elias**
1486 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Então a sugestão do parecer é pela anulação da
1487 infração nº 01 e manutenção da infração nº02. Pois não, Conselheira Ediene? **Conselheira**
1488 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Então foi sugerida a anulação da infração nº 01 e a
1489 manutenção da infração nº 02. Será então corrigido, obviamente, o valor da multa que não
1490 será esse valor de R\$384.071, é isso? **Gisele – Supram NOR** – Gisele SUPRAM Nor. O
1491 valor da multa da infração nº 02 está especificado juntamente com a infração nº 02 o total
1492 dela é 78.750 UFEMGs. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O que deve resultar
1493 nesse valor aí, já que a UFEMG em 2018 era 35.872, não era? **Conselheira Ediene Luiz**
1494 **Alves – FAEMG** – Mais as duas infrações, a infração nº 01 e a infração nº 02 estão contidas
1495 no mesmo Auto de Infração, não é isso? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Na
1496 verdade, Conselheira, o formulário de Auto de Infração tem folhas de continuação. A regra
1497 que tem é que não pode aplicar penalidades de agendas diferentes no mesmo Auto de
1498 Infração, então, por exemplo, em razão do anexo um junto com infrações do anexo dois.
1499 Não teriam que ser lavradas Auto de Infração diferentes, até para a limitação do sistema.
1500 Não é possível cadastrar infrações de agendas diferente no mesmo processo de Auto de
1501 Infração. Como se trata de folhas de continuação, é possível que ocorra a anulação em
1502 relação a uma das infrações e seja mantida a outra. Então a anulação de uma infração não
1503 compromete a outra e aí ocorre a exclusão tanto da descrição da infração, quanto da
1504 respectiva penalidade em relação a infração que está sendo anulada. **Não se identificou** -
1505 (Trecho incompreensível). **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor tem
1506 alguma questão de regimento? Me indica o dispositivo, por gentileza. **Não se identificou** -
1507 (Trecho incompreensível). **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Só fazer um
1508 esclarecimento para o senhor. A questão de ordem é para questionar o andamento da reunião
1509 em relação ao regimento. O senhor tem alguma questão de ordem nesse aspecto? Se não
1510 tiver, eu não vou aceitar. **Conselheiro Não Identificado** – Então só para deixar registrado
1511 então essa... **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Não é questão de ordem, então
1512 não vou aceitar. Obrigado. Senhores Conselheiros, em relação ao item 6.4, reforçando aqui
1513 que o Conselheiro representante do Ministério Público manifestou sua condição de
1514 suspensão. Pois não, Senhor Conselheiro Walter? **Conselheiro Walter Assunção de A.**
1515 **Filho – SEAPA** – Eu gostaria só de saber se o que o empreendedor nos disse, se realmente,
1516 ele cumpriu todos os requisitos nos termos. Não me lembro se ele falou... **Elias Nascimento**
1517 **de Aquino – Presidente** – Senhor Conselheiro, só esclarecendo, o TAC não está sendo
1518 discutido. Com a questão do TAC que ele está dizendo que cumpriu, isso é objeto de análise
1519 que vai ser feito em outra oportunidade. O que está sendo discutido agora, que a própria
1520 SUPRAM recomenda a anulação do Auto de Infração em relação ao TAC. O que está sendo
1521 discutido é operar sem licença, não tem nada relacionado ao cumprimento de obrigações.
1522 **Conselheiro Walter Assunção de A. Filho – SEAPA** – É que no Item 6.4 está falando aqui
1523 que descumprir termo de ajuste de conduta. Então está errado? **Elias Nascimento de**
1524 **Aquino – Presidente** – Não, na verdade, ele está correto Conselheiro. É porque um dos
1525 itens da autuação está sendo objeto de controle de ilegalidade, mas autuação envolveu o
1526 descumprimento de TAC. Você entendeu? O item da pauta é correto, descumprir o TAC e
1527 operar sem licença. Em relação ao descumprimento de TAC, nós devemos sim incluir na
1528 pauta. A decisão dos senhores, caso acolham um parecer, é anular o Auto de Infração nº 01 e
1529 manter o Auto de Infração nº 02. Então o que efetivamente existe é o questionamento do
1530 empreendedor, nesse momento, é apenas em relação a operar sem licença na medida em que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1531 a própria SUPRAM sugere a anulação da infração nº 01. Eventualmente, o senhor pode ser
1532 contrário a anulação da infração em relação ao TAC, mas isso seria contrário ao próprio
1533 parecer da SUPRAM. Esclarecido, Senhor Conselheiro? Não? Então, por gentileza, vamos
1534 esclarecer. **Conselheiro Walter Assunção de A. Filho – SEAPA** – É porque eu fiquei em
1535 dúvida aqui. Descumpriu o termo de ajuste de conduta, aí o empreendedor vem cá e fala que
1536 cumpriu todos os termos. Então o empreendedor não falou nada, porque o empreendedor
1537 não tem licença de operação, é isso? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1538 Exatamente, Conselheiro. Então prestados os esclarecimentos, Senhores Conselheiros, em
1539 relação ao item 6.4. Coloco em votação, peço aos senhores que manifestem seus votos
1540 através das placas. Votos de acordo com o parecer da SUPRAM: Conselheiro Antônio -
1541 CBH, Hélio - SEINFRA, Cíntia - SEDE, Maurício - PMMG. Portanto, 04 (quatro) votos
1542 pela manutenção do auto em relação a infração nº 02. Votos contrários: Conselheiros Ediene
1543 - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Charles - SIAMIG, Luiz - CREA, Helberth - FIEMG,
1544 Nazareno - APA, Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Vanessa - FEDERAMINAS. Registro as
1545 abstenções dos Conselheiros Adeilsa - FETAEMG e o Marcos - Movimento Verde. Eu peço
1546 que manifestem seus votos na medida que o parecer da SUPRAM recomenda a anulação da
1547 infração nº 01 e manutenção da infração nº 02. Então votando contra, é bom que os senhores
1548 especifiquem tendo em vista que votando contra a anulação da infração nº 01. Então peço,
1549 por gentileza, que os senhores justifiquem os seus respectivos votos contrários ao parecer da
1550 SUPRAM em relação a cada infração especificamente. Vamos começar por essa bancada
1551 aqui, a Conselheira Ediene. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Voto pela
1552 manutenção da infração nº 01 e pela anulação da infração nº 02, para que assim como a
1553 infração nº 01 seja também anulada e faça uma nova demanda, se for o caso. E também
1554 considerando os relatos do meu retorno de vista. **Lucivane Pereira Pires – CODEMA** – Eu
1555 concordo com o relato. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros
1556 eu peço que sejam mais específicos porque são duas infrações, uma de descumprimento de
1557 TAC e outra operar sem licença. Eu quero que justifiquem seus votos em relação a operar
1558 sem licença, porque os senhores estão votando para a anulação do Auto de Infração, por
1559 favor. **Conselheira Lucivane Pereira Pires – CODEMA** – Porque ficou confuso, mesmo
1560 atrelado ao outro e concordei com as palavras delas, nesse sentido sim. Porque acho, no meu
1561 ponto de vista, encerrar tudo isso e começar de novo. Um novo processo sei lá. **Conselheiro**
1562 **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** - A justificativa é para manter o parecer da
1563 SUPRAM pela infração nº 01 e a favor da defesa na autuação dois. **Elias Nascimento de**
1564 **Aquino – Presidente** – Sim, esse é o seu voto. Porque seu voto é para anulação em relação
1565 a infração nº 02 de operar sem licença. **Conselheiro Charles Carvalho Gonçalves –**
1566 **SIAMIG** - Pelo motivo da defesa, pelo o que a defesa apresentou. **Elias Nascimento de**
1567 **Aquino – Presidente** – E qual que é a defesa? Porque operar sem licença, estou pedindo
1568 para o senhor justificar melhor os votos, por que é a fundamentação do ato de anulação.
1569 Então operar sem licença, o senhor está dizendo que anula o Auto de Infração em relação a
1570 operação sem licença. A fundamentação do auto em razão disso. Por gentileza, peço aos
1571 senhores que a justificativa aponte o fundamento legal. **Conselheiro Charles Carvalho**
1572 **Gonçalves – SIAMIG** – O fundamento, ao meu entendimento, é devido ao parecer da
1573 defesa apresentado e eu fico de acordo com ele. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
1574 – Sim, e qual é o fundamento, por gentileza, repita para nós. **Conselheiro Charles**
1575 **Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Pelo fundamento apresentado pela defesa. **Elias**
1576 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Entendi, Conselheiro. Conselheiro Luiz do CREA,
1577 por gentileza. **Conselheiro Luiz Mendes Soares – CREA** Eu voto a favor do parecer da
1578 SUPRAM pela anulação da primeira multa e voto contrário a SUPRAM para manutenção da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1579 segunda multa. No que eu entendi, os autos, para mim, ficaram meio confuso. Então acho
1580 que anulando o auto que estava os dois juntos, deveriam ser anulados os dois e teria um
1581 novo processo e concordo com o parecer da FAEMG. No meu entendimento, anulando um
1582 processo deveria anular o segundo também e reiniciar um novo processo. **Conselheiro**
1583 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Em relação as medidas de
1584 recálculo das autuações. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Então o senhor
1585 concorda com a anulação da infração nº 01 e discorda em relação ao parecer pela anulação
1586 da infração nº 02, ao fundamento da correção. É isso? **Conselheiro Helberth Henrique**
1587 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - A infração nº 02 eu concordo com a anulação, devido
1588 ao que foi apresentado. A confusão dos dois processos em que um era TAC e sobrepõe o
1589 outro, então ficou muito confuso. **Conselheiro Nazareno José Paulino – APA** - Eu
1590 concordo com a análise da FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor
1591 Conselheiro, por gentileza, justifica o voto do senhor em relação anulação da infração nº 02,
1592 por operar sem licença. **Conselheiro Nazareno José Paulino – APA** - Não tem justificativa
1593 agora não. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor não tem justificativa?
1594 **Conselheiro Nazareno José Paulino – APA** - Não. **Conselheiro Antônio Marcos de**
1595 **Freitas Monteiro – IMA** – Eu voto pelo cancelamento do Auto de Infração. Eu acho que
1596 houve uma confusão entre essas duas infrações e devido ao processo legal, acho que isso não
1597 deve prevalecer. Me senti muito inseguro de votar pela manutenção dessa multa e essa
1598 insegurança, eu acho que foi determinante para prevalecer que essa multa não deve
1599 prevalecer. **Conselheiro Walter Assunção de A. Filho – SEAPA** – Eu achei que ficou
1600 confuso, que não deveria ter feito uma votação para anular o não cumprimento de TAC junto
1601 com uma multa que seria sem licença de operação. Eu acho que uma coisa é uma coisa e
1602 outra coisa é outra coisa. Então, na realidade, eu acho que meu voto deveria ter sido
1603 abstenção, mas eu achei que ficou muito confuso essa forma de votação desse processo.
1604 **Conselheira Vanessa Miriany Alvez Luiz – FEDERAMINAS** - Eu voto pela manutenção
1605 da infração nº 01 e anulação da infração nº 02, conforme foi dito pelo Luiz e pela Ediene, da
1606 FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Então, por gentileza, em relação a
1607 infração nº 02 por operar sem licença, o por quê a senhora sugere a anulação? **Conselheira**
1608 **Vanessa Miriany Alvez Luiz – FEDERAMINAS** - Pelo que foi exposto no parecer da
1609 Ediene da FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Então repita a
1610 fundamentação, Vanessa, para que fique registrado... **Conselheira Vanessa Miriany Alvez**
1611 **Luiz – FEDERAMINAS** - Mas ela já expôs, eu acho que não precisa a gente ficar
1612 repetindo. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Então
1613 Senhores Conselheiros, eu proclamo o resultado em relação ao item 6.4, com a declaração
1614 de suspensão do Ministério Público. Os Conselheiros decidiram pela anulação do Auto de
1615 Infração. Eu chamo a atenção dos senhores quando eu fui mais contundente na solicitação da
1616 fundamentação, pelo seguinte, os senhores estão aqui na condição de agentes da
1617 administração pública e todo ato da administração pública deve ser fundamentado na lei.
1618 Nós não estamos aqui na condição de exercer juízo de consciência, que não tenha respaldo
1619 na lei. Então, quando os senhores anulam um Auto de Infração, é no cumprimento da lei.
1620 Com base no artigo tal, no dispositivo tal, porque esse é o parecer que a SUPRAM traz, ele é
1621 fundamentado técnica e juridicamente em fatos e em documentos. Então, eventualmente,
1622 quando eu peço aos senhores para fundamentar, convém a segurança, inclusive individual
1623 dos senhores, que apresentem a respectiva fundamentação técnica e jurídica. Eu peço aos
1624 senhores e desculpa pela insistência nisso, mas isso é para própria segurança individual dos
1625 senhores que apresentem a fundamentação técnica e jurídica para qualquer decisão. A
1626 decisão de acordo com o parecer da SUPRAM é a fundamentação do próprio parecer e é por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1627 isso que não precisa justificar o voto, porque o próprio parecer já tem a fundamentação
1628 técnica e jurídica. O parecer contrário ao parecer da SUPRAM deve ser fundamentado e,
1629 para segurança dos senhores, convém que essa fundamentação também seja apresentada nos
1630 mesmos moldes que a SUPRAM traz. É isso, esse item está decidido. Passo para o próximo
1631 item, 6.5. Senhores Conselheiros, nós temos aqui retorno de vista pelo Conselheiro Helberth
1632 da FIEMG. Conselheiro, o senhor tem até 10 minutos para o relato de vista. **Conselheiro**
1633 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Esse processo refere-se a
1634 Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu em que houve uma infração por causar
1635 poluição ambiental de qualquer natureza, que resulta ou possa resultar em danos aos
1636 ecossistemas e habitats, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
1637 De acordo com os autos do processo foi verificado que o lavador de veículos estava com
1638 suas atividades com água usada sendo lançada diretamente no solo, que foi alegado pela
1639 empresa por não ser de sua responsabilidade. Por ser uma área grande, um posto de
1640 combustível em que transitam várias pessoas, mas ok... Alega que foi um caso esporádico e
1641 que não tem controle das ações de terceiros, visto que é uma área aberta ao público 24h por
1642 dia. Em relação a infração, o que a gente teve como consideração foi a aplicação da
1643 atenuante, visto que a cooperativa age sem fins lucrativos. Eu verifiquei no processo que, de
1644 acordo com o estatuto social, no capítulo dois, seu artigo quinto “A cooperativa realizará
1645 suas atividades objetivas sem finalidade lucrativa própria, aberta a todas as pessoas aptas a
1646 utilizar seus serviços e assumir responsabilidade como membro da sociedade” a atenuante
1647 prevista no Decreto 44.842, estabelece o seguinte texto em seu artigo 68, inciso primeiro,
1648 alínea D: “Tratar ser o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresas,
1649 microprodutor e entre outros termos.. O que interessa é o sem fins lucrativos. “[...] hipótese
1650 em que ocorrerá a correção de multa em 30%”, então a sugestão aqui foi para a aplicação da
1651 atenuante dos 30%, devido a entidade ser sem fins lucrativos. Caso não seja aplicado,
1652 continuando o relato de vista, segue a mesma metodologia contra o parecer que é em relação
1653 a metodologia de correção monetária. Então eu gostaria de sugerir, nesse momento,
1654 aplicação dessa atenuante conforme está previsto no estatuto social entregue pela empresa
1655 no processo. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Pois não,
1656 Conselheiro representante da Polícia Militar. **Conselheiro Sargento Maurício Marcelino**
1657 **de Oliveira – PMMG** - Sobre as infrações, o próprio recorrente, reconhece a infração, no
1658 auto da infração, aqui foi um caso esporádico, ou seja, no ato da fiscalização estava
1659 acontecendo o ato de infração e também sobre o derramamento de óleo. Não há como negar
1660 que havia o óleo derramado no chão. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1661 Obrigado, Conselheiro. Em relação ao item 6.5 não tem inscrito. Passou então agora para os
1662 esclarecimentos da equipe, por gentileza, Gisele. **Gisele – Supram NOR** – Então pelo relato
1663 de vista da FIEMG, eles não discordam da autuação, é isso. Então a gente que deixar isso
1664 bem claro, que eles concordam com a autuação mais requerem a aplicação da atenuante. E,
1665 nós da SUPRAM, concordamos com a aplicação da atenuante, tá? Porque além da previsão
1666 do estatuto social da cooperativa, tem também uma lei específica que trata a respeito do
1667 assunto, que a Lei 5764/71, no artigo terceiro ela declara a cooperativa como uma sociedade
1668 sem finalidade lucrativa. Então, em função disso, e pela previsão anterior do Decreto 44.844
1669 no artigo 68, inciso primeiro, alínea D: que há previsão de atenuante de 30% de redução do
1670 valor da multa em função de ser uma entidade sem finalidade lucrativa. A SUPRAM
1671 concorda com o parecer da FIEMG e retifica a parte final do parecer de recurso pela
1672 manutenção da penalidade aplicada com redução de 30% no valor base da multa, em função
1673 da atenuante do artigo 68, inciso primeiro, alínea D do Decreto 44.844/2008. Então só
1674 reforçando aqui que a SUPRAM sempre que identifica situações que efetivamente são



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1675 passíveis de ajustar o parecer, nós sempre estamos aqui a disposição para fazer esse ajuste e
1676 reconhecemos efetivamente quando há necessidade. Mas, quando nós trazemos o nosso
1677 parecer e afirmamos a existência de ilegalidade, é porque realmente existe a ilegalidade.
1678 Então concordamos com o parecer da FIEMG com relação a aplicação da atenuante.
1679 Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Gisele. Prestados os
1680 esclarecimentos pela equipe, eu coloco em votação o item 6.5. E aí eu vou fazer um
1681 esclarecimento antes disso, Senhores Conselheiros, eu vou dividir a decisão em duas partes:
1682 como não houve um pedido do empreendedor no recurso para incidência da atenuante, eu
1683 vou colocar em votação porque se trata de uma decisão de ofício, tá certo? Então, Senhores
1684 Conselheiros, quem concorda com o parecer da SUPRAM em relação ao item 6.5, por
1685 gentileza, manifestem através das placas. Voto de acordo: Conselheiros Antônio CBH -
1686 Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Athaide - Ministério Público,
1687 Luiz - CREA, Charlles - SIAMIG, Cintia - SEDE, Sargento Maurício - PMMG, Marcos -
1688 Movimento Verde. Ausência, nesse momento, do Conselheiro Nazareno da APA. Votos
1689 ainda de acordo com o parecer: Antônio - IMA, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG,
1690 Vanessa - FEDERAMINAS. Voto contrário do Conselheiro representante da FIEMG, já
1691 devidamente justificado através do seu parecer. Coloco agora em votação a incidência da
1692 atenuante prevista no art. 68, inciso primeiro, alínea D do Decreto Estadual 44.844 com
1693 manifestação favorável da SUPRAM. Senhores Conselheiros, quem concorda manifesta
1694 através da placa verde. Votos favoráveis: Conselheiro Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA,
1695 Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Athaide - Ministério Público, Luís - CREA,
1696 Charlles - SIAMIG, Cintia - SEDE, Sargento Maurício - PMMG, Marcos Movimento
1697 Verde, Helberth FIEMG, ausência do Conselheiro Nazareno APA, Antônio IMA, Walter -
1698 SEAPA, Adeilsa - FETAEMG e Vanessa - FEDERAMINAS. Aprovado então a incidência
1699 de um atenuante. A decisão em relação a esse item é indeferimento do recurso e de ofício
1700 incidência da atenuante da redução de 30% do valor da multa. **Conselheiro Luiz Mendes**
1701 **Soares – CREA/MG** - Senhor Presidente, eu tenho uma reunião em Paracatu às 18h30, eu
1702 gostaria de me ausentar. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Luiz é uma
1703 pena que o senhor não pode ficar conosco. A gente agradece a sua presença conosco até esse
1704 momento. Boa viagem para o senhor. Senhores Conselheiros, dando prosseguimento na
1705 pauta, item 6.6, retorno de vistas do Conselheiro Helberth representante da FIEMG.
1706 Conselheiro Helberth, o senhor tem até 10 minutos para o relato. **Conselheiro Helberth**
1707 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Em relação a esse processo do
1708 empreendedor Cláudio Nasser de Carvalho, ele foi autuado por causar poluição ambiental
1709 por meio de óleo usado em contato com solo e descumprimento da ABNT NBR 2235 de 92,
1710 que trata-se do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Foram aplicadas penalidades
1711 de multa simples no valor de R\$35.887, o somatório das duas infrações. O autuado alegou
1712 que a mancha de óleo era superficial e que não houve a contaminação do lençol freático,
1713 apresentou fotos das correções do local de armazenamento dos resíduos, objetivando atender
1714 a dita NBR com a limpeza do solo da camada superficial de óleo. Solicitou a atenuante do
1715 Decreto 44.844 por ter tomado providências para adequação do local, que a artigo 68, inciso
1716 primeiro, alínea D. Somos favoráveis a aplicação da devida atenuante para o devido autuado,
1717 realizado adequações no local da infração. Caso perdure o ato, somos contra o parecer por
1718 causa da aplicação da taxa Selic. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
1719 Conselheiro. Nós não temos inscritos para o item 6.6, passo então para os esclarecimentos
1720 da equipe. **Rafael – Supram NOR** – O entendimento da SUPRAM é pela não aplicação
1721 dessa atenuante, tendo em vista que a própria SUPRAM, fiscalizou o empreendimento e
1722 constatou a contaminação de parte do solo por uma área próxima ao armazenamento de óleo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1723 e também constatou que ele não estava observando as regras da ABNT, como não possuir
1724 canaletas, nem caixa de contenção. E a atenuante se aplica quando o empreendedor, de
1725 forma imediata, procura resolver os danos causados no empreendimento. Só que ele estava
1726 irregular, havia contaminação do solo e ele só tomou providência depois da fiscalização.
1727 Sabe-se lá a quando tempo que já estava daquele jeito lá, então não foi imediata, portanto, a
1728 atenuante não pode ser aplicada. Qualquer dúvida estamos à disposição. **Elias Nascimento**
1729 **de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros, prestados esclarecimentos pela
1730 SUPRAM em relação ao item 6.6, coloco em votação. Peço os Senhores Conselheiros que
1731 manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer da SUPRAM:
1732 Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA, Athaíde -
1733 Ministério Público, Charles - SIAMIG, Cintia - SEDE, Sargento Maurício - PMMG, Marcos
1734 - Movimento Verde, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG, Vanessa - FEDERAMINAS.
1735 Voto contrário do Conselheiro Helberth, representante da FIEMG, eu vou considerar
1736 justificado o voto em razão do relato de vista. Registro ausências, nesse momento, do
1737 Conselheiro Antônio - IMA, Luiz do CREA e também do Nazareno APA, senhores
1738 Conselheiros portanto mantido o auto de acordo com o parecer da SUPRAM. Item 6.7,
1739 retorno de vista pela Conselheira Ediene da FAEMG. Conselheira, a senhora tem até 10
1740 minutos para fazer o relato. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Esse Auto de
1741 Infração foi lavrado no dia 12 de dezembro de 2017 pela Polícia Militar de Minas Gerais, o
1742 valor da multa R\$17.943, por fazer cultivo de soja em uma área de 370 ha, sem possuir
1743 autorização ambiental de funcionamento sem amparo por TAC, termo de ajustamento
1744 conduta. Consta no recurso do autuado o pedido de nulidade da decisão do órgão ambiental
1745 em defesa, pois não teria sido lhe garantido o contraditório com relação ao artigo 36 da Lei
1746 14.184. No parecer único do recurso, 354 de 2019, diz que não há previsão normativa do
1747 Decreto 47.383. Com tudo, como foi discutido aqui, pode ser utilizado a lei 14.184/2002 de
1748 forma subsidiária consignando aí as alegações finais ao produtor, ao autuado. A defesa alega
1749 a necessidade de laudo técnico para autuação e suspensão das atividades. Consultando seus
1750 autos, verifica-se que merece razão, uma vez que tem previsão legal regulamentada em quais
1751 atividades a Polícia Militar poderá suspender as atividades sem a necessidade de laudo de
1752 profissional habilitado, conforme artigo 16 B da Lei Estadual 7.772 de 1880. O artigo B
1753 desta lei, fala que a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, no seu regulamento e
1754 demais normas ambientais em vigor será exercida pela SEMAD, pela Fundação Estadual de
1755 Meio Ambiente, pelo IEF e pelo Instituto Mineiro de gestão das águas – IGAM, aos quais
1756 compete por intermédio de seus servidores previamente credenciados pelo titular do
1757 respectivo órgão ou entidade. No parágrafo primeiro desse artigo, a FEAM, o IEF e o IGAM
1758 poderão delegar a Polícia Militar de Minas Gerais, respeitando a competência exclusiva da
1759 União, mediante convênio a ser firmado com a interferência da SEMAD. As competências
1760 previstas neste artigo, exceto a aplicação de multa simples ou diária no valor superior a
1761 R\$100.000, a suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividades sem a
1762 devida motivação elaborada por técnico habilitado, salvo em assuntos de caça, pesca e
1763 desmatamento, que não é o caso. Assim como o presente caso não se trata de caça, pesca ou
1764 desmatamento, segundo a legislação estadual, o agente da Polícia Militar não poderia ter
1765 lavrado o Auto de Infração e suspenso as atividades do empreendimento sem motivação
1766 pelo laudo elaborado por técnico habilitado. Meu parecer, percebe-se de plano que ato
1767 administrativo punitivo, Auto de Infração não atende os requisitos de forma prevista em lei,
1768 inerentes aos atos administrativos de todas as espécies, seja por falta de alegações finais ou
1769 pela falta de laudo elaborado por profissional habilitado. Portanto, neste caso, eu aponto o
1770 parecer insubsistente, nulo e, por conseguinte, seu arquivamento definitivo. Esse é meu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1771 parecer. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Pois não,
1772 Conselheiro. **Conselheiro Sargento Maurício Marcelino de Oliveira – PMMG - A**
1773 Conselheira, leu o artigo 28 só que esqueceu de complementar, está aqui: “Bem como nos
1774 casos de instalação ou operação de atividade ou empreendimento sem a respectiva licença
1775 ou a (trecho incompreensível)”. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
1776 Conselheiro. Nós temos um inscrito para esse item. O senhor Danilo Oliveira tem até cinco
1777 minutos. **Danilo André de Oliveira – Inscrito -** Boa tarde a todos, novamente. Eu queria
1778 ressaltar algumas questões que devem ser observadas na hora da decisão dos senhores. A
1779 primeira questão já levantada pelo parecer apresentado nos autos é a questão da
1780 aplicabilidade da lei, certo? Como bem ela falou, essa lei deve ser aplicada e ela fala o
1781 seguinte, que só não haveria a necessidade do laudo técnico no caso de desmatamento, caça
1782 e pesca, se eu não me engano. Então só nesses três requisitos que essa Lei 7.702 fala. *Data*
1783 *vênia* a explanação do Conselheiro da Polícia Militar, mas o entendimento da lei é claro
1784 nesse sentido. Então a gente tem essa questão aí do princípio da legalidade que a gente vem
1785 defendendo pelas nossas defesas. As nossas defesas a gente apresenta, a gente entende que é
1786 importante para o processo democrático, não é questão de ser a Polícia Militar, não é isso. O
1787 que a gente defende aqui, o que eu defendo é a questão da legalidade. Está na lei, é aquele
1788 princípio: a administração pública ela só pode fazer que está na lei. Então se a lei fala que
1789 ele só poderia suspender atividades no caso de caça, pesca e desmatamento então a lei deve
1790 ser observada. Não estou falando aqui do decreto, o decreto traz outras prerrogativas que a
1791 gente fez na nossa defesa, essas outras prerrogativas no nosso ver, no nosso entendimento da
1792 defesa, não poderiam ser aplicados em contraponto ao que fala a legislação. Então essa é
1793 nossa tese de defesa, então não poderia ter sido suspensa as atividades, no mínimo aí deveria
1794 possibilitar o empreendedor a continuar suas atividades. No mínimo, a gente defende a
1795 nulidade do Auto de Infração. Outra questão é da pessoa que recebeu o Auto de Infração não
1796 tinha autorização para poder receber. Então a legislação é bem clara, fala que a autuação é
1797 personalíssima, quem pode receber é o empreendedor ou o seu preposto. Ou então deveria
1798 ser encaminhado no endereço do autuado, nesse caso específico, quem recebeu foi um
1799 funcionário que não teria autorização para isso. O preposto da empresa não é um simples
1800 funcionário que está lá e “Olha, vou te entregar”. Não, nisso a legislação é bem clara. Tem
1801 que ter documento, ou ele tem que assumir as responsabilidades, por exemplo, como
1802 gerente. Então isso causa prejuízo a defesa, porque? Por que, nesse caso específico, o
1803 autuado chegou e me reclamou: “Eu peguei esse Auto de Infração foi bem depois, porque
1804 passou para um funcionário e tal. Ele não era um funcionário adequado, ele não sabia o que
1805 fazer com aquilo”, então ele me falou em particular, não é uma questão que a gente vai jogar
1806 na defesa porque não foi documentado isso, mas os argumentos da defesa é uma explicação
1807 do que pode acontecer caso não seja entregue para a pessoa responsável do empreendimento.
1808 Então isso é uma questão que eu estou trazendo para vocês aqui, um dos pontos né. A pessoa
1809 responsável pelo empreendimento, o preposto, então por isso eu entendo que nesse caso a
1810 notificação causou prejuízo ao autuado, porque não foi entregue a pessoa correta para que
1811 pudesse ter o tempo dos 20 dias em si para poder fazer a defesa. Apesar de no papel estar
1812 aqui que ele teve 20, mas na prática não teve. Então tenho que trazer para vocês aqui o que
1813 realmente aconteceu na prática. Então esse é o perigo e de não seguir a norma. Se a norma
1814 fala que tem que ser entregue ao preposto da empresa ou a pessoa do autuado. Então essa é a
1815 minha defesa nesse caso específico, obrigada a todos. **Elias Nascimento de Aquino –**
1816 **Presidente** – Em ponto, Danilo. Obrigado cara. Pois não, Conselheiro representante da
1817 Polícia Militar. **Conselheiro Sargento Maurício Marcelino de Oliveira – PMMG -**
1818 Quanto às alegações de ele não ter recebido o auto, tanto que ele fez a defesa em tempo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1819 hábil. Isso já consta que ele recebeu notificação. Eu também gostaria de ler na íntegra o
1820 artigo 28 do Decreto 44.844, porque a Conselheira leu até a metade e ficou bem duvidoso:
1821 “A suspensão ou redução de atividade e/ou embargo de obra ou atividade pela PMMG
1822 deverão estar amparados por laudo elaborado por profissional habilitado, dispensado este em
1823 assuntos de fauna silvestre, pesca e flora e, bem como, nos casos de instalação ou operação
1824 de atividade ou empreendimento sem a respectiva licença AF”, ou seja, nos casos sem
1825 licença, a polícia pode embargar e pode suspender. **Elias Nascimento de Aquino –**
1826 **Presidente** – Obrigado, Senhor Conselheiro. Vou fazer uma complementação de
1827 esclarecimento nesse aspecto aí, porque isso realmente gera confusão entre os
1828 empreendedores, porque nós temos previsão tanto no decreto, quanto na lei de medidas de
1829 controle de risco e penalidades. Existe a suspensão ou redução das atividades que deverá ser
1830 lastreado em laudo técnico, porque só deve ser aplicado em situação de risco, que está
1831 prevista na Lei 7.772/1980 quanto no Decreto 44.844 e continua sendo prevista no 47.383
1832 uma penalidade a suspensão ou redução das atividades e nós temos a penalidade de
1833 suspensão, que é obrigatório, não é opção do agente credenciado, e não é só porque é
1834 policial ou porque é agente da regularização e da fiscalização. O artigo 16, parágrafo nono
1835 da Lei 7.772/1980 prevê que todo aquele que estiver exercendo suas atividades desamparada
1836 de licença, além da pena de suspensão, serão aplicadas as demais penalidades previstas e
1837 cabíveis: multa simples, multa diária, cancelamento de licença, o cancelamento de ato,
1838 enfim, tudo aquilo que for cabível de acordo com a lei do regulamento. Então a pena de
1839 suspensão ela deve, não é que a polícia pode ou não aplicar, ela deve ser aplicada pela
1840 Polícia sobre plano de prevaricar, de deixar de aplicar a penalidade imposta pela lei, artigo
1841 16, parágrafo nono. Isso não está só no decreto não. Quanto aos demais itens, vou pedir
1842 apoio da equipe da SUPRAM Noroeste. **Conselheira Vanessa Miriany Alvez Luiz –**
1843 **FEDERAMINAS** - Senhor Presidente. Eu vou ter que me ausentar, porque eu tenho aula.
1844 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheira Vanessa, é uma pena, mas
1845 agradecemos a sua presença conosco até esse momento e boa aula para você. **Conselheira**
1846 **Vanessa Miriany Alvez Luiz – FEDERAMINAS** - Obrigada. **Rafael representante da**
1847 **equipe – Supram NOR** – Quanto às alegações de nulidade alegadas pela defesa, nós
1848 verificamos que não há qualquer novidade na lavratura do Auto de Infração e do boletim de
1849 ocorrência. E com relação a notificação, além de atendido o requisito do artigo 32, do
1850 Decreto 44.844 de 2008 que era o vigente na época da lavratura, que é o que a situação
1851 que a defesa apontou, de forma contrária o que ele disse, foi atendido. Além disso, a
1852 fiscalização contou com três policiais, sendo que um deles lavrou a multa e os outros dois
1853 contam como testemunha. Então a notificação está regularizada porque a norma prevê que
1854 pode ser lavrada da forma que foi, na presença de duas testemunhas. Além disso ele
1855 apresentou a defesa, recurso e não há, materialmente, qualquer prejuízo para defesa. Com
1856 relação a outra questão, o Presidente já respondeu, não ocorreu nulidade pela ausência de
1857 laudo técnico, uma vez que o Decreto 44.844 não prevê esse laudo para infrações de operar
1858 sem AF. Quanto ao mérito, a defesa nem alegou nada. Ela conscientemente consentiu que
1859 estava operando sem licença, e ressalta-se, eu verifiquei no sistema hoje, inclusive, no
1860 sistema integrado de informação ambiental e até hoje ele em um não procurou a
1861 regularização do seu empreendimento. Além disso, eu vou querer ressaltar que na decisão da
1862 defesa, pela Superintendência, houve redução do valor da multa de R\$17.943,52 para
1863 R\$4.487,23, onde ocorreu uma adequação da gravidade da multa que foi aplicada
1864 equivocadamente como gravíssima e, na verdade, ela é grave. E ocorreu essa adequação em
1865 razão do princípio da autotutela. Qualquer dúvida a disposição. **Elias Nascimento de**
1866 **Aquino – Presidente** – Obrigada, Rafael. Senhores Conselheiros, então em relação ao item



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1867 6.7 eu coloco em votação e peço aos senhores Conselheiros que manifestem seus votos
1868 através das placas. Votos de acordo com o parecer da SUPRAM: Conselheiro Antônio -
1869 CBH, Hélio - SEINFRA, Lucivane - CODEMA, Cintia - SEDE, Charles - SIAMIG, Athaíde
1870 - Ministério Público, Maurício - PMMG, Marcos - Movimento Verde, Walter - SEAPA,
1871 Adeilsa - FETAEMG. Voto contrário do Conselheiro representante da FIEMG e, em razão
1872 disso, peço para o senhor justificar o voto. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do**
1873 **Vale Teixeira – FIEMG –** Pelo motivo já explicado sobre aplicação da taxa SELIC. **Elias**
1874 **Nascimento de Aquino – Presidente –** Obrigado, Conselheiro. Registro nesse momento as
1875 ausências dos Conselheiros Luiz - CREA, Nazareno - APA, Antônio - IMA e Vanessa -
1876 FEDERAMINAS. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG -** Só um
1877 detalhe, o quórum mínimo são quantos Conselheiros? **Elias Nascimento de Aquino –**
1878 **Presidente –** Depois de instalada a reunião Conselheiro, não existe mais. Enquanto houver
1879 Conselheiro aqui, não importa a quantidade, a gente continua a reunião. **Conselheiro não**
1880 **identificado -** Para instalar seria metade mais um? **Elias Nascimento de Aquino –**
1881 **Presidente –** Seria 50% mais um. Como são 20 Conselheiros, nós iniciamos a reunião com
1882 o 16. Então item 6.7 mantido Auto de Infração, de acordo com o parecer da SUPRAM. Item
1883 6.8, retorno de vista pela Conselheira Ediene da FAEMG. Por gentileza, Conselheira, a
1884 senhora tem até 10 minutos. Pode falar, Conselheiro. **Conselheiro Sargento Maurício**
1885 **Marcelino de Oliveira – PMMG –** Há alguma possibilidade de inverter a pauta do 6.9
1886 antes do 6.8? O motivo é o seguinte: o 6.9 alega *bis in idem* e o 6.8 está solicitando
1887 cancelamento do auto. Ou seja, se julgar o processo 6.8 antes, vai... **Elias Nascimento de**
1888 **Aquino – Presidente –** Na verdade, Conselheiro, eu creio que isso não afeta. Isso pode
1889 eventualmente ser suscitado na discussão dos 6.8, mas não há necessidade de inverter a
1890 pauta não. **Conselheiro Sargento Maurício Marcelino de Oliveira – PMMG –** Positivo.
1891 **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG –** De fato, esse item 6.8 está atrelado ao 6.9,
1892 mas esse trata-se de infração lavrada dia 27 dezembro de 2017 pela Polícia Militar de Minas
1893 Gerais. A infração é por funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, sem TAC,
1894 com a existência de poluição. E a infração nº 02: armazenar produtos em desacordo com as
1895 normas e padrões ambientais. Consta no Auto de Infração, folha dois, Auto de Fiscalização
1896 4 e 9, que o empreendedor funcionando o empreendimento sem a devida autorização
1897 ambiental juntamente com a empresa agropecuária Vó Bassima e outros e teria sido
1898 constatado poluição no local. A questão é que esse autuado possui um contrato de
1899 arrendamento com a agropecuária Vó Bassima, que é a questão do que será analisado no 6.9.
1900 Esse autuado, Rangel é o arrendatário e o autuado do próximo é o proprietário do mesmo
1901 objeto. No Auto de Infração 73.903 foram sugeridas a anulação do mesmo, sendo que a
1902 infração nº 01 trata exatamente do mesmo empreendimento e, no caso daquele Auto de
1903 Infração onde figura como autuada a arrendatária agropecuária Vó Bassima, o mesmo fora
1904 declarado nulo devido ao empreendimento ser considerado como classe três, diferente da
1905 descrição da infração que previa a autuação por falta de autorização ambiental de
1906 funcionamento. Portanto, verifica-se claramente nulidade também no presente Auto de
1907 Infração, pois o mesmo fato temos duas decisões distintas. É o mesmo fato em duas decisões
1908 distintas pelo pela SUPRAM. Com relação ao laudo técnico, eu também apresentei no meu
1909 parecer a mesma situação do artigo B da lei estadual 7.772, que já foi esclarecido aqui na
1910 discussão do item anterior, pois esse aqui é um outro tipo que a Polícia Militar suspendeu a
1911 atividade desse empreendimento sem motivação no laudo técnico habilitado. Percebe-se
1912 então, de plano, que o ato administrativo punitivo não atende os requisitos da forma, pois em
1913 dois autos do mesmo objeto houveram duas posições distintas, por isso não contém os
1914 requisitos necessários à sua existência determinados por lei, devendo ser julgada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1915 insubsistente, nulo e, por conseguinte, o seu arquivamento definitivo. Esse é o meu parecer.
1916 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Nós temos um inscrito
1917 para esse item, Senhor Danilo André de Oliveira, o senhor tem até cinco minutos. **Danilo**
1918 **André de Oliveira – Inscrito** - Eu gostaria só de ressaltar essa questão que foi levantada
1919 pelo representante da PM e também do parecer sobre o fato de ter anulado o Auto de
1920 Infração do próximo item, que inclusive consta aqui no Auto de Infração que a gente está
1921 utilizando, no item 5. Ele fala o seguinte, que envolvidos né, referente alteração 7303/2017,
1922 ou seja, pelo mesmo fato da falta de licença. Essa falta de licença foi anulada, porque no
1923 caso não é uma AF e sim uma classe três, conforme o colocado no parecer do item 10. Nesse
1924 caso específico não tem motivo para continuar com a infração do item 6.8, do Rangel, não
1925 tem motivo. Porque o Rangel solicitou um TAC em nome dele e foi negado, porque o
1926 empreendimento era maior e tinha que ser licenciado em conjunto. Então a Agropecuária Vó
1927 Bassima, esse outro envolvido, deu entrada licenciamento da forma correta, como é a forma
1928 de licenciamento e não AF. Então, se o empreendimento vai ser licenciado como um todo,
1929 porque que a gente vai manter uma infração, sendo que ele não pode pegar a licença para
1930 AF, porque a própria SUPRAM não vai permitir ele fragmentar o empreendimento. O
1931 empreendimento tem que ser é licenciado como licença ambiental e não AF, que era da
1932 época, hoje já modificou. Mas esse empreendedor, tem só um contrato de arrendamento, ele
1933 é arrendatário. Então o que poderia acontecer, se um foi autuado, porque que o outro
1934 também deveria ser autuado nessa situação, sendo que trata-se de um mesmo
1935 empreendimento e ele só pode ter uma licença? Ele não pode ter uma licença e uma AF. Os
1936 próprios técnicos da SUPRAM vão poder esclarecer melhor se a pessoa pode ter, dentro do
1937 mesmo empreendimento, uma licença de classe três ou mais e, hoje é uma LAS. Então tem
1938 que ser anulado esse Auto de Infração da mesma forma que o item 6.9. Sem mais. **Elias**
1939 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Danilo. Eu passo agora para os
1940 esclarecimentos da equipe. Renata, por gentileza. **Renata representante da Equipe –**
1941 **Supram NOR** – Apesar da área fiscalizada ser de propriedade da Agropecuária Vó
1942 Bassima, no momento da fiscalização realizada no empreendimento, as atividades de cultura
1943 anual em uma área de 220 ha eram exercidas pelo autuado, conforme afirmado pela própria
1944 defesa nas folhas 12 e 168 dos autos do processo administrativo. Ressalte-se que o autuado
1945 não foi responsabilizado pelas demais atividades desenvolvidas na propriedade da
1946 Agropecuária Vó Bassima, conforme consta no parecer da SUPRAM. Então ao contrário do
1947 que alega Conselheira Ediene, a responsabilidade recai sobre todo aquele que contribui para
1948 a prática da infração ambiental. Então se o autuado estava lá naquele empreendimento
1949 exercendo atividade de culturas anuais, ele é responsável sim pela infração tipificada no
1950 código 108, que é sem AF. Só retificando, por que foi constatado a poluição ambiental então
1951 é o código 117. E ao contrário também alega o advogado, nesse caso, as atividades lá eram
1952 desenvolvidas pelo arrendatário, então foi correta aplicação da penalidade e o Auto de
1953 Infração deve ser mantido. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Renata.
1954 Prestado os esclarecimentos, eu coloco em votação o item 6.8. Peço os Senhores
1955 Conselheiros que manifestem seus votos através das placas. De acordo com o parecer da
1956 SUPRAM: Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Lucivane - CODEMA, Cíntia - SEDE,
1957 Charles - SIAMIG, Athaide - Ministério Público, Sargento Maurício - PMMG, Marcos -
1958 Movimento Verde, Walter - SEAPA, Adeilson - FETAEMG. Votos contrários: Conselheira
1959 Ediene FAEMG e Conselheiro Helberth da FIEMG. A Conselheira da FAEMG, eu vou
1960 considerar a justificativa do voto em razão do parecer do retorno de vista e eu peço o
1961 Conselheiro Helberth da FIEMG para justificar o voto contrário ao parecer da SUPRAM.
1962 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelos motivos da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1963 correção do valor da multa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
1964 Conselheiro. Mantido o Auto de Infração de acordo com o parecer da SUPRAM. Item 6.9,
1965 retorno de vista também da Conselheira Ediene da FAEMG. A Senhora Conselheira, a
1966 senhora tem até 10 minutos para o relato. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** –
1967 Então aquele era o arrendatário, esse que é o proprietário da mesma propriedade. Nesse caso
1968 o parecer reviu a decisão, apontando a nulidade da infração no sentido de reconhecer que a
1969 atividade tratava-se de licenciamento ambiental classe três e não de autorização ambiental de
1970 funcionamento, sugerindo que seja realizado novo Auto de Infração. Desse modo, o referido
1971 erro fora constatado no parecer que apontou o cancelamento do Auto de Infração, pois se
1972 tratava de um erro insanável. Tanto é que foi declarado nulo, sendo assim, cabe realizar
1973 lavratura de um novo Auto de Infração. Fato é que foi identificada a ilegalidade pela equipe
1974 interdisciplinar, contudo os autos devem ser declarados nulos e não corrigidos com a
1975 emissão de um novo Auto de Infração, como recomendado no parecer, pois houve o
1976 reconhecimento por parte da equipe da existência de vício na fiscalização. Assim como a
1977 administração estadual reconheceu o erro, os únicos caminhos que se observa é a nulidade
1978 ou a revogação desse Auto de Infração. Esse é meu parecer. **Elias Nascimento de Aquino –**
1979 **Presidente** – Obrigado, Conselheira. Nós temos um inscrito para o item 6.9, O Senhor
1980 Danilo André Oliveira o senhor tem até 05 minutos. **Danilo André de Oliveira – Inscrito** –
1981 Só relatar essa questão aí, a sugestão da SUPRAM de manter a possibilidade de uma nova
1982 fiscalização. Eu entendo que a legislação, conforme bem constatado aí pelo parecer da
1983 FAEMG, não dá essa possibilidade de sugerir essa nova autuação, pelo princípio da
1984 autotutela. No meu entender, porque a artigo 64 que está citado da lei 14.184, não fala em
1985 modificação do auto, ou convalidação do Auto de Fiscalização. Se o Auto de Fiscalização
1986 está errado, deveria acontecer uma nova fiscalização e não a emissão do novo auto. No meu
1987 entender, e aí eu concluí após fazer a leitura do parecer da FAEMG e fui pesquisar mais e,
1988 realmente, esse artigo não fala em convalidação e não fala em realizar, mas sim em anular
1989 ou revogar. Então gostaria de deixar só essa questão para ser discutida entre os demais. **Elias**
1990 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigada, Danilo. Vou fazer um esclarecimento
1991 aqui em relação ao controle de legalidade dos atos. Na verdade, a referência no parecer de
1992 que deverá ser lavrado um Auto de Infração em substituição, isso aí é até irrelevante. Isso
1993 não precisaria estar no parecer na medida que se impõe em razão da prática da infração. Se o
1994 instrumento usado descumpriu o preceito por enquadrar no porte diferente, o que tem que
1995 ser feito é lavrar um novo para aplicação das penalidades cabíveis. Então se o empreendedor
1996 cometeu infração ambiental é dever do servidor lavrar um em substituição, para que ele não
1997 incorra em prevaricação e aí esse outro vai ser objeto de uma nova discussão, onde será
1998 garantido o contraditório e ampla defesa. Feitos esses esclarecimentos, eu pergunto a equipe
1999 da SUPRAM se tem alguma complementação a fazer em relação ao relato de vista? **Renata**
2000 **representante da Equipe – Supram NOR** – Foi sugerida a anulação do Auto de Infração
2001 lavrado em desfavor da Agropecuária Vó Bassima, tendo em vista que as atividades
2002 desenvolvidas pela a autuada, conforme constatado em fiscalização, qual seja: a criação
2003 extensiva de mais 2000 cabeças de gado bovino e a barragem e irrigação com mais 55 ha de
2004 área andada, devem ser regularizados por meio de licença ambiental e não de autorização
2005 ambiental de funcionamento. Destaca-se que inexistiu qualquer vício na fiscalização
2006 realizada pela Polícia Militar, que obedeceu aos requisitos previstos na legislação vigente,
2007 tendo sido todas as irregularidades constatadas na área fiscalizada devidamente relatadas no
2008 boletim de ocorrência. Assim, o cancelamento do Auto de Infração não impede a lavratura
2009 de novo Auto de Infração. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigada, Renata.
2010 Prestados esclarecimentos, Senhores Conselheiros coloco em votação item 6.9. Peço os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2011 senhores que manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer da
2012 SUPRAM: Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Lucivane - CODEMA, - Cintia SEDE, -
2013 Charles SIAMIG, Athaíde - Ministério Público, Sargento Maurício - PMMG, Marcos -
2014 Movimento Verde, Helberth - FIEMG, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG e o voto
2015 contrário da Conselheira representante da FAEMG. **Conselheira Ediene Luiz Alves** –
2016 **FAEMG** – Antes, eu gostaria de te fazer uma observação e uma pergunta. Nesse caso aqui
2017 foi falado que seria até irrelevante estar constando aqui que teria que realizar lavratura de
2018 um novo auto. Irá manter a decisão ou irá fazer um novo? **Elias Nascimento de Aquino** –
2019 **Presidente** – Porque na verdade, Ediene, só justifica o seu voto, antes, para gente. Porque a
2020 gente não pode retomar discussão de itens já decidido, já votado. **Conselheira Ediene Luiz**
2021 **Alves** – **FAEMG** – Sim, eu voto contrário. **Elias Nascimento de Aquino** – **Presidente** – E
2022 a justificativa é o relato de vista? **Conselheira Ediene Luiz Alves** – **FAEMG** – Sim. **Elias**
2023 **Nascimento de Aquino** – **Presidente** – Está joia, eu vou esclarecer, é o seguinte,
2024 independentemente do que o Conselho, se o conselho eventualmente dissesse: “Eu concordo
2025 com a anulação, mas não deve fiscalizar, não deve lavrar um em substituição” isso não seria
2026 decisão a ser cumprida, porque o conselho não determina que o servidor credenciado adote a
2027 providência que é dever de ofício. Então a URC não tem o poder de impedir que a SUPRAM
2028 lavre um novo Auto de Infração. Tá joia? Obrigada Ediene. Senhores Conselheiros,
2029 portanto, mantida a anulação do Auto de Infração de acordo com o parecer da SUPRAM.
2030 Item 6.10, nós temos retorno de vista dos Conselheiros Helberth da FIEMG e Charles da
2031 SIAMIG. Conselheiro representante da FIEMG, o senhor tem até 10 minutos **Conselheiro**
2032 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira** – **FIEMG** - Ok. Primeiramente gostaria de
2033 relatar esses dois autos de infração, referentes ao processo 6.10 e 6.1. Ele gerou muita
2034 confusão na avaliação, tanto da SUPRAM, quanto da defesa e até para eu verificar o relato
2035 de vista. Foram vários pontos do empreendimento que foram verificados. Eu concordo que,
2036 logicamente, tem que conferir tudo, mas como é um empreendimento muito grande, uma
2037 área de plantio muito grande, eu acho que poderia ter sido feito boletins separados, não sei.
2038 Só sei que gerou uma confusão muito grande, tanto é que no primeiro momento a SUPRAM
2039 cancelou a infração nº 08, não vou saber aqui qual é o item do boletim de ocorrência. Se eu
2040 não me engano, foram 10 ou 11 itens do boletim de ocorrência, mais a princípio cancelou o
2041 item 08, depois, na defesa a SUPRAM cancelou os itens, se eu não me engano aqui 3,5,7. Eu
2042 vou ler aqui é ficando outros itens. Então ficou muito confuso, mas vamos tentar explicar
2043 aqui o que eu verifiquei nesse processo. A empresa autuada de acordo com o código 361 do
2044 anexo 01 do Decreto 47.383, respaldados explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair,
2045 danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa,
2046 sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou com
2047 autorização concedida pelo órgão ambiental. Foram aplicadas penalidades de multas no
2048 valor de 6000 UFEMGs. A decisão foi em manutenção dessa multa. Em relação as
2049 infrações, para esse Auto de Infração. 1ª: foi explorar uma área de 23m por 100 m,
2050 totalizando 0,23 ha em uma área de preservação permanente às margens do Rio Paracatu,
2051 sem licença ou autorização do órgão ambiental, denominada área um. O recorrente alegou
2052 que se trata de área consolidada, uma vez que possui portaria de outorga para realizar a
2053 intervenção, conforme artigo 03, inciso 03, alínea B da lei 20.922/ 2013: “A implantação de
2054 instalações necessárias a captação, a condução de água e efluentes tratados desde que
2055 comprovada a regularização do uso dos recursos ou a intervenção dos recursos hídricos”. É
2056 considerada consolidada a ocupação antrópica em área urbana, o uso alternativo do solo em
2057 área de preservação permanente definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado
2058 pelo município, estabelecido em até 22 de julho de 2008 por meio de ocupação da área com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2059 edificações, benfeitorias ou parcelamento do uso. A empresa apresentou, conforme também
2060 demonstrado no B.O., essa área refere-se à captação principal da usina que abastece tanto a
2061 área de plantio, quanto a indústria. E essas adutoras estão instaladas, conforme tem a sua
2062 outorga desde 2008, e não havia exploração de vegetação nativa. No caso ali, ela estava
2063 fazendo uma reforma na adutora, era uma tubulação que estava reformando. Esta área fora
2064 objeto de fiscalização pelos técnicos da SUPRAM, através do Auto de Fiscalização 53742
2065 de dezembro 2017, onde nenhuma irregularidade foi encontrada. Diante disso, a gente
2066 solicita o cancelamento dessa infração. Já teve fiscalização anteriormente e não encontrou
2067 nenhuma irregularidade. A empresa já tinha a sua outorga da captação principal e ela estava
2068 fazendo apenas a manutenção da adutora. Em relação infração nº 02 é uma área de 0,11 ha
2069 em APP, as margens de uma vereda sem licença ou autorização do órgão ambiental,
2070 denominado área dois. A empresa alegou ilegitimidade passiva, uma vez que se trata de
2071 gleba fruto de arrendamento, portanto, a mesma encontra-se responsável apenas pela sua
2072 área de canalial. Obviamente, porque é a área que ela arrendou. As atividades dos
2073 arrendantes continuaram a se desenvolver normalmente na propriedade. Em virtude dos
2074 argumentos, solicitamos o cancelamento da infração. Em relação infração nº 03: explorar
2075 uma área de 443m por 23m, totalizando 1.0189 ha, considerado como área de preservação
2076 permanente às margens do rio Paracatu, sem licença ou autorização do órgão ambiental.
2077 Essa área trata-se de um fornecedor da Bevap, sendo que essa não possui nenhuma relação
2078 com a suposta intervenção. Ademais, a área da infração encontra-se levantada no plano de
2079 recuperação de área degradada e PPRF-projeto técnico de reconstituição da flora da
2080 empresa, aprovado pelo órgão ambiental. Sendo assim, solicitamos o cancelamento da
2081 infração. Sendo mantido esse auto, como em outros processos, a gente é contra devido taxa
2082 da aplicação é a Selic. Acho que a empresa também fez pedido de destaque para fazer o seu
2083 relato e é isso. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro O
2084 próximo Conselheiro representante da SIAMIG. **Conselheiro Charllles Carvalho**
2085 **Gonçalves – SIAMIG** - O relato de vista foi feito pedido em conjunto e como disse o
2086 Conselheiro da FIEMG, a SIAMIG concorda com o parecer. **Elias Nascimento de Aquino**
2087 **– Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Nós temos dois inscritos para esse item, eu vou
2088 chamar primeiro, é Urgiltas? Como é o nome, desculpa. **Urgilton – Inscrito** – Urgilton.
2089 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Urgilton, o senhor tem até cinco minutos.
2090 **Urgilton – Inscrito** – Ok. Primeiro gostaria de cumprimentar a mesa e o Senhores
2091 Conselheiros pelo o relevante serviço, até engrandecer o serviço de cada um aqui e com
2092 certeza é muito importante, pelo direito que a gente vê tratado aqui, que é ampla defesa,
2093 contraditório, duplo grau enfim. Nessa mesma medida, continuando as nossas teses de
2094 defesa apresentada, tanto na defesa, quanto no recurso, quanto a este item foram três
2095 infrações, três itens. O primeiro deles, até por todos a gente considera um rigor excessivo do
2096 agente que nos autouou, quanto ao primeiro item cujo o verbo é explorar: A nossa linha de
2097 defesa que aqui é que não houve exploração de vegetação nativa, porque até já foi até
2098 evidenciado pelo Conselheiro que nos antecedeu, o que houve, na verdade, essa é a principal
2099 captação da empresa e ela é responsável por abastecer, tanto área de plantio, quanto a área
2100 de industrial, a área de produção propriamente dita. E essa área, por ser a principal também
2101 devidamente regularizada, temos todas as outorgas, tudo certinho. Houve simplesmente uma
2102 reforma na adutora, e não foi não considerado, não houve, portanto, exploração do item
2103 destacado na infração. Já tivemos antes, inclusive, fiscalizações por parte da própria
2104 SUPRAM Nor, que constatou a regularidade da área. Quanto aos demais itens, aqui eu trato
2105 junto por se tratar de alegação de ilegitimidade, do item dois e o item três, tratados aí na
2106 autuação. Na verdade, alegamos ilegitimidade. A Bevap ainda continua com essa tese



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2107 porque tratam-se de áreas de arrendantes, de fornecedores e acredito que não ficou
2108 evidenciado através do Auto de Infração, através do processo que a responsabilidade seria,
2109 obviamente da Bevap, porque temos responsabilidade de plantio, colheita, de tratos. E isso
2110 não ficou evidenciado que o suposto seria praticado pela Bevap. A responsabilidade da
2111 Bevap que é a produção de cana de açúcar tem a licença para a atividade e as demais áreas
2112 da propriedade continuam sendo utilizadas pelos seus proprietários, são essas as nossas
2113 considerações a serem feitas. E, por esses fundamentos, nós solicitamos que seja o auto
2114 anulado. Satisfeito, obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
2115 Urgilton. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Athaíde, por gentileza.
2116 **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Eu gostaria só de fazer um
2117 destaque que na Coordenadoria Regional do Meio ambiente há enquetes civis sobre o
2118 empreendimento da Bevap, foram conferidas de acordo até com a própria representante da
2119 parte ambiental da empresa, praticamente todas as outorgas do empreendimento e no caso o
2120 Código florestal. Ele é bem claro que considera-se APP, pelo artigo 4º do novo Código, em
2121 correspondência com código antigo, a área coberta ou não de vegetação. Então aqueles 30m
2122 é de acordo com o tamanho do rio ou até mesmo APP escadinha, eu acredito que o a do 61a,
2123 que permite a recuperação de acordo com os modos fiscais. Tendo ou não tendo a vegetação,
2124 ela é considerada APP. E, no caso, a passagem de adutora, a exploração depende do DAIA.
2125 Nós não podemos rasgar o DAIA, que é o documento autorizativo de intervenção ambiental
2126 para favorecer empreendimento A ou B. Então para passar, hipoteticamente, qualquer tipo
2127 de intervenção no rio preto, ainda que a margem esteja despedida de vegetação, tem que
2128 pedir autorização que é uma forma de controle do Estado, é uma forma de estar regulando a
2129 atividades, seja pela cobrança de taxa ou seja pelo cadastramento da atividade. Então eu faço
2130 este destaque, inclusive, quem trabalhou nessa operação foi o Vidal, que hoje integra o
2131 comando regional de Patos de Minas. Ele deve ter passado uns 60 dias levantando todo o
2132 passivo ambiental da empresa, tinha algumas outorgas lá que eram até por decreto. O
2133 decreto dos anos de 1980, mas esses decretos já foram renovados por novas outorgas. Nós
2134 enquanto Ministério Público não reconhecemos a validade desse decreto muito antigo,
2135 dentro do sistema da 9.433, que é a Lei do Sistema Hídrico Nacional, mas acontece que
2136 aqueles pontos já foram outorgados. Agora, não adianta querer falar que a Bevap é nula em
2137 relação as atividades nos arrendamentos, se está faltando reserva legal lá, ela tem
2138 corresponsabilidade pela reserva legal. Então a partir do momento que ela tem um contrato
2139 de arrendamento, ela está assumindo a posse, ela tem responsabilidade solidária. Então peço
2140 para fazer esse destaque, um destaque importante porque não tem como fracionar as
2141 condutas e falar de quem é responsável por qual, sendo que o artigo 225 da Constituição
2142 Federal, a própria Lei Nacional Orgânica do Meio Ambiente, a 6.938/81 prevê a
2143 responsabilidade subjetiva e solidária entre os interessados. Então, se não quer assumir a
2144 responsabilidade pela Reserva Legal, por aquela APP, não arrenda. Tenha hombridade, não
2145 exerça o lucro em cima daquela propriedade. Então fica aqui o destaque que é um
2146 empreendimento que gera emprego, gera renda, é um empreendimento importante para a
2147 região, mas não vem querer extorquir a legislação, menosprezando o trabalho do Vidal, que
2148 é um dos melhores integrantes da Polícia Militar Ambiental do Estado, e menosprezando o
2149 trabalho dos técnicos também. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
2150 - Obrigado, Conselheiro. Pelas considerações, passo agora para equipe fazer os
2151 esclarecimentos em relação aos apontamentos feitos pelo parecer de vista e, eventualmente,
2152 daquilo que foi apresentado pelo Urgilton. **Rafael – Supram NOR** – Quanto a alegação de
2153 ilegitimidade alegada pela defesa, eu acho que o Promotor deixou bem claro que a
2154 legitimidade é concorrente e a fiscalização ocorreu em áreas da Bevap, arrendadas por ela ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2155 em sistema de parceria e, portanto, ela é responsável. Mas, além disso, nós tivemos o
2156 cuidado de pegar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, pegar o mapa,
2157 colocar na mesa e pegar cada ponto de coordenada geográfica e da infração e verificamos
2158 que cada uma das infrações ocorreu em área licenciada da Bevap. Portanto, ela é
2159 responsável, mais do que concorrente. Quanto a alegação do mérito, a questão de possuir
2160 uma outorga não autoriza a intervenção em APP e nem justifica a área ser de uso antrópico
2161 consolidado. O que acontece? A pessoa pede uma outorga e ela também tem que pedir a
2162 intervenção ambiental, no caso. A outorga às vezes é autorizada, mas as vezes depende da
2163 intervenção ambiental, principalmente hoje, quando deferidas por órgãos diferentes.
2164 Ressaltando que a defesa não comprovou o uso antrópico consolidado. E com relação ao
2165 relato de vista do Conselheiro, ele alega aqui uma fiscalização anterior da SUPRAM em
2166 2017, no entanto, a fiscalização da polícia ocorreu em 2018, mais de quatro meses depois.
2167 Então é uma fiscalização anterior não justifica que ele não cometeu infração posteriormente,
2168 não. Obviamente, a polícia foi lá, fiscalizou e constatou infração. E a polícia constatou três
2169 infrações, três intervenções em APP, a questão da mudança da adutora, a questão de
2170 construção de um canal de 78m e a construção de um acesso para captação. O
2171 empreendimento não possuía a devida autorização para intervenção ambiental e foi
2172 corretamente autuado. O parecer da SUPRAM é pela manutenção da penalidade, qualquer
2173 dúvida estou à disposição. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Obrigada Rafael.
2174 Senhores Conselheiros, prestados esclarecimentos, eu coloco em votação o item 6.10.
2175 Registrando o impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio da CBH. Peça que
2176 manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer da SUPRAM:
2177 Conselheiro Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Cintia - SEDE, Athaide - MP, Maurício
2178 PMMG, Walter - SEAPA, Antônio - IMA, Adeilsa - FETAEMG. Votos contrários:
2179 Conselheiro representante da FIEMG e também da SIAMIG. Abstenção da Conselheira
2180 Lucivane do CODEMA, Marcos - Movimento Verde. Então 02 (duas) abstenções, 01 (um)
2181 impedimento, 2 (dois) votos contrários dos Conselheiros que apresentaram o relato de vista,
2182 razão pela qual vou considerar já justificado o voto. Então mantido o Auto de Infração
2183 referente ao item 6.10, de acordo com o parecer da SUPRAM. Senhores Conselheiros, itens
2184 6.11 da mesma forma, retorno de vista pelos Conselheiros da FIEMG e do SIAMIG.
2185 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Como eu disse
2186 anteriormente, essas infrações foram lavradas em dois autos referente a um boletim de
2187 ocorrência. Sobre esse segundo Auto de Infração, foram oito infrações que estão previstas
2188 no Decreto 47.383, dos códigos 202, 203, 214, 216 no seu anexo 02, que trata sobre
2189 seguinte: “Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes
2190 definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em
2191 desconformidade com o mesmo. Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou
2192 em desconformidade com a mesma. Deixar de instalar equipamentos de medição e
2193 horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os
2194 dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização. Causar intervenção que resulte
2195 ou possa resultar em danos aos recursos hídricos”. Foram aplicadas as penalidades de multa
2196 simples, embargos das atividades no valor total de 5738 UFEMGs. O autuado apresentou a
2197 defesa relativa ao Auto de Infração, sendo mantidas as penalidades aplicadas, com a
2198 anulação da infração nº 08, no primeiro momento. Em relação ao recurso, foram anuladas as
2199 infrações nº 03, 05, 07 por autotutela e mantidas as infrações 01,02, 04 e 06. Em relação a
2200 essas infrações que foram mantidas: Sobre a nº 01 “Deixar de instalar equipamentos de
2201 medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de
2202 apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização”, como foi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2203 relatado anteriormente pelo Promotor, Doutor Athaíde, essa intervenção tinha um decreto
2204 outorgante que tinha validade por 30 anos e antes do vencimento dele a empresa solicitou
2205 uma renovação, foi inserido até em uma área de conflito, mas com o processo em andamento
2206 para devida a liberação e aprovação da outorga. Na época desse decreto não tinha essa
2207 resolução conjunta que faz a exigência e também não tinha a previsão dessas instalações,
2208 que é o horímetro. Elas são de 30 anos atrás, então empresa solicitou uma renovação. Essa
2209 área de conflito está no Ribeirão Entre rios em qualquer alteração que justifique deve ser
2210 prevista em seu novo processo de outorga. Então que a empresa alega, que foi verificado que
2211 em qualquer das exigências, assim como tem nas portarias de outorga, elas teriam que ser
2212 descritas na nova portaria de outorga. Não obstante, a empresa realiza desde 2015 o
2213 monitoramento das vazões através de horímetro e hidrômetro e o ponto onde encontra-se
2214 instalada esse sistema não causa nenhum prejuízo ao monitoramento, conforme já
2215 constatado pela própria SUPRAM. Para essa resolução conjunta SEMAD/IGAM
2216 20.302/2015 não prevê uma distância mínima para instalação dos equipamentos de medição,
2217 o que foi alegado é que como ela colocou o hidrômetro a 60m do ponto de captação, ela
2218 estaria cometendo infração. Mas, nessa resolução 2302, não estabelece a distância mínima
2219 ou máxima. Como é um empreendimento gigante, que são áreas de plantio, é uma captação
2220 maior outorgada pelo decreto interior e pela nova outorga, ficou um pouco mais distante do
2221 ponto de captação. Ademais, essa questão da exigência tem que ser feita na próxima portaria
2222 de outorga, assim como é previsto. No decreto não está previsto descumprir a resolução
2223 2302, está previsto a captação sem outorga. A empresa estava outorgada, sem outorga ou em
2224 desconformidade com a mesma, como que está em desconformidade se a outorga não exigia
2225 a instalação? Em relação a infração nº 02: “Causar intervenção que resulte ou possa resultar
2226 em danos aos recursos hídricos”. A defesa alega que tem o contrato de aquisição de matéria-
2227 prima do proprietário da gleba, após a plantação corrida naquele ano, o proprietário passou a
2228 ser o responsável pela realização dos tratos culturais do canal, sendo que para irrigação e
2229 a utilização de pontos devidamente regularizados. Desta forma, como a recorrente não
2230 possui responsabilidade de área e pede o cancelamento da infração. A infração nº 04:
2231 “Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em
2232 desconformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM”. No caso, alega que o poço
2233 localizado nas coordenadas 16° 56’ 51’’ e 46°13’41’’ não foi aberto pela Bevap, o que pode
2234 ser comprovado através do Auto de Fiscalização nº 140.418/2016 e a nota técnica 001/2006.
2235 Outro ponto que corrobora com o entendimento é que a Bevap arrenda a área cultivável de
2236 cana da propriedade. Conforme relatado no B.O., possui uma caixa d’água instalada no
2237 confinamento de gado. Ou seja, essa atividade não é interesse da Bevap, é de interesse do
2238 proprietário e a obrigação do tamponamento, como o poço é responsabilidade do
2239 proprietário, deveria ter sido dele. Assim solicitando o cancelamento da infração. E a última
2240 infração nº 06: “Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o
2241 tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM”, a empresa
2242 apresentou nos autos os processos de outorga, esse item 06 se trata de poços com processo
2243 de outorga em andamento. Então os itens por autotutela 05 e 07 foram cancelados, então eles
2244 pediram a anulação desse item 06 justamente por ter o processo de outorga em andamento e
2245 não necessitava o tamponamento do poço. Para finalizar, caso seja mantido o auto, nós
2246 somos contra devido a correção monetária dos valores. Obrigado. **Elias Nascimento de**
2247 **Aquino – Presidente - Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Charles Carvalho Gonçalves**
2248 **– SIAMIG –** O relato de vista foi feito em conjunto e o motivo da FIEMG ter declarado é o
2249 mesmo da SIAMIG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente - Beleza.** Eu vou chamar
2250 agora os inscritos, Senhor Urgilton tem até cinco minutos para se manifestar em relação ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2251 item 6.11. **Urgilton – Inscrito** – Antes de iniciar, só queria deixar claro aqui, diferentemente
2252 do que foi posto pelo Conselheiro Ataíde, a intenção do Bevap não é menosprezar o serviço,
2253 o trabalho de nenhum agente, nem pôr em check a capacidade de nenhum. Todas as teses
2254 levantadas foram pautadas na legalidade. Quanto ao presente item 6.11 alguns itens foram
2255 anulados, outros mantidos. Dentre os mantidos, o item nº 01 já foi até bem levantado pelo
2256 Conselheiro Helberth. Ele se trata na verdade de uma outorga que foi definida através de um
2257 decreto de 1987, já preexistia a legislação atual um sistema muito antigo e, mesmo sendo
2258 antigo, ele tem implantação do sistema de medição. Desde 2015, a Bioenergética vem
2259 monitorando as vazões através de horímetro e hidrômetro. Nós consideramos e isso está bem
2260 claro, que não existe nenhum prejuízo, porque é a autuação foi porque os equipamentos de
2261 medição estariam distantes da captação, a 60 m. Isso não traz nenhum tipo de prejuízo para
2262 medição, até porque ele preexiste a legislação. ação. Á época da sua instalação não havia
2263 essa obrigatoriedade, portanto, todas as medições são realizadas, está próximo porque 60m
2264 não é uma distância muito longa e também legislação não traz alguma medida, uma
2265 metragem específica. Por fim, faz parte de processo de renovação, está a área de conflito do
2266 Ribeirão Entre Ribeiros, portanto, com base nessas razões, nós renovamos o pedido de
2267 anulação quanto a esse item. O outro item que é o nº 06, ele é diferentemente do que fala o
2268 relatório, ele foi tratado junto aos itens nº 05 e 07 que foram cancelados. Eles fazem parte
2269 íntegra de um processo de obtenção de outorga que está em andamento, são os poços que
2270 não necessitam de tamponamento. Portanto, com base nessas razões, nas razões já
2271 evidenciados nos recursos, nós renovamos o pedido de cancelamento desses itens sob os
2272 fundamentos aqui apresentados e por satisfeito, novamente agradeço. **Elias Nascimento de**
2273 **Aquino – Presidente** - Obrigado Urgilton. Próximo inscrito, a Daiane. **Daiana – Inscrito**
2274 **Bevap** - Eu quero fazer uma consideração técnica com relação a infração nº 01 desse auto,
2275 ao qual afirma que não tinha o sistema de medição, porém foi possível constatar nos autos
2276 dentro das notas apresentadas que havia horímetro e o hidrômetro instalado e que, na teoria,
2277 poderia estar instalado em desconformidade com o que previa a resolução 2301. Porém é
2278 sabido que é exigida a instalação de horímetro e o sistema de medição e a gente pode
2279 comprovar que o sistema de medição, através do horímetro e a vazão da bomba ali instalada.
2280 Então não necessariamente o fato de o hidrômetro estar instalado fora daquela área, não
2281 significa que a gente não realiza o monitoramento nessa captação. Com relação a infração nº
2282 04 da desativação do poço, também é possível constatar que o poço tubular em questão está
2283 ao lado de área de confinamento. Eu quero deixar claro aqui, que a Bevap arrenda a área
2284 agricultável do empreendimento, ou seja, a área onde ela pratica a atividade de cultura de
2285 cana. Dentro daquela propriedade, o dono da terra pode exercer outras atividades ali,
2286 vinculado como atividade de bovinocultura. Dentro das atividades que a gente exerce, a
2287 gente vem mantendo as áreas preservadas e toda a infração, todo auto que foi causado dentro
2288 dessas áreas de reserva legal e impacto, foi firmado um termo de ajustamento de conduta e a
2289 Bevap vem apresentando anualmente as ações para recuperar essas áreas que já foram
2290 impactados. Não obstante, a gente não consegue controlar as demais atividades exercidas
2291 pelo proprietário daquela terra, que não vincule as atividades de Bevap. Obrigada **Elias**
2292 **Nascimento de Aquino – Presidente** - Obrigada Daiane. O Conselheiro Ataíde, por
2293 gentileza. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - É necessário fazer
2294 algumas explicações, o que ocorre? Esse decreto antigo, vamos dizer que ele foi um decreto
2295 seco, foi renovado no dia da licença e a obrigação de sistema de aferição, horímetro e
2296 hidrômetro, ele remota dessa resolução 2.302/2015. Então a partir do momento que
2297 publicou, tem um período de vacância, é uma norma administrativa. Então todo usuário de
2298 água está obrigado a cumprir a 2.302. A partir do momento que houve o prazo de vacância,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2299 então não pode mais uma vez, quando você evita a licença a esse respeito a empresa querer
2300 rasgar o Diário Oficial. Todos nós somos servidores públicos, seja do IMA, da EMATER ou
2301 até mesmo da Polícia Militar, a gente sabe da necessidade de acompanhar diuturnamente a
2302 questão da legislação e ter uma equipe ambiental atenta com esses detalhes. Então eu falo
2303 que, hoje, com essa 2.302 já está superada porque já temos o decreto 47.705 do 2019 e a
2304 portaria IGAM 48 de 2019. Inclusive, o decreto já está vigendo e a portaria também já está
2305 vigendo. Então são mais obrigações, mais deveres impostos aos usuários de água,
2306 independente do que está escrito no decreto. Porque o sistema de aferição após 2015 é
2307 condicionante da própria outorga, ela está nos termos de obrigação a cumprir, ela está nas
2308 condicionantes da licença. Então é a máxima que ninguém pode descumprir a lei, alegando
2309 que não a conhece. Da mesma forma, com relação ao sistema de aferição, a norma técnica
2310 que disciplina, o hidrômetro tem o ponto correto para ele ser instalado. Exemplificadamente,
2311 em uma planta frigorífica, o que vai valer dosador de amônia instalado no curral para a
2312 refrigeração da carne bovina. Então essa distância descumpra a norma técnica e o
2313 descumprimento de norma técnica, de acordo com os padrões, a norma técnica do
2314 fabricante... A ABNT dessa medição provoca a confirmação dessa infração, então eu peço a
2315 vocês aí que ninguém descumpra a lei alegando que não a conhece. Um exemplo rude, até a
2316 questão do bafômetro, de alcoolemia zero há alguns anos anteriores. Então quem passou o
2317 Réveillon alcoolizado e foi fiscalizado, foi multado. Não adiantava falar que não podia fazer
2318 o uso da bebida alcoólica. E, mais do que nunca, seja em uma planta frigorífica, seja na
2319 gestão da matéria de qualquer órgão público, nós temos que evidenciar o primado da
2320 atualização. Inclusive, até mesmo por questão de isonomia. A região do escurinho, do
2321 escurão, da Santa Catarina foi praticamente toda autuada com base nessa falta de medição,
2322 que é uma região mais precária, mais carente em termos de investimento. Então na
2323 fiscalização da Batalha, do Escurinho, de Santa Catarina, a maior parte dos
2324 empreendimentos foram fiscalizados com base na falta do instrumento de aferição. Então o
2325 Ministério Público reconhece o valor da empresa para geração de emprego e renda,
2326 reconhece o termo de ajustamento de conduta que tem com o Ministério Público. Mas o
2327 TAC, o porte da empresa não pode significar desculpa para dar para absolvição. Então igual
2328 ocorreu com toda a categoria e até mesmo o pessoal da SUPRAM, os instrumentos de
2329 aferição são obrigatórios a partir do ano de 2015, tem norma técnica que os contempla. Essa
2330 diferenciação de metragem aí provoca alterações na indicação do volume aferido, porque
2331 essa medição tem que estar exatamente na curva da motobomba. Mais ou menos isso,
2332 tecnicamente. Ele tem que estar instalado ali porque mede a velocidade do motor da água
2333 que está passando ali no sistema. Então eu peço, com o devido respeito, para apresentar
2334 essas considerações e mais uma vez falando que essa foi uma operação do Tenente Vidal
2335 que passou tempos em tempos lá na empresa e não adianta a empresa querer fracionar e falar
2336 que é culpa do proprietário. A responsabilidade tem que ser assumida, isso é cívico e é
2337 condigno. Muito Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente -** Obrigado,
2338 Conselheiro. Vou passar agora a palavra para equipe da SUPRAM para prestar os
2339 esclarecimentos em relação aos questionamentos apontados no retorno de vista e,
2340 eventualmente, naquilo que foi informado pelos inscitos, o Urgilton e a Daiane. **Rafael –**
2341 **Supram NOR** – Em relação a infração nº 01, eu só queria corrigir que o Conselheiro que
2342 apresentou o relato, ela não foi deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro não,
2343 foi em razão dele captar água em desconformidade com resolução conjunta SEMAD/IGAM
2344 número 2.302/2015, que ele não pode alegar descumprimento, como bem disse o
2345 Conselheiro representante do Ministério Público. Mais no caso aqui, não foi pela falta dele,
2346 foi em razão da posição do horímetro e do hidrômetro, mas principalmente em razão de que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2347 a resolução determina que a tubulação, que faz a captação, tem que ser visível. Vou ler para
2348 vocês o que diz a resolução: “Todo trecho compreendido entre a captação e o sistema de
2349 medição deverá estar visível, de forma a permitir o acesso a tubulação ou a derivação. E o
2350 que a fiscalização verificou? Que essa tubulação estava subterrânea, em total afronta a
2351 resolução. Em relação a infração nº 04 se trata de ilegitimidade, mas ficou bem esclarecida
2352 no item anterior. Ressaltando que são oito infrações no total, uma foi anulada em ocasião da
2353 defesa e três nós estamos pedindo a anulação. Sobraram duas, que é justamente de poço
2354 tubular que não estava sendo usado e não havia o tamponamento. E nós
2355 verificamos, a equipe da SUPRAM, corroborando ao trabalho da polícia, verificou esses
2356 pontos e não tinha outorga e nos que tinha, a gente pediu anulação. Portanto, a gente não tem
2357 nenhuma dúvida quanto a manutenção das penalidades aplicadas em razão das infrações 01,
2358 02, 04 e 06. Qualquer dúvida, estou à disposição. **Elias Nascimento de Aquino** –
2359 **Presidente** - Obrigado, Rafael. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira**
2360 – **FIEMG** - Presidente, só uma dúvida aqui, porque foi relatado no Auto de Infração o
2361 descumprimento da resolução conjunta 2.302 SEMAD/IGAM. No decreto não está dessa
2362 maneira, o descumprimento da resolução. Poderia, por gentileza, colocar como que está o
2363 código no decreto, por favor? **Rafael – Supram NOR** – O código 213: “Captar ou derivar
2364 água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”, a outorga
2365 prevê a obediência a legislação ambiental em vigência, portanto, ele estava em
2366 desconformidade com a resolução conjunta 2.302/2015. Então estava em desconformidade
2367 com a outorga. **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Só
2368 mais uma informação, ele estava com o decreto que valia 30 anos, ele não tinha a nova
2369 outorga que solicitava o cumprimento da 2.302, então para mim está claro que não tem
2370 como ele cumprir uma 2.302, se no decreto não prevê assim, tá ok? Eu acho que no decreto
2371 tinha que ter a previsão para: “Descumprir a resolução 2.302”, meu ponto de vista.
2372 Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Obrigado, **Conselheiro Helberth**
2373 **Conselheiro Athayde do Ministério Público. Conselheiro Athaíde Francisco Peres**
2374 **Oliveira – MPMG** Mais uma vez aí, para deixar bem clara a questão da atualização das
2375 questões ambientais, as obrigações e dos deveres é uma constante no Diário Oficial. Tanto é
2376 que essa resolução já está atualizada aí pela portaria 4.819, pelo Decreto 47.705, todos do
2377 ano de 2019. Então mais uma vez aí, que ninguém se desobriga de cumprir a lei alegando
2378 que não a conhece. É uma prerrogativa, então 30 anos atrás é capaz que nem a tecnologia de
2379 horímetro para bomba nem deveria ter. Isso é uma tecnologia já consagrada e segundo
2380 normas técnicas do fabricante e da própria ABNT para o Estado de Minas Gerais aí, no ano
2381 de 2015. Nós temos que entender isso aí. Obrigado. **Conselheiro Helberth Henrique**
2382 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Eu não estou questionando o descumprimento da
2383 norma, tanto é que emprestar instalou hidrômetro e horímetro, porém estou questionando
2384 aplicação do Decreto que não prevê o descumprimento da Resolução 2.302, é isso que estou
2385 questionando. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Mas o decreto é
2386 de 30 anos atrás. Nós estamos em um trocadilho e a legislação é superveniente, então tem a
2387 obrigação de cumprir a legislação superveniente. Então há 30 anos podia dirigir alcoolizado,
2388 hoje já não pode dirigir mais, então é essa a questão, a ambientação tem que ser atualizada,
2389 dia a dia, segundo a segundo. Seguindo as normas padrão. **Conselheiro Helberth Henrique**
2390 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Eu estou tratando não do decreto que outorgava o
2391 empreendimento, estou tratando do Decreto 44.844/2008 alterado pelo 47.383/2017 e esses
2392 dois decretos atualizado não tratam do descumprimento da resolução 2.302/2015. Obrigado
2393 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - **Conselheiro**, na verdade, foi a captação em
2394 desacordo com a outorga. Existe a obrigação, isso foi um esclarecimento já prestado pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2395 Rafael sobre a captação em desconformidade, o que implica na inobservância das regras
2396 estabelecidas pela resolução superveniente, como bem destacou o Promotor. De fato, não
2397 existia como o decreto originário prever o cumprimento de uma resolução que só aparecia
2398 posteriormente. É uma regra inovadora e que o empreendedor deveria se adequar dentro dos
2399 prazos estabelecidos pela resolução. Havia um período de graça. **Conselheiro Athaíde**
2400 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** - O que muito nos orgulha que até por ação judicial na
2401 vara da capital nós conseguimos a regulamentação da questão do Piscinão, a questão de
2402 reservatório Piscinão, há seis meses atrás não tinha regulamentação nenhuma. Nós entramos
2403 com a ação civil pública na vara da capital, isso é de conhecimento de todos, e baixou a
2404 portaria 18 e 19. Então, se tiver piscinão por lá, que nós podemos fiscalizar *a posteriori*, vai
2405 ter que cumprir a portaria 18 e 19. Aí vai ficar gravado em ata aqui, para poder alegar que
2406 pode descumprir a 18 e 19 para justificar em cima da outorga do DAIA que foi concedido
2407 anteriormente. Então a legislação ambiental, os termos de ambientação são dinâmicos e
2408 requerem esse esforço do empreendedor. Muito obrigado. **Conselheiro Helberth Henrique**
2409 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Só para finalizar, Presidente. No caso, eu não estou
2410 questionando a necessidade da aplicação da resolução de 2.302, conheço muito bem a
2411 aplicação, tanto é, a empresa instalou os equipamentos. Eu estou questionando a aplicação
2412 do Decreto, como é “Descumpriu o que está na outorga”, está em desconformidade com a
2413 outorga, como que ele descumpriu se nem a outorga a empresa tinha? Se ela tinha um
2414 decreto que estava em renovação. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
2415 **MPMG** - Então, mas o cumprimento derivado do Diário Oficial, que é de conhecimento
2416 amplo e restrito, uai. Inclusive, já até te adiantei com relação ao reservatório Piscinão, que é
2417 uma nova tecnologia de preservação de água, principalmente na região, já tem critério e
2418 norma para ser cumprida. Independente do que tiver no seu DAIA, na sua outorga, na sua
2419 licença ambiental, tem na legislação superveniente a ser cumprida. **Elias Nascimento de**
2420 **Aquino – Presidente** - Conselheiros, eu creio que já foram prestados os esclarecimentos em
2421 razão dos pareceres, eu vou colocar em votação o item 6.11. Eu peço os Conselheiros que
2422 manifestem seus votos através das placas e registrando, novamente, o impedimento
2423 declarado pelo CBH. Voto de acordo com o parecer da SUPRAM: do representante da
2424 SEINFRA, também da Cíntia - SEDE, Athaíde - Ministério Público, Sargento Maurício -
2425 PMMG, Adeilsa - FETAEMG, Walter - SEAPA. Votos contrários Conselheira Ediene -
2426 FAEMG, Conselheiro representante do Charles - SIAMIG, também Conselheiro Herbert -
2427 FIEMG e Conselheiro o Antônio do IMA. Registro abstenção da Conselheira Lucivane -
2428 CODEMA, também do Conselheiro Marcos - Movimento Verde. Portanto, mantido o Auto
2429 de Infração de acordo com o parecer da SUPRAM. Peço os Conselheiros que votaram contra
2430 o parecer da SUPRAM que justifiquem seu voto. Começando aqui pela Conselheira Ediene -
2431 FAEMG. Não é isso? **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Voto contrário por
2432 concordar com o parecer do Conselheiro da FIEMG. **Elias Nascimento de Aquino –**
2433 **Presidente** - Conselheiro Charles já está justificado em razão do relato conjunto com a
2434 Conselheiro Helberth. Peço agora o Conselheiro Antônio do IMA para justificar seu voto.
2435 **Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro** - Agora com essa situação do STF está
2436 bom falar né, com todas as *vênias* ao Doutor Athaíde, tem umas coisas que eu queria
2437 ponderar. A questão quando eu faço um Auto de Infração e eu coloco deixar de vacinar e a
2438 pessoa vacina e deixou de entregar a carta, essa multa tem que tirar ela depois. E, quando
2439 você fala aqui, por exemplo, pelo que eu entendi aqui a questão da distância do sistema de
2440 medição estava além, mais quando se coloca sem nenhum sistema de medição, não pode-se
2441 colocar como sistema de medição não conforme ou alguma coisa. Agora, sem sistema de
2442 medição? Eu acho que não é razoável. Sobre a questão do poço, achei interessante, em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2443 trabalhar com propriedade rural e existe muito essa questão do arrendamento. Quando você
2444 arrenda, e eu concordo com a questão da responsabilidade solidária e tal, mas quando você
2445 arrenda, você arrenda uma área determinada, você não arrenda toda propriedade. Então eu
2446 arrendo uma fazenda, por exemplo... O José Américo tem uma propriedade grande, mas
2447 arrendo um canto da fazenda lá. Do outro lado da fazenda eu resolvo fazer alguma besteira,
2448 eu vou ter que ser penalizado por uma coisa que o proprietário fez? Eu, por esses
2449 argumentos, que meu voto é contra. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Obrigado,
2450 Conselheiro. Passo para o próximo item da pauta. Item 6.12, retorno de vista pela
2451 Conselheira, Ediene - FAEMG. **Conselheira Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Esse item
2452 6.12, trata-se de Auto de Infração lavrado em 12 de dezembro de 2016, contemplando as
2453 penalidades de advertência e multa simples no valor de R\$59.599,67, pelas condutas de:
2454 Captar águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva outorga; Impedir
2455 ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusantes da intervenção; Manter o
2456 desvio parcial de cursos d'água sem a respectiva outorga; Extrair água subterrânea sem a
2457 respectiva outorga; Desativar o poço tubular sem o efetivo tamponamento, em conformidade
2458 com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM. Consta no Auto de Infração em referência,
2459 que o autuado realizava captação de águas superficiais para fins de consumo humano, sem a
2460 respectiva outorga. Além de impedir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da
2461 intervenção, mantendo desvio parcial de cursos d'água sem a respectiva outorga, além de
2462 desativar poço tubular, sem o efetivo tamponamento em conformidade com os critérios
2463 técnicos exigidos pela IGAM. Nota-se nos respectivos Auto de Infração a falta de requisitos
2464 formais quanto a sua elaboração, conforme determina o artigo 31 do Decreto Estadual
2465 444.844 de 2008, o qual estabelece os requisitos obrigatórios, dentre eles: a circunstâncias
2466 agravantes e atenuantes, o que não foi observado pelo órgão responsável pela autuação. Fato
2467 invocado pelo autuado em seu recurso e que não pode ser descartado, é o caso da
2468 eventualidade manutenção das infrações. Se é observada a redução da multa, conforme
2469 determina o artigo 68 do Decreto 44.844/2008 que trata da atenuante a utilização de recursos
2470 hídricos para fins exclusivos de consumo humano. Esta compreensão é o que está exposto
2471 no Auto de Infração, na página 02, a descrição da infração que o órgão responsável pela
2472 autuação fez menção clara e objetiva a: “Captar águas superficiais para fins de consumo
2473 humano. É possível compreender que uma autarquia municipal de abastecimento de água
2474 potável, como é o caso do autuado, utiliza-se dos recursos hídricos para fins exclusivos de
2475 consumo humano, embora a autoridade julgadora em seus parecer sustenta que não foi
2476 comprovada nos autos que a utilização dos recursos hídricos é exclusiva para o consumo
2477 humano, razão em que não foi reconhecida a atenuante, estando a autoridade julgadora em
2478 confronto ao Auto de Infração. O que diz as demais multas mantidas, nota-se que o autuado
2479 em sua defesa juntou ao processo um parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de
2480 Meio Ambiente do município Cabeceira Grande, em que tem tecido apontamentos,
2481 observados os fenômenos naturais sem intervenção humana detectava as margens do
2482 barramento. A argumentação do autuado de que a restrição do fluxo residual contínuo do
2483 recurso hídrico não correu por seu ato praticado. É que em razão do longo período de seca e
2484 estiagem, o nível de água do reservatório diminuiu, contribuindo assim na impossibilidade
2485 do escoamento da água acumulada no reservatório para a jusante através do vertedouro.
2486 Todo o exposto, conforme parecer técnico juntado pelo autuado, folhas 34/39, diante dos
2487 apontamentos é o meu parecer ser insuscetível de sanções administrativas imputados ao
2488 autuado, (incompreensível) atuação que em seu pronto cancelamento. Esse é meu parecer.
2489 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Obrigado, Conselheira. Vou chamar agora o
2490 inscrito, o Senhor Wanderson Maciel, tem até cinco minutos. **Wanderson Maciel** –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2491 **Procurador SANECAB** - É importante destacar das cinco infrações, duas foram anuladas e,
2492 dentre elas, a captação de águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva
2493 outorga e também a extração de água subterrânea, sem a respectiva outorga. Tudo isso foi
2494 possível a comprovação junto aos autos da outorga no tempo oportuno em razão da
2495 dificuldade que nós tivemos em obter a anuência do proprietário daquele imóvel, sendo que
2496 a captação da água era realizada em uma propriedade particular e somente com um decreto e
2497 nós fizemos junto ao município a servidão administrativa, onde a outra pessoa foi indenizada
2498 e com isso obtemos a devida outorga aí apresentada nos autos. Já na terceira infração, que é
2499 manter desvio parcial de cursos d'água sem a respectiva outorga, entendemos que também
2500 deve ser anulada porque se repete a infração nº 01 e 04, porque a outorga realmente foi
2501 apresentada em tempo oportuno. O objeto principal dessa autuação é que não foram
2502 atendidos os requisitos formais quanto a elaboração do Auto de Infração, dentre eles nós
2503 podemos citar as atenuantes e também as agravantes. Como se trata de uma autarquia
2504 municipal de abastecimento de água potável a população humana, todos sabem que uma
2505 autarquia como SAAE ou SANECAB, no caso de Cabeceira Grande, jamais iria utilizar a
2506 água para outra finalidade que não fosse a finalidade de abastecimento a população. E. não
2507 sei o porquê o órgão da SUPRAM NOR não entendeu que autarquia municipal de Cabeceira
2508 Grande, criada por lei municipal nº 40 de 1998, que tem por sua finalidade única e exclusiva
2509 o abastecimento de água, então é um pouco incompreensível a SUPRAM NOR, não ter esse
2510 entendimento de que nós não tratamos de água para fins humano. Então esse é o motivo que
2511 nós pedimos anulação do Auto de Infração, porque não foi atendido esse requisito
2512 obrigatório do Auto de Infração, que é observação das atenuantes, que nós enquadrámos de
2513 acordo com o artigo 68 que diz tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins
2514 exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá a redução de 30%. Então
2515 infelizmente não foi observado pela SUPRAM NOR, motivo pelo que pedimos a anulação.
2516 Outro ponto importante que nos destacamos aqui é quanto a infração nº 03: “Impedir ou
2517 restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção”. Nós juntamos ao
2518 processo um parecer técnico da Secretaria Municipal de Cabeceira Grande aonde trata da
2519 utilização daquele empreendimento. Sabendo que não houve qualquer intervenção humana,
2520 tudo foi razão de questões naturais, tivemos uma seca muito grande em 2016, é notório e
2521 todos sabem, e com isso a redução do nível de água foi substancial e, naquele momento,
2522 infelizmente, houve essa questão e que a gente foi autuado, o SANECAB, serviço de
2523 abastecimento de água, mas sem parar para intervenção humana. É o que nós pedimos, a
2524 compreensão de todos nesse sentido. em relação a infração nº 05, que trata do
2525 tamponamento do poço artesiano, realmente foi perfurado um poço naquele ano e nós não
2526 conseguimos e fazer o tamponamento em tempo oportuno, mas fomos fiscalizados, já
2527 providenciado e foi sanado também a situação. Nós pedimos compreensão de todos nesse
2528 sentido. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Senhor Wanderson, só informa para
2529 nós, por favor, o senhor afirma que leu o texto da condicionante e estabelece para uso
2530 exclusivo para consumo humano. É seguinte, como uma prestadora de serviço público de
2531 abastecimento, o senhor poderia afirmar que é exclusivamente consumo humano, tendo em
2532 vista que esse controle não é feito pela empresa? **Wanderson Maciel – Procurador** -Seria
2533 até interessante, apesar que o Conselheiro se tornou impedido, ele por ter trabalhado lá no
2534 SANECAB poderia perfeitamente dizer aos senhores qual que é a atividade exclusiva do
2535 SANECAB, que seria abastecimento de Cabeceira Grande, da autarquia. **Elias Nascimento**
2536 **de Aquino – Presidente** - Eu gostaria que fosse informado se a empresa consegue afirmar
2537 que é exclusivo para consumo humano, porque eu suponho que o não haja esse controle por
2538 parte da empresa. **Wanderson Maciel – Procurador** - Não existe outro fim se é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2539 abastecimento a população. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Abastecimento.
2540 Veja bem, você tem atividades empresariais, comerciais, dentro do município que
2541 consomem essa água fornecida pela empresa. O que eu estou perguntando é se a empresa
2542 pode, sob as penas do decreto 47.383 prestar informação ao COPAM de que é
2543 exclusivamente para consumo humano. **Wanderson Maciel – Procurador** - Exatamente,
2544 podemos sim. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** - Conselheiro Athaíde.
2545 **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Só uma questão de ordem,
2546 porque é uma autarquia municipal prestadora de serviço público, talvez do último município
2547 emancipado no Estado de Minas Gerais de diminua extensão territorial e o menor lucro
2548 populacional do Estado, com 8.000 habitantes. Então gostaria de saber qual foi o valor da
2549 multa final, porque excluíram duas penalidades, não é? **Elias Nascimento de Aquino –**
2550 **Presidente** - Conselheiro, de acordo com o DAIA emitido no processo, esse é o valor
2551 atualizado, porque atualiza a partir da lavratura, o valor total de R\$59.599,67. **Conselheiro**
2552 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Eu gostaria de levar uma questão de ordem
2553 aqui. Senhor Procurador, a gente conhece a região de Cabeceira Grande, a carência da
2554 população e é uma multa final no valor de R\$59.000,00. O senhor indicou que de forma
2555 contemporânea apresentou a outorga. A luz do Decreto 44.844 esse início de
2556 documentalização possivelmente aferido, tecnicamente aferido, poderia entender até por um
2557 início de denúncia espontânea. E eu estou forte aqui no artigo 18, parágrafo primeiro da lei
2558 13.199 de 2001, que é a lei de outorga de Minas Gerais e que segue o padrão da lei 9.433.
2559 Ela é muito clara, independem de outorga pelo poder público, conforme definido em
2560 regulamento, o uso de recursos hídricos para a satisfação de pequenos núcleos populacionais
2561 distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os
2562 lançamentos considerados insignificantes. Então a gente tem uma ressalva, apesar de não ter
2563 o regulamento pronto, que as necessidades de pequenos núcleos populacionais independem
2564 da outorga. Então a situação do município, do serviço público, considerando a
2565 contextualização deste artigo e já adiantando o voto, considerando a documentação inicial já
2566 foi no início da apresentação, poderia servir como um pré-requisito de denúncia espontânea
2567 e até mesmo por isonomia ministerial as captações de Carmo do Paranaíba e Varjão de
2568 Minas que não contam com a outorga e eu estou tentando estabelecer um prazo para que a
2569 COPASA possa regularizar essa situação. Eu acredito que a penalização da autarquia é a
2570 penalização dos usuários de água, um pequeno lucro populacional. Talvez não enquadrado
2571 especificamente nesse artigo 18, que fala que é meio rural, mas considerando que toda
2572 apresentação espontânea da outorga e considerando essa situação que é própria do
2573 Ministério Público, viu Tonhão? Em relação a situação de Carmo do Paranaíba e Varjão de
2574 Minas, que ainda não contam com nenhum tipo de outorga e, ao mesmo tempo, não sofreu
2575 ainda a outorga da SUPRAM correspondente, eu peço licença para poder levantar essa
2576 questão de ordem. Não é que o parecer está incorreto, equivocado. O parecer está correto, é
2577 só para levantar essa questão de ordem, para poder destacar o pequeno lucro populacional. A
2578 gente tem outras situações do mesmo gênero que é a isonomia do primado constitucional. A
2579 gente sabe que que é o último município emancipado, uma população de 8.000 habitantes tão
2580 somente, então eu vou pedir licença ao Presidente e a equipe técnica, ao assessor jurídico,
2581 para levantar uma questão de ordem aqui. Para entender a contextualização desse artigo 18,
2582 parágrafo primeiro da lei estadual 13.199 e ao mesmo tempo entender essa documentação
2583 que iludiu os dois pontos da multa que foi a ausência de outorga e aquele outro ponto. Foi o
2584 início de denúncias espontânea e referendar, inclusive, o laudo técnico da não participação
2585 do município nessa situação. E até em tempos pretéritos já discutimos, porque é um
2586 município de chapada, é pouca água. Já se discutiu alternativas para o abastecimento público



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2587 de lá, que eu tenho essa recordação, e alguma coisa judicializada pela comarca de Unaí.
2588 Então, depois de tantos considerados aí, eu peço licença levantar essa questão de ordem da
2589 contextualização da lei estadual mineira, com pequeno lucro populacional, que foi
2590 identificado. Levantar aqui esse início da documentalização que o senhor apresentou
2591 contemporaneamente, poderia ser o início de prova. Não vou falar consumada, da denúncia
2592 espontânea que era o artigo 15 do artigo 44.844 e vou encaminhar o voto pela questão de
2593 ordem e pelo não acolhimento do parecer da SUPRAM, com as devidas justificativas.
2594 Porque tem outros municípios que estão na mesma situação. Muito obrigado. **Elias**
2595 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Conselheiro, só fazer uns esclarecimentos
2596 em relação a denúncia espontânea. O decreto, esse dispositivo não existe mais,
2597 correspondente no decreto atual, estabelecia que o empreendedor que fizesse que
2598 funcionasse sem a devida regularização até entrado em vigor do Decreto 44.844 e procurar-
2599 se a regularização antes do início de qualquer procedimento, ele faria jus ao benefício da
2600 denúncia espontânea. Então como o empreendedor foi fiscalizado e só após, procurou a
2601 regularização, aí está afastado da configuração de denúncia espontânea. Com relação a
2602 caracterização da dispensa de outorga de pequenos núcleos populacionais, não se enquadra a
2603 atividade desenvolvida de prestadora de serviço público de saneamento e também não se
2604 enquadra na questão do abastecimento rural. E hoje isso está previsto no decreto 47.705.
2605 Tem realmente essa dispensa, está expressamente prevista no regulamento e não se
2606 caracteriza. E, além disso, tem intervenções que não configuram efetivos, como desvio de
2607 curso de água e, provavelmente, o valor mais alto da multa é em relação ao desvio. As
2608 multas da agenda azul do anexo dois do Decreto 44.844, em razão apenas da captação, são
2609 valores bem menores. O que, efetivamente, pode ter provocado a elevação do valor da multa
2610 é exatamente o desvio de curso de água que é considerado infração gravíssima. **Conselheiro**
2611 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Queria fazer umas considerações, não sei a
2612 época de fundação da SANECAB mais município de 1998. Então eu acredito que pela
2613 contemporaneidade do município, o serviço de água, pela proximidade de quando ele foi
2614 instalado. Então a gente teve a elisão da ausência de outorga, é porque já existia o início de
2615 procedimento de regularização, não é isso, ou não? Porque senão, não teria como ele ter o
2616 valor da multa de outorga, se não tivesse o documento anterior? A fiscalização. **Wanderson**
2617 **Maciel – Procurador** – Nós conseguimos comprovar junto a uma ação civil pública, em
2618 que o proprietário do imóvel esteve presente na audiência e não anulou em assinar pra nós a
2619 outorga, foi quando a SANECAB juntamente com a prefeitura decretou estado de
2620 emergência e também a servidão administrativa, para poder forçar aquele proprietário a nos
2621 ceder o imóvel pela servidão e automaticamente a gente proceder para resolver a situação da
2622 outorga. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** - Eu entendo que o
2623 município está em tempo de contextualização do artigo 18, parágrafo primeiro da 13.199,
2624 falta a questão de lixo, de aterro sanitário, termo de cooperação técnica. Por cinco anos
2625 suspendendo qualquer tipo de fiscalização, eu estou cheio de pequenas prefeituras sem
2626 outorgas, cheio de pequenos proprietários sem outorgas e a gente tem cobrado um certo
2627 prazo para poder regularizar. Considerando que a outorga deve ser anterior à data da
2628 autuação, eu acredito que é válido esse início de regularização. E eu acho que, se alguém
2629 tiver mais alguma coisa para falar. Em acatamento a isonomia e com relação outras
2630 concessionárias de água que já tem acatamento do Ministério Público, eu vou levantar uma
2631 questão de ordem, não desconfirmando o parecer, mas levantar essa questão nova. E o
2632 encaminhamento contrário. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Prestado os
2633 esclarecimentos, eu agradeço o inscrito pelas informações. Vou passar para equipe da
2634 SUPRAM para que faça a abordagem em relação aos apontamentos feitos no relato de vistas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2635 da Conselheira da FAEMG e também das informações prestadas pelo inscrito, Senhor
2636 Wanderson. **Renata – Supram NOR** – Todos os requisitos de validade previstos no decreto
2637 44.844/2008, vigente a época dos fatos, foram devidamente observados no momento da
2638 lavratura do Auto de Infração. Em relação a atenuante levantada pela Conselheira Ediene -
2639 FAEMG, eu quero esclarecer que a infração citada para justificar a aplicação da atenuante,
2640 foi anulada por decisão da superintendência. E quanto as infrações nº 02, que foi impedir ou
2641 restringir os usos múltiplos de recursos hídricos, a nº 03, manter desvio parcial de cursos de
2642 água sem a respectiva outorga e a 05, desativar poço tubular sem o efetivo tamponamento,
2643 não cabe a aplicação da atenuante prevista na alínea G do artigo. 68, inciso um, do Decreto
2644 44.844/2008 por não se tratar de utilização de recursos hídricos, para fins exclusivos de
2645 consumo humano. Quanto à questão do Conselheiro representante do Ministério Público, a
2646 questão da denúncia espontânea foi devidamente esclarecida pelo Presidente da URC, sendo
2647 que conforme relatado pelo Procurador do município, foi dado início a regularização após a
2648 autuação. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Mas a multa da
2649 outorga, ela foi pedida com base em que? Tinha outorga na época ou não? **Renata –**
2650 **Supram NOR** – Eu vou passar para o técnico que lavrou a multa, para dar maiores
2651 esclarecimentos. **Luiz representante – Supram NOR** – Foi uma denúncia do cidadão, via
2652 ouvidoria geral do Estado. A gente compareceu ao distrito de Palmital de Minas, em
2653 Cabeceira Grande, e a gente constatou estás cinco infrações. A gente constatou a infração de
2654 captar sem outorga, para fins humanos e isso ficou claro para gente à época, mas ela foi
2655 anulada. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Então quais os
2656 motivos da anulação? **Luiz – Supram NOR** – Se eu não me engano, foi *bis in idem*, já tinha
2657 sido autuado em outra oportunidade. A 02, infelizmente, apesar de ser um fato atípico, a
2658 seca intensa do ano de 2016, o que a gente constatou a época é que independente se o
2659 barramento estava cheio ou estava vazio, não havia estruturas aptas para permitir o fluxo
2660 residual contido do barramento. Então mesmo em situação de cheia, a água não teria para
2661 onde escorrer. Inclusive, correria o perigo dela verter por cima do maciço do barramento,
2662 causando a instabilidade do mesmo. A infração 03 que é perfuração do poço também caiu,
2663 foi anulada por questão de *bise in idem*. A infração 03, é de desvio parcial, ela não tinha
2664 regularização a época. A infração 04, de perfurar o poço foi anulada, porque o poço era um
2665 poço antigo. E a infração 05, poço novo que a própria defesa falou, no caso a SANECAB
2666 explicou para a gente que eles furaram e não encontraram água, então de imediato eles já
2667 poderiam ter feito esse tamponamento. Eles não precisaram esperar a fiscalização aparecer
2668 no empreendimento para poder proceder isso. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres**
2669 **Oliveira – MPMG** – Eu entendo perfeitamente suas colocações aí, é uma questão de
2670 isonomia, questão de ordem. Não é negativa dos fatos, doutor. Mais uma questão
2671 contextualizar a situação do pequeno município, até mesmo em relação ao termo de
2672 cooperação técnica que tem suspendendo as fiscalizações dos lixões por cinco anos, que é
2673 serviço público urbano também. Essas autuações tem parceria da SEMAD, do MP, da
2674 Advocacia Geral do Estado. Então não é contra a inexistência do parecer, mas é levantar
2675 questões constitucionais da isonomia e até mesmo uma ida, de reconhecer esse pequeno
2676 núcleo populacional dentro da contextualização dos desamparados primeiro. É um dos
2677 menores orçamentos do Estado, nós não podemos tirar R\$60.000 da educação, da saúde, por
2678 conta de questões da dessedentação humana. Eu peço licença a todos aí e vou seguir esse
2679 padrão constitucionalizado. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
2680 **Conselheiros**, localizei a norma que define pequeno núcleo populacional. E a resolução
2681 conjunta SEMAD/IGAM 1913/2013 que estabelece como núcleo populacional com
2682 população inferior ou igual a 600 habitantes localizada em área legalmente definida como



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2683 rural, constituído por um conjunto de edificações adjacentes com característica de
2684 permanência e não vinculados ao único proprietário do solo. **Conselheiro Athaíde**
2685 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Eu agradeço a lembrança deste regulamento, mais até
2686 por questão de isonomia, eu tenho a questão de Varjão, de Carmo do Paranaíba, que não foi
2687 ao autuada ainda e a gente está cobrando por providência das outras, em especialmente
2688 sabendo do sacrifício dos municípios. Então a questão de autonomia, de igualdade, da
2689 mesma prerrogativa do lixão, da constitucionalização, da questão de ordem. Não é nada em
2690 relação ao relatório, reconheço a autoria, a materialidade, reconheço que talvez essa outorga
2691 começou antes ou depois da fiscalização. Isso não está muito claro, mas é uma questão de
2692 isonomia, a gente não pode abdicar da população de 8.000 habitantes e R\$59.000 dos cofres
2693 públicos, porque a gente acredita estar bem aplicado. Muito obrigado. **Elias Nascimento de**
2694 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Prestados os esclarecimentos, vou colocar
2695 votação o item 6.12. Registrado o impedimento do Conselheiro representante da SEINFRA.
2696 Peço aos Senhores Conselheiros que manifestem seus votos através das placas. Voto de
2697 acordo com o parecer da SUPRAM: Conselheiro Antônio - CBH, Cintia - SEDE, Sargento
2698 Maurício - PMMG, Conselheiro Marcos - Movimento Verde. Voto contrário da Conselheira
2699 Ediene - FAEMG, do Conselheiro Athaíde - MP e também do Conselheiro Helberth -
2700 FIEMG. Abstencões: Conselheira Lucivane - CODEMA, Conselheiro Walter - SEAPA e
2701 também Adeilsa - FETAEMG. Portanto, mantido o Auto de Infração de acordo com o
2702 parecer da SUPRAM. Senhores Conselheiros, passo agora para o próximo item de pauta.
2703 Conselheira representante da FAEMG. Primeiro as damas, fica à vontade. **Conselheira**
2704 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Voto contrário, de acordo com os relatos do meu retorno
2705 de vista. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigada, Conselheira. O próximo
2706 Conselheiro a justificar. **Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Por
2707 questão de isonomia, questão constitucional de igualdade em relação a outras operadoras,
2708 são todas aí autarquias ou o mesmo empresas públicas que ainda dependem desse
2709 documento e da contextualização da situação pública dos pequenos municípios. Muito
2710 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Muito obrigado, Conselheiro.
2711 **Conselheiro Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Em relação aos
2712 mesmos motivos explicados anteriormente, o método de recálculo do valor da multa. **Elias**
2713 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Próximo item da pauta, item
2714 6.29, destaque da do Conselheiro representante da FIEMG. **Conselheiro Helberth**
2715 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** - Na verdade, eu gostaria de um
2716 esclarecimento, uma dúvida que eu fiquei em relação ao método de cálculo da infração. Se
2717 não me engano, acho que é um item do decreto é código é o 507 que prevê uma atuação e de
2718 300 a 1000 UFEMGs, onde foi a aplicado os 300 UFEMGs, o valor mínimo. E acho que por
2719 espécie era aplicado valor de 3000, como era só uma espécie, parece que foi aplicado 5300.
2720 Deveria ser 3300, é só uma dúvida que gostaria de esclarecimento. **Renata – Supram NOR**
2721 – O valor do acréscimo da multa de R\$5.000 foi de acordo com os valores vigentes na data
2722 da lavratura do Auto de Infração, que foi 24 de março de 2018. Então naquela época, o
2723 acréscimo era o valor de 5000 UFEMGs. Só que em 22 de agosto de 2018 houve uma
2724 alteração, no valor desse acréscimo que passou-se para 3000 UFEMGs, porém a gente
2725 considera o valor constante no decreto na época dos fatos. **Elias Nascimento de Aquino –**
2726 **Presidente** – Prestados esclarecimentos coloco em votação o item 6.29, peço aos senhores
2727 Conselheiros que manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer
2728 da SUPRAM: Conselheiro Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane
2729 - CODEMA, Conselheiro Athaíde - Ministério Público, Maurício - PMMG, Marcos -
2730 Movimento Verde, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG. Voto contrário do Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2731 representante da FIEMG, justificativa do voto, por gentileza, Conselheiro. **Conselheiro**
2732 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Por discordar da metodologia de
2733 recálculo do valor obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
2734 Conselheiro. Mantido, portanto, o Auto de Infração de acordo com o parecer da SUPRAM.
2735 Item 6.30, nós temos inscrito, Senhor Danilo André Oliveira, o senhor tem até cinco
2736 minutos. **Danilo André Oliveira – INSCRITO** - Esse Auto de Infração, ele foi autuado por
2737 supostamente ter realizado o corte de árvores, legalmente protegidas, em uma área de APP.
2738 Neste caso, alguns vários Pequizeiros. Acontece que o autuado tem regularização para fazer
2739 o desmate. E no Auto de Infração não ficou bem claro, especificamente, em que ponto foram
2740 encontrados esses Pequizeiros. Fala que é na reserva legal, mas ele tem um DAIA para
2741 poder desmatar no local. Inclusive, o DAIA está autorizando fazer a derrubada de
2742 Pequizeiro, nesse DAIA. Então o que prejudicou, nesse caso, a defesa que a gente vem
2743 debater é não ter colocado de forma específica a poligonal, o local correto dessa infração,
2744 colocou um ponto. Você foi lá e colocou um ponto no Auto de Infração, que seria a
2745 coordenada central, mas não especificou sendo que ele tem outras autuações e foi
2746 apreendido os pequizeiros dele, mas não delimitou esse Pequizeiro. Não teve no Auto de
2747 Infração falando se esses pequizeiros eram decorrentes do DAIA ou se era decorrente dessa
2748 suposta intervenção de desmatamento de forma ilegal, que não se consegue encontrar dentro
2749 para propriedade, como que vai vir o pessoal do CREA? O pessoal que é técnico na área,
2750 como que eu vou encontrar com um ponto só, encontrar 5 e tantos hectares. Apesar da
2751 alegação de no parecer falar que não tem previsão legal, mas é uma questão que prejudica a
2752 defesa, sendo que ela tinha um DAIA autorizando o desmatamento e realizou o
2753 desmatamento de forma legal e a gente afirma que não houve desmatamento da reserva
2754 legal. E aí vem o Auto de Infração e fala que foi reserva legal, só colocar um ponto, sem
2755 delimitar essa área. Para a gente ter uma noção, o Ibama já tem uma resolução que delimita
2756 que o Auto de Infração tem que estar em nível nacional, o Auto de Infração tem que ter a
2757 poligonal do desmatamento para ser para ser autuado. Então é essa questão que a gente vem
2758 debater, então prejudicou a defesa por que não tem como a defesa ir lá e encontrar. Como
2759 que vai fazer prova negativa? Não tem como ela fazer essa prova. Como que vai lá encontrar
2760 um local, sendo que foi colocado só um ponto. Ai, vai fazer em circo? Vai pegar um círculo
2761 vai fazer, como? E a gente sabe que o desmatamento não vai acontecer em círculos, ele vai
2762 acontecer de maneira a seguir uma determinada forma. Então assim, teve autorização através
2763 do DAIA e a partir daí foi autuado sem ter essa delimitação. Outro ponto é a questão da
2764 (incompreensível) das alegações finais. Não vou falar sobre isso, pois nós já discutimos
2765 muito sobre isso e está todo mundo muito cansado. Eu só quero consignar e fazer das
2766 minhas manifestações anteriores para essa despesa também, sobre as alegações finais. É
2767 exatamente isso aí, é a poligonal que não foi constatada no Auto de Infração e também a
2768 questão das alegações finais, que não foi dado a oportunidade para defesa fazer as alegações
2769 finais com base na legislação estadual. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino –**
2770 **Presidente** – Obrigado, Senhor Danilo, pela manifestação em relação à as alegações finais,
2771 isso já está devidamente rebatido aqui, nas diversas discussões que houveram hoje. Eu faço
2772 uma ressalva com relação ao desenho de polígono, na verdade, o empreendedor teria sim
2773 comprovar o contrário. A reserva legal, de acordo com o procedimento antigo, era
2774 demarcada e averbada a margem da matrícula do cartão de móveis e de acordo com plantas e
2775 memoriais descritivos da área. Então o empreendedor poderia sim desenhar uma poligonal e
2776 provar que a coordenada indicada no Auto de Infração não se encontra dentro da área de
2777 reserva legal. E, não obstante, tivesse essa opção de produzir sua prova, não fez e prevalece
2778 a presunção de verdade e legitimidade do agente da lei, que compareceu e constatou a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2779 supressão irregular de vegetação nativa de reserva legal. Eu passo para equipe para alguma
2780 complementação em relação a esse questionamento feito pelo inscrito. **Rafael – Supram**
2781 **NOR** – Primeiramente, queria dizer que é realmente o empreendedor tinha um DAIA e já
2782 ressaltar de início que, quando é emitido esse DAIA, é encaminhado para Polícia Militar
2783 uma cópia e o mapa do processo. Normalmente são pedidas três vias, uma dessas vias é
2784 encaminhada junto com DAIA para polícia para fiscalização. Então a polícia tem um mapa
2785 com as áreas do empreendimento da forma que que foi regularizado no processo. Só que
2786 esse DAIA foi indeferido uma parte da área requerida pelo empreendimento e foi justamente
2787 nessa área que foi indeferido o corte de árvore isolada que a polícia constatou a maioria do
2788 corte de árvores, sendo que uma das infrações e a outra foi intervenção em APP. Então ele
2789 entrevistou na área onde não estava autorizado, o corte de árvores imunes ao corte, árvore com
2790 proteção especial e entrevistou em APP. Em área de reserva, onde ele também não tinha
2791 autorização para intervir. Então eu acho que ficou claro no boletim de ocorrência da Polícia
2792 Militar. Não tem nenhuma dúvida, que o policial militar que lavrou a multa deixou bem
2793 claro que foi justamente nessa área que não foi autorizado intervir, que ele entrevistou. Além
2794 das áreas de reserva legal que também ele não tinha permissão. **Elias Nascimento de**
2795 **Aquino – Presidente** – Eu aproveito para deixar claro o seguinte, não se autoriza supressão
2796 de área de reserva legal. Primeiro, é necessário que haja uma relocação de reserva legal
2797 devidamente justificada para uma área de igual ou melhor qualidade, para só daí... Dados
2798 esses esclarecimentos, eu coloco em votação o item 6.30 da pauta. Peço que os Conselheiros
2799 manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer da SUPRAM:
2800 Conselheiro Antônio - CBH, Hélio - SEINFRA, Ediene - FAEMG, Lucivane - CODEMA,
2801 Cíntia - SEDE, Charlles - SIAMIG, Atháide - Ministério Público, Maurício - PMMG,
2802 Marcos - Movimento Verde, Walter - SEAPA, Adeilsa - FETAEMG. E voto contrário do
2803 Conselheiro Helberth da FIEMG, a quem peço para justificar. **Conselheiro Helberth**
2804 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – É em relação a meta de recálculo do valor.
2805 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Senhores
2806 Conselheiros, encerrada a nossa pauta de reunião. Agradeço a presença de todos e a
2807 contribuição para que cumpríssemos essa missão. Declaro encerrada a reunião às 19h20 do
2808 dia 17 de outubro de 2019.